

# VERT

## VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - categoria "B"  
CNPJ nº 25.005.683/0001-09  
Rua Cardeal Arcverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros,  
CEP 05407-0003 - São Paulo/SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por clientes da



**BAYER S.A.**

No Valor Nominal Total de, inicialmente,

# R\$ 340.000.000,00

(trezentos e quarenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA Sênior: BRVERTCRA116

Classificação de Risco Preliminar dos CRA Sênior pela Moody's América Latina Ltda.: "Aaa.br"

Registro da Oferta na CVM: [•], em [•] de [•] de 2019

NESTA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("EMISSORA") SERÃO EMITIDOS 340.000 (TREZENTOS E QUARENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR ("CRA SÊNIOR") NOMINATIVOS E ESCRITURAI, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DA EMISSÃO, QUAL SEJA, 6 DE DEZEMBRO DE 2019 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 340.000.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"). SERÃO EMITIDOS PARA COLOCAÇÃO PRIVADA: (i) 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO MEZANINO, NOMINATIVOS E ESCRITURAI, DA 2ª SÉRIE DA 39ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES REAIS) ("CRA SUBORDINADO MEZANINO I"); (ii) 12.000.000 (DOZE MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO MEZANINO, NOMINATIVOS E ESCRITURAI, DA 3ª SÉRIE DA 39ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$12.000.000,00 (DOZE MILHÕES REAIS) ("CRA SUBORDINADO MEZANINO II") E, QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO COM OS CRA SUBORDINADO MEZANINO I, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA SUBORDINADO MEZANINO"; E (iii) 8.000.000 (OITO MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO JÚNIOR, NOMINATIVOS E ESCRITURAI, DA 4ª SÉRIE DA 39ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1,00 (UM REAL), NO VALOR TOTAL DE R\$8.000.000,00 (OITO MILHÕES) ("CRA SUBORDINADO JÚNIOR") E, QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO COM OS CRA SÊNIOR E COM OS CRA SUBORDINADO MEZANINO, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA", PERFAZENDO A EMISSÃO DOS CRA O MONTANTE TOTAL DE R\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("EMISSÃO"). OS CRA SÊNIOR SERÃO OBJETO DA OFERTA, A SER CONDUZIDA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO" OU "COORDENADOR LÍDER"), SOB O REGÍME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, OS QUAIS PODERÃO CONVINDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, PARA PARTICIPAR DA OFERTA PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS ("PARTICIPANTES ESPECIAIS"). OS CRA SÊNIOR SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM ("B3"), SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, EM MERCADO DE BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA SÊNIOR REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA SUBORDINADO MEZANINO I SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO À BAYER S.A. ("AGENTE ADMINISTRATIVO"). OS CRA SUBORDINADO MEZANINO 2 E OS CRA SUBORDINADO JÚNIOR TAMBÉM SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM INTERMEDIACÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS ("COLOCAÇÃO PRIVADA"). A EMISSORA PODERÁ OPTAR POR AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). A EMISSÃO DOS CRA, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA FORAM APROVADAS EM REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") EM 21 DE AGOSTO DE 2019 SOB O Nº 447.195/19-0, OBSERVADO EVENTUAL EXERCÍCIO PARCIAL OU TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 5 DE JULHO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO"). OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS EM NOTAS PROMISSÓRIAS ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"), EMITIDAS NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.044, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908, CONFORME ALTERADO ("DECRETO Nº 2.044") E DO DECRETO Nº 57.663, DE 24 DE JANEIRO DE 1966, CONFORME ALTERADO ("DECRETO Nº 57.663") POR DISTRIBUIDORES E/OU PRODUTORES RURAIS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, OU COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS, DEVIDAMENTE CADASTRADOS E APROVADOS PELO AGENTE ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DE SUA POLÍTICA DE CRÉDITO E QUE TENHAM LIMITE DE CRÉDITO APROVADO PELA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS ("PARTICIPANTE"). A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGÍME FIDUCIÁRIO ("REGÍME FIDUCIÁRIO") SOBRE O PATRIMÔNIO SEPARADO ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"), COM A NOMEACÃO DA SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 15.227.994/0004-01, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 466, BLOCO B, SALA 1401, ITAIM BIBI, CEP 04534-002, COMO AGENTE FIDUCIÁRIO ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). O OBJETO DO REGÍME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO COMUM DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS À EMISSÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E QUATORZE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. A EMISSORA CONTRATOU COM A SEGURADORA A EMISSÃO DA APÓLICE DE SEGURO, TENDO A EMISSORA COMO BENEFICIÁRIA DE FORMA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS CRA SÊNIOR ATÉ O LIMITE DE COBERTURA DA APÓLICE. O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 EM 24 DE OUTUBRO DE 2019. OS EVENTOS DE LIQUIDADAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODERÃO REDUZIR OS HORIZONTES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" E O ITEM 2.2.16 "AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO", DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 117 A 148 E 67, RESPECTIVAMENTE. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 117 A 148 DESTA PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.VERT-CAPITAL.COM (NESTE WEBSITE, ACESSAR "A VERT", DEPOIS EM "RI" E, NA SEQUÊNCIA, E CLICAR EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA"). MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, À EMISSORA, À CVM E À B3, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO CUSTODIANTE, DO BANCO LIQUIDANTE, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DOS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA" E NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO" DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 54 E 56, RESPECTIVAMENTE. PARA FINS DE PROTEÇÃO (HEDGE) DE EVENTUAL DESCASAMENTO ENTRE A TAXA DE DESCONTO PRÉ-FIXADA APLICADA PARA CÁLCULO DO VALOR NOMINAL DAS NOTAS PROMISSÓRIAS E A REMUNERAÇÃO DOS CRA, ATRELADA À TAXA DI, A QUAL VARIA DIARIAMENTE, SERÁ CELEBRADO PELA EMISSORA OS CONTRATOS DE OPÇÃO DI, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE OS DERIVATIVOS SERÃO SUFICIENTES PARA COBRIR INTEGRALMENTE AS EVENTUAIS DIFERENÇAS RESULTANTES DAS TAXAS APLICADAS. "O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS". A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COODENADORES, DA B3 E DA CVM.



COORDENADOR LÍDER

AGENTE ADMINISTRATIVO



SEGURADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1.1</b>	<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA .....</b>	<b>9</b>
<b>1.2</b>	<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>1.3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO .....</b>	<b>31</b>
<b>1.4</b>	<b>RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>32</b>
<b>1.5</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO .....</b>	<b>53</b>
<b>1.6</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO CUSTODIANTE, DO BANCO LIQUIDANTE, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DOS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA .....</b>	<b>54</b>
<b>1.7</b>	<b>EXEMPLARES DO PROSPECTO .....</b>	<b>56</b>
<b>2.</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR .....</b>	<b>57</b>
<b>2.1</b>	<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA .....</b>	<b>59</b>
<b>2.1.1</b>	<b>ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO .....</b>	<b>59</b>
<b>2.1.2</b>	<b>FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO .....</b>	<b>60</b>
<b>2.1.3</b>	<b>RENOVAÇÃO E ATENDIMENTO AOS SEUS REQUISITOS .....</b>	<b>61</b>
<b>2.1.4</b>	<b>EFEITOS DA RENOVAÇÃO .....</b>	<b>62</b>
<b>2.2</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR .....</b>	<b>63</b>
<b>2.2.1</b>	<b>AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS .....</b>	<b>63</b>
<b>2.2.2</b>	<b>DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>63</b>
<b>2.2.3</b>	<b>DATA DE EMISSÃO .....</b>	<b>63</b>
<b>2.2.4</b>	<b>PRAZO .....</b>	<b>63</b>
<b>2.2.5</b>	<b>QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR .....</b>	<b>63</b>
<b>2.2.6</b>	<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR .....</b>	<b>64</b>
<b>2.2.7</b>	<b>VALOR TOTAL DA OFERTA .....</b>	<b>64</b>
<b>2.2.8</b>	<b>CLASSES .....</b>	<b>64</b>
<b>2.2.9</b>	<b>SÉRIE .....</b>	<b>64</b>
<b>2.2.10</b>	<b>ESPÉCIE .....</b>	<b>64</b>
<b>2.2.11</b>	<b>FORMA DOS CRA SÊNIOR E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE .....</b>	<b>64</b>
<b>2.2.12</b>	<b>REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>64</b>
<b>2.2.13</b>	<b>PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO .....</b>	<b>66</b>
<b>2.2.14</b>	<b>PRIORIDADE E SUBORDINAÇÃO .....</b>	<b>67</b>
<b>2.2.15</b>	<b>AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA .....</b>	<b>67</b>
<b>2.2.16</b>	<b>AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO .....</b>	<b>67</b>
<b>2.2.17</b>	<b>PAGAMENTOS DOS CRA .....</b>	<b>69</b>
<b>2.2.18</b>	<b>GARANTIAS .....</b>	<b>69</b>

2.2.19	ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA .....	70
2.2.20	REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO .....	73
2.2.21	DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS CRA SÊNIOR .....	73
2.2.22	ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	74
2.2.23	RENOVAÇÃO .....	76
2.2.24	CRONOLOGIA DOS CRA .....	78
2.2.25	OPÇÃO DI .....	78
2.2.26	OPÇÃO DE VENDA EMISSORA .....	78
2.2.27	CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA .....	80
2.2.28	REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO .....	81
2.2.29	DISTRIBUIÇÃO DOS CRA SÊNIOR .....	81
2.2.30	COLOCAÇÃO PRIVADA DOS CRA SUBORDINADO MEZANINO E CRA SUBORDINADO JÚNIOR .....	82
2.2.31	REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO .....	83
2.2.32	PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO .....	84
2.2.33	PÚBLICO ALVO DA OFERTA .....	84
2.2.34	FONTES ALTERNATIVAS DE PAGAMENTOS DO CRA .....	85
2.2.35	INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO .....	85
2.2.36	MULTA E JUROS MORATÓRIOS .....	85
2.2.37	ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS .....	85
2.2.38	PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS .....	85
2.2.39	PUBLICIDADE .....	86
2.2.40	FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO .....	86
2.2.41	DESPESAS DE RESPONSABILIDADES DOS TITULARES DE CRA .....	94
2.2.42	ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE OFERTA .....	94
2.2.43	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	95
2.2.44	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	95
2.2.45	CONDIÇÕES DA OFERTA .....	96
2.2.46	INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....	96
2.3	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA .....	97
2.3.1	TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	97
2.3.2	NOTAS PROMISSÓRIAS .....	97
2.3.3	CONVÊNIOS DE AQUISIÇÃO .....	97
2.3.4	APÓLICE DE SEGURO .....	97
2.3.5	ACORDO OPERACIONAL .....	98
2.3.6	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....	98
2.3.7	TERMO DE ADESÃO .....	98
2.3.8	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE .....	98
2.3.9	CONTRATOS DE OPÇÃO DI .....	99
2.3.10	CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA .....	99



2.4	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA E DE DISTRIBUIÇÃO .....	100
2.5	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	102
2.6	DECLARAÇÕES .....	103
2.6.1	DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	103
2.6.2	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	103
2.6.3	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	103
<b>3.</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>105</b>
3.1	CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS .....	107
3.1.1	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	107
3.1.2	DA VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	113
3.1.3	DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	115
3.1.4	CONDIÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO .....	115
3.1.5	GARANTIAS COMPARTILHADAS.....	115
3.1.6	CONDIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS .....	116
3.1.7	LIBERAÇÃO DO VALOR PARA COMPRA DE INSUMOS .....	117
3.2	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	118
3.3	APÓLICE DE SEGURO .....	119
<b>4.</b>	<b>FATORES DE RISCO .....</b>	<b>121</b>
4.1	RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS .....	124
4.2	RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO .....	128
4.3	RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, ÀS GARANTIAS COMPARTILHADAS, À OFERTA E À OFERTA RESTRITA.....	130
4.4	RISCOS OPERACIONAIS .....	137
4.5	RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO .....	139
4.6	RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR.....	140
4.7	RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES, AOS PRODUTORES E AO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS.....	142
4.8	RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO .....	147
4.9	RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO .....	149
4.10	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA .....	150
<b>5.</b>	<b>O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL .....</b>	<b>153</b>
5.1	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO .....	155
5.2	REGIME FIDUCIÁRIO .....	157
5.3	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01 .....	158
5.4	TRATAMENTO FISCAL DOS CRA SÊNIOR .....	159

<b>6.</b>	<b>PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR .....</b>	<b>163</b>
<b>6.1</b>	<b>VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA .....</b>	<b>165</b>
<b>6.1.1</b>	<b>O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL.....</b>	<b>165</b>
<b>6.1.2</b>	<b>O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO .....</b>	<b>166</b>
<b>6.1.3</b>	<b>O MERCADO DE SOJA .....</b>	<b>169</b>
<b>6.1.4</b>	<b>O MERCADO DE ALGODÃO.....</b>	<b>171</b>
<b>6.1.5</b>	<b>O MERCADO DE MILHO .....</b>	<b>172</b>
<b>6.2</b>	<b>SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO.....</b>	<b>174</b>
<b>6.3</b>	<b>MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS.....</b>	<b>176</b>
<b>6.3.1</b>	<b>DEFENSIVOS AGRÍCOLAS .....</b>	<b>176</b>
<b>6.3.2</b>	<b>FERTILIZANTES.....</b>	<b>181</b>
<b>6.3.3</b>	<b>OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS .....</b>	<b>184</b>
<b>6.3.4</b>	<b>O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS .....</b>	<b>185</b>
<b>7.</b>	<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À BAYER .....</b>	<b>187</b>
<b>7.1</b>	<b>HISTÓRICO E ATIVIDADES DA BAYER.....</b>	<b>189</b>
<b>7.2</b>	<b>POLÍTICA DE CRÉDITO DA BAYER .....</b>	<b>190</b>
<b>7.3</b>	<b>AGENTE ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>192</b>
<b>8.</b>	<b>INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA .....</b>	<b>195</b>
<b>8.1</b>	<b>SUMÁRIO DA SECURITIZADORA .....</b>	<b>197</b>
<b>8.2</b>	<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA .....</b>	<b>205</b>
<b>9.</b>	<b>INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>207</b>
<b>9.1</b>	<b>APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>209</b>
<b>10.</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO .....</b>	<b>211</b>
<b>10.1</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA .....</b>	<b>213</b>
<b>10.2</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....</b>	<b>213</b>
<b>10.3</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>214</b>
<b>10.4</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR....</b>	<b>214</b>
<b>10.5</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE .....</b>	<b>214</b>
<b>10.6</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BAYER.....</b>	<b>215</b>
<b>10.7</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .</b>	<b>215</b>
<b>10.8</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>215</b>
<b>10.9</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR .....</b>	<b>216</b>
<b>10.10</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BANCO LIQUIDANTE.....</b>	<b>216</b>
<b>10.11</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A BAYER .....</b>	<b>216</b>
<b>10.12</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE A BAYER E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR.....</b>	<b>216</b>

<b>11.</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>217</b>
<b>11.1.</b>	<b>TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....</b>	<b>219</b>
<b>11.2.</b>	<b>MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA .....</b>	<b>383</b>
<b>11.3.</b>	<b>DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>387</b>
<b>11.4.</b>	<b>DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....</b>	<b>391</b>
<b>11.5.</b>	<b>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA .....</b>	<b>395</b>
<b>11.6.</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA.....</b>	<b>415</b>
<b>11.7.</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....</b>	<b>425</b>
<b>11.8.</b>	<b>RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....</b>	<b>439</b>
<b>11.9.</b>	<b>RESUMO DA APÓLICE DE SEGURO.....</b>	<b>449</b>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **1. INTRODUÇÃO**

---

- 1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO CUSTODIANTE, DO BANCO LIQUIDANTE, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DOS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6 da Instrução CVM 400, bem como: **(i)** a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; **(ii)** as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; **(iii)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; **(iv)** informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; e **(v)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, posteriormente clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente); e
- [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com) (neste *website*, acessar “A VERT”, depois em “RI” e, na sequência, e clicar em “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", após em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "VERT Companhia Securitizadora ", e selecionar "dfp" ou "itr", conforme o caso, e acessar o arquivo desejado via “Consulta” ou “Download”); e
- [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com) (neste *website*, acessar “A VERT”, depois em “RI” e, na sequência, clicar em “Demonstrações Financeiras”).

## 1.2 DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Preliminar ou se o contexto assim o exigir.

<b>“Acordo Operacional”</b>	Significa o instrumento particular denominado “Acordo Operacional”, celebrado entre a Emissora e o Agente Administrativo, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora no âmbito da Emissão.
<b>“Agência de Classificação de Risco”</b>	Significa a <b>MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior, nos termos do item (i) da Cláusula 4.28 do Termo de Securitização, observado que a Agência de Classificação de Risco receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (ix) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (ix) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“Agente Administrativo” ou “Bayer”</b>	Significa a <b>BAYER S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, 1.100, inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0001-15, responsável pela realização do Monitoramento no âmbito da Oferta.
<b>“Agente de Cobrança Judicial”</b>	Significa o <b>LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b> , com sede na Avenida Costábile Romano, 957, Ribeirânia, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, contratado para realizar, entre outras coisas, cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; <b>(ii)</b> execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; e <b>(iii)</b> emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do item (x) da Cláusula 4.28 do Termo de Securitização, observado que o Agente de Cobrança Judicial receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vii) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (vii) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“Agente de Formalização e Cobrança”</b>	Significa o <b>ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.</b> , sociedade empresarial limitada com sede na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São



<b>Extrajudicial”</b>	Paulo, CEP 14096-380, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, contratado para: <b>(i)</b> análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos e que a emissão das Notas Promissórias foi realizada com base no respectivo Convênio de Aquisição; <b>(ii)</b> conciliação diária dos pagamentos realizados pelos Participantes na Conta Emissão, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; <b>(iii)</b> análise e atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Termo de Securitização; <b>(iv)</b> realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o envio de boletos de cobrança aos Participantes, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e <b>(v)</b> execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do item (ix) da Cláusula 4.28 do Termo de Securitização, observado que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vii) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (vii) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“Agente Fiduciário”</b>	Significa a <b>SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, ou outra empresa que venha substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 11.4 do Termo de Securitização, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista nos itens (v) e (vi) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (v) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“Agentes de Formalização e Cobrança”</b>	Significa o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando mencionados em conjunto.
<b>“Amortização Extraordinária”</b>	Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Securitização e no item 2.2.16 deste Prospecto.
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

<b>“Anexos”</b>	Significam os anexos ao presente Prospecto Preliminar, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito.
<b>“Anúncio de Encerramento”</b>	Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
<b>“Anúncio de Início”</b>	Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
<b>“Apólice de Seguro”</b>	Significa a apólice de seguro a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.
<b>“Assembleia de Titulares de CRA”</b>	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 do Termo de Securitização.
<b>“Auditor da Vinculação”</b>	Significa o terceiro, contratado pelo Agente Administrativo, que realizará a verificação dos dados constantes do Relatório de Vinculação, nos termos previstos na Cláusula 4.20.2 do Termo de Securitização.
<b>“Auditor Independente”</b>	Significa a <b>M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora, nos termos do item (xi) da Cláusula 4.28 do Termo de Securitização, observado que o Auditor Independente receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (xii) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (xii) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“Aviso ao Mercado”</b>	Significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Banco Liquidante”</b>	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, nos termos do item (iv) da Cláusula 4.28 do Termo de Securitização, observado que o Banco Liquidante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (x) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (x) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“Brasil” ou “País”</b>	Significa a República Federativa do Brasil.
<b>“B3”</b>	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Significa cada <i>“Boletim de Subscrição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”</i> , por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA Sênior.
<b>“CETIP21”</b>	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“COFINS”</b>	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<b>“Colocação Privada”</b>	Significa a colocação privada dos CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior, sendo que os CRA Subordinado Mezanino 1 serão subscritos e integralizados pelo Agente Administrativo, os quais deverão observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição.
<b>“Condições para Renovação”</b>	Significa, para cada Participante de forma individual, <b>(i)</b> a verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os prazos de cura aplicáveis; <b>(ii)</b> a emissão de novas Notas Promissórias; <b>(iii)</b> a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo

	Participante, conforme discricionariedade da Seguradora; <b>(iv)</b> o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; <b>(v)</b> manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e <b>(vi)</b> não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
<b>“Condições para Pagamento do Valor de Desembolso”</b>	Significam as condições para pagamento do Valor de Desembolso pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, quais sejam: <b>(i)</b> integralização dos CRA na Proporção de CRA, no âmbito da Emissão; e <b>(ii)</b> emissão do Parecer Jurídico pelo Agente de Cobrança Judicial.
<b>“Conta Emissão”</b>	Significa a conta corrente nº 5117-9, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM 600, e movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
<b>“Contador do Patrimônio Separado”</b>	Significa o <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos do item (v) da Cláusula 4.28 do Termo de Securitização, observado que o Contador do Patrimônio Separado receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (xi) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (xi) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”</i> , a ser celebrado entre o Agente Administrativo, a Emissora e o Coordenador Líder.
<b>“Contrato de Formalização e Cobrança”</b>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Agente Administrativo e o Custodiante, para regular a atuação dos Agentes de Formalização e Cobrança no âmbito da Emissão.
<b>“Contrato de Opção DI”</b>	Significam os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante maior ou igual à soma

	do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada ( <i>gross-up</i> ).
<b>“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante”</b>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Custodiante e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
<b>“Convênios de Aquisição”</b>	Significam os <i>“Convênios de Aquisição de Insumos Agrícolas vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”</i> , a ser celebrado entre os Participantes e a Emissora, pelo qual os Participantes se comprometem a emitir as Notas Promissórias para fins de vinculação aos CRA, observados os termos e condições neles contidos.
<b>“Coordenador Líder”</b>	Significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43, responsável pela coordenação, colocação e distribuição dos CRA Sênior junto aos Investidores, podendo, para tanto, convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, em regime de garantia firme de colocação, considerando os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.
<b>“CRA”</b>	Significa os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.
<b>“CRA em Circulação”</b>	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2, os CRA Subordinado Júnior, os CRA que a Emissora possuir em tesouraria e os CRA de titularidade do Agente Administrativo, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Caso a totalidade dos CRA Sênior seja objeto de resgate, os CRA em Circulação passarão a ser os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior. Ainda, as exclusões previstas acima não serão aplicáveis quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia de Titulares de CRA, ou em instrumento

	de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.
<b>“CRA Sênior”</b>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados.
<b>“CRA Subordinado Júnior”</b>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados júnior da 4ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
<b>“CRA Subordinado Mezanino”</b>	Significa os CRA Subordinado Mezanino 1 e os CRA Subordinado Mezanino 2, quando referidos em conjunto.
<b>“CRA Subordinado Mezanino 1”</b>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados mezaninos da 2ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
<b>“CRA Subordinado Mezanino 2”</b>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados mezaninos da 3ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
<b>“Créditos Bayer”</b>	Significam os créditos de outras operações comerciais realizadas entre os Participantes e a Bayer, ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente.
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 3.8 do Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.
<b>“CSLL”</b>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<b>“Custodiante” ou “Escriturador”</b>	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela: <b>(i)</b> custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, nos termos do item (vii) da Cláusula 4.28 do Termo de Securitização, observado que o Custodiante receberá, pelo desempenho dos

	deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iii) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (iii) do item 2.2.40 deste Prospecto; e (ii) escrituração dos CRA, nos termos do item (viii) da Cláusula 4.28 do Termo de Securitização, observado que o Escriturador receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iv) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (iv) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Emissão”</b>	Significa a data de emissão dos CRA, correspondente a 6 de dezembro de 2019.
<b>“Data de Vencimento”</b>	Significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 5 de julho de 2023, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização. e no item 2.2.4 deste Prospecto.
<b>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”</b>	Significa a data de vencimento de cada uma das Notas Promissórias identificadas no Anexo I do Termo de Securitização, que devem ser junho ou outubro de cada ano, observado que não deverá ser superior à Data de Vencimento.
<b>“Data de Verificação de Performance”</b>	Significa o 10º (décimo) Dia Útil após cada Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<b>“Data Limite de Renovação”</b>	Significa cada data limite para a emissão de novas Notas Promissórias em favor da Emissora, correspondente ao 15º (décimo quinto) Dia Útil após a respectiva Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<b>“Decreto nº 2.044”</b>	Significa o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado.
<b>“Decreto nº 57.663”</b>	Significa o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado.
<b>“Despesas”</b>	Significa qualquer das despesas descritas na Cláusula 14 do Termo de Securitização.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
<b>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</b>	Significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados pelas Notas Promissórias integrantes do Patrimônio Separado.

<p><b>“Distribuidor”</b></p>	<p>Significam os distribuidores, conforme indicados no Anexo XI do Termo de Securitização, elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo, de acordo com os termos e condições de sua Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora no momento da emissão da Nota Promissória, observado que, na hipótese do Participante ser um distribuidor, este deverá ter demonstrado que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão explicitamente vinculados a vendas do respectivo Distribuidor a produtores rurais.</p>
<p><b>“Documentos Comprobatórios”</b></p>	<p>Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: <b>(i)</b> as Notas Promissórias; e <b>(ii)</b> os Convênios de Aquisição.</p>
<p><b>“Documentos Adicionais do Distribuidor”</b></p>	<p>Significam o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência que evidenciem a venda do respectivo Distribuidor a produtores rurais, devidamente formalizados pelo Distribuidor e os produtores rurais.</p>
<p><b>“Documentos da Operação”</b></p>	<p>Significam: <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o Termo de Securitização e eventuais aditamentos; <b>(iii)</b> os Documentos Adicionais do Distribuidor; <b>(iv)</b> o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante; <b>(v)</b> o Contrato de Formalização e Cobrança; <b>(vi)</b> o Acordo Operacional; <b>(vii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(viii)</b> os Termos de Adesão; <b>(ix)</b> os Boletins de Subscrição dos CRA Sênior; <b>(x)</b> os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino; <b>(xi)</b> os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior; <b>(xii)</b> a Apólice de Seguro; <b>(xiii)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(xiv)</b> o Anúncio de Início; <b>(xv)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(xvi)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(xvii)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(xviii)</b> os Pedidos de Reserva; e <b>(xx)</b> os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada.</p>
<p><b>“Emissão”</b></p>	<p>Significa a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª emissão de CRA da Emissora.</p>
<p><b>“Emissora”, “Securitizadora” ou “VERT”</b></p>	<p>Significa a <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b>, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP e inscrita na CVM sob o nº 2399-0 sob o NIRE 35.300.492.30-7.</p>
<p><b>“EUA”</b></p>	<p>Significa os Estados Unidos da América.</p>
<p><b>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</b></p>	<p>Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 9 do Termo de Securitização e no item 2.2.22 deste Prospecto.</p>



<b>“Formulário de Referência”</b>	Significa o formulário de referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse <a href="http://www.vert-capital.com">www.vert-capital.com</a> , clique em “A VERT”, após, “RI” e, em seguida “Formulário de Referência”.
<b>“Fundo de Despesas”</b>	Significa o fundo de despesas mantido na Conta Emissão para pagamento de despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, a ser constituído e recomposto conforme mecanismo descrito na Cláusula 14.5 e seguintes do Termo de Securitização.
<b>“Garantia Firme”</b>	Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Prazo Máximo de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, distribuídos em regime de garantia firme de colocação no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização dos CRA, o montante de CRA Sênior equivalente à diferença entre <b>(i)</b> 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior; e <b>(ii)</b> a quantidade de CRA Sênior sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores até o final do Prazo Máximo de Colocação.
<b>“Garantias Compartilhadas”</b>	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Participantes originalmente constituídas em favor do Agente Administrativo, no âmbito das relações comerciais entre o Agente Administrativo e o respectivo Participante, as quais, em decorrência do Acordo Operacional, serão compartilhadas com a Emissora, observadas as condições previstas na Cláusula 4.26 e seguintes do Termo de Securitização.
<b>“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”</b>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
<b>“IBGE”</b>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“IN RFB 971”</b>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
<b>“IN RFB 1.585”</b>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
<b>“Índice de Cobertura Sênior”</b>	Significa a razão entre: <b>(i)</b> o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior; e <b>(ii)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio até a respectiva data de cálculo, descontado o Fundo de Despesas e acrescido do montante disponível em caixa para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, que deverá ser de, no máximo, de 85% (oitenta e cinco por cento).

<b>“Instituição Autorizada”</b>	Significa qualquer uma das seguintes instituições: <b>(i)</b> o Banco Bradesco S.A, o Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A. ou o Banco Santander (Brasil) S.A., desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de Classificação de Risco; <b>(ii)</b> instituições financeiras cuja classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco seja igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de Classificação de Risco; e/ou <b>(iii)</b> qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de Classificação de Risco.
<b>“Instrução CVM 400”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 480”</b>	Significa a Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 481”</b>	Significa a Instrução CVM nº 481 de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 539”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 547”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 583”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 600”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
<b>“Insumos”</b>	Significam os insumos agrícolas do Agente Administrativo, sendo eles para proteção de cultivos em processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
<b>“Investidores”</b>	Significam os investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
<b>“IOF/Câmbio”</b>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<b>“IOF/Título”</b>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IRPJ”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JTF”	Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 6.385”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei 10.200”	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	Significam, quando mencionadas em conjunto, <b>(i) (a)</b> a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, <b>(b)</b> o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada; <b>(c)</b> a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; <b>(d)</b> a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; e <b>(ii)</b> desde que aplicáveis ao Agente Administrativo, <b>(a)</b> a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e <b>(b)</b> o <i>UK Bribery Act</i> .
“Limite de Cobertura da Apólice de Seguro”	Significa o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior até o 3º (terceiro) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização, observadas as limitações indicadas no Termo de Securitização e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro.
“MAPA”	Significa o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
“MDA”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

<b>“Monitoramento”</b>	Significa o monitoramento realizado pelo Agente Administrativo e/ou por terceiro contratado, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pelo Agente Administrativo à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário e à Seguradora), nos termos do Acordo Operacional e do Termo de Securitização.
<b>“Nações Unidas” ou “ONU”</b>	Significa a Organização das Nações Unidas.
<b>“Nota Promissória”</b>	Significa as notas promissórias emitidas pelos Participantes de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado, cuja identificação e características seguem descritas no Anexo I ao Termo de Securitização, observado os termos e condições do Convênio de Aquisição.
<b>“Notas Fiscais”</b>	Significam as notas fiscais das Vendas ao Produtor.
<b>“Oferta”</b>	Significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM 400, a qual: <b>(i)</b> será destinada exclusivamente aos Investidores; <b>(ii)</b> será intermediada pelo Coordenador Líder; e <b>(iii)</b> dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385.
<b>“Opção de Lote Adicional”</b>	Significa a opção da Emissora para aumentar a quantidade dos CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, hipótese em que os montantes de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior também deverão ser aumentados de forma a atender, na Data de Emissão, a Proporção de CRA.
<b>“Opção de Venda”</b>	Significa a opção de venda de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito Creditório do Agronegócio, nos termos da Cláusula 4.25 do Termo de Securitização.
<b>“Ordem de Alocação de Recursos”</b>	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Emissão, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 12 do Termo de Securitização.
<b>“Outros Ativos”</b>	Significam <b>(i)</b> o Tesouro SELIC; <b>(ii)</b> as operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas; e <b>(iii)</b> certificados de depósito bancário contratados com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600. Os Outros Ativos gozam de liquidez diária e têm prazo de aplicação inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

<b>“Parecer Jurídico”</b>	Significa o parecer jurídico preparado pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à formalização e constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade, eficácia e exequibilidade destes.
<b>“Parecer de Consistência”</b>	Significa o parecer, elaborado pelo Auditor de Vinculação e a ser enviado ao Agente Administrativo, que o compartilhará com a Emissora, com eventuais divergências entre os dados do Relatório de Vinculação e as Notas Fiscais.
<b>“Participante”</b>	Significa cada Distribuidor ou Produtor, emissor de Notas Promissórias, vinculadas à Emissão.
<b>“Participantes Especiais”</b>	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta sendo que, neste caso, foram firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
<b>“Patrimônio Separado”</b>	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos <b>(i)</b> pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; <b>(ii)</b> pelas Garantias Compartilhadas; <b>(iii)</b> pelo seguro objeto da Apólice de Seguros; <b>(iv)</b> pelo Fundo de Despesas; <b>(v)</b> pelos recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda; <b>(vi)</b> pelos valores decorrentes do Contrato de Opção DI; <b>(vii)</b> pelos investimentos em Outros Ativos; e <b>(viii)</b> pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e que estejam explicitamente vinculados à Emissão, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<b>“Pedido de Reserva”</b>	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
<b>“Período de Capitalização”</b>	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina, exclusive: <b>(i)</b> na Data de Vencimento; ou <b>(ii)</b> na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado; ou <b>(iii)</b> em caso de Amortização Extraordinária, na data de Amortização Extraordinária, para a parcela amortizada.
<b>“Pessoa Vinculada”</b>	Significam os Investidores que sejam: <b>(i)</b> administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Participantes, do Agente Administrativo, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; <b>(ii)</b>

	<p>administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; <b>(iii)</b> agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; <b>(iv)</b> fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, do Agente Administrativo e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes e/ou do Agente Administrativo; ou <b>(v)</b> os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.</p>
<b>“PIB”</b>	Significa Produto Interno Bruto.
<b>“PIS”</b>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<b>“Política de Crédito”</b>	Significa o documento denominado <i>CS Credit and Collection Policy</i> ou “Política de Crédito e Cobrança CS” de emissão do Agente Administrativo em vigor, utilizado para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização, pelo Agente Administrativo, do cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes.
<b>“Prazo de Colocação”</b>	Significa o prazo máximo para colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, nos termos do item 2.2.31 deste Prospecto.
<b>“Prazo Máximo de Colocação”</b>	Significa o prazo máximo de colocação dos CRA Sênior, qual seja, de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM e divulgação do Anúncio de Início.
<b>“Preço de Exercício da Opção de Venda”</b>	Significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, relacionado às hipóteses de exercício da Opção de Venda previstas no Termo de Securitização e no Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculado de forma estimada, em regime de capitalização composta, desde a respectiva Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o 3º (terceiro) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior na data correspondente.

<p><b>“Preço de Integralização dos CRA”</b></p>	<p>Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: <b>(i)</b> ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização; e <b>(ii)</b> após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1, da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2 ou da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, calculados de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização.</p>
<p><b>“Preliminary Details Table” ou “Definitive Details Table” ou “Revised Details Table” ou “Tabelas”</b></p>	<p>Significam as tabelas fornecidas à Seguradora com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Produtores e dos Distribuidores e suas respectivas Notas Promissórias.</p>
<p><b>“Primeira Data de Integralização”</b></p>	<p>Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA.</p>
<p><b>“Procedimento de Bookbuilding”</b></p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior a fim de definir, em conjunto com a Emissora, a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a quantidade de CRA Sênior a ser emitida e a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. No Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder foi levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior a ser emitida (e conseqüentemente a quantidade de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior) e a sua Remuneração foram definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos Investidores para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada reserva.</p>
<p><b>“Produtor”</b></p>	<p>Significam os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais emissores das Notas Promissórias, conforme indicados no Anexo XI do Termo de Securitização, devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo de acordo com os termos e condições da Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da Nota Promissória.</p>
<p><b>“Proporção de CRA”</b></p>	<p>Significa a proporção total dos CRA subscritos e integralizados, na Data da Emissão, que observará os seguintes critérios: <b>(i)</b> a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA</p>

	subscritos e integralizados, <b>(ii)</b> a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino 1 deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, <b>(iii)</b> a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino 2 deverá corresponder a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, e <b>(iv)</b> a proporção total dos CRA Subordinado Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, observada que esta proporção poderá ser alterada no curso da Emissão.
<b>“Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Junho”</b>	Significa a razão entre: <b>(i)</b> o somatório do valor presente referente à Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em junho atrelados ao Termo de Securitização na Data de Emissão; e <b>(ii)</b> o somatório do valor presente referente à Data de Emissão de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio atrelados ao Termo de Securitização na Data de Emissão.
<b>“Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Outubro”</b>	Significa a razão entre: <b>(i)</b> o somatório do valor presente referente à Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em outubro atrelados ao Termo de Securitização na Data de Emissão; e <b>(ii)</b> o somatório do valor presente referente à Data de Emissão de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio atrelados ao Termo de Securitização na Data de Emissão.
<b>“Prospecto Definitivo”</b>	Significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por clientes da Bayer S.A.”</i> .
<b>“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”</b>	Significa o presente <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por clientes da Bayer S.A.”</i> .
<b>“Regime Fiduciário”</b>	Significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado.
<b>“Relatório de Vinculação”</b>	Significa o relatório oriundo do Sistema Bayer, cujos dados são inseridos, exclusivamente, pelo Distribuidor e pelo seu cliente-produtor rural, e que conterá substancialmente as informações indicadas na Cláusula 4.20.2 do Termo de Securitização.
<b>“Remuneração”</b>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, a qual irá variar conforme cada uma das séries objeto da Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa



	de Remuneração aplicável e calculada de acordo com as fórmulas descritas na Cláusula 4.14 do Termo de Securitização e no item 2.2.12 deste Prospecto.
<b>“Renovação”</b>	Significa a vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam às Condições para Renovação até a Data Limite de Renovação, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização.
<b>“Resgate Antecipado”</b>	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização e no item 2.2.16 deste Prospecto.
<b>“Resolução 4.373”</b>	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<b>“RFB”</b>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<b>“Safrá”</b>	Significa a safra relativa à estação do verão de cada ano, isto é, está relacionada à cultura cujo plantio acontece entre os meses de setembro e fevereiro de cada ano e a colheita é realizada entre os meses de janeiro e maio, primordialmente soja.
<b>“Safrinha”</b>	Significa a safra relativa à estação do inverno de cada ano, isto é, está relacionada à cultura cujo plantio acontece entre os meses de agosto e dezembro de cada ano e a colheita é realizada entre os meses de dezembro e junho, primordialmente milho.
<b>“Seguradora”</b>	Significa a <b>EULER HERMES S.A. (N.V.)</b> , sociedade regularmente constituída na Bélgica, com registro de número BE 0403.248.596, com sede em Avenue des Arts 56, B1000, Bruxelas, Bélgica, que, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, ou outra seguradora que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, observado que a Seguradora receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (viii) da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e no subitem (viii) do item 2.2.40 deste Prospecto.
<b>“Sistema Bayer”</b>	Significa o Pegasus, pelo qual será elaborado o Relatório de Vinculação.
<b>“Taxa DI”</b>	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).

<p><b>“Taxa de Remuneração”</b></p>	<p>Significa, em conjunto, a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 1, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 2 e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, na respectiva proporção de cada CRA frente ao volume total de CRA subscrito e integralizado.</p>
<p><b>“Taxa de Remuneração CRA Sênior”</b></p>	<p>Significa, no máximo, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread ou sobretaxa de até 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<p><b>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior”</b></p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<p><b>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 1”</b></p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<p><b>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 2”</b></p>	<p>Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread ou sobretaxa de 10% (dez por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<p><b>“Termo de Adesão”</b></p>	<p>Significa o <i>“Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”</i>, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.</p>
<p><b>“Termo de Securitização”</b></p>	<p>Significa o <i>“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados Devidos por Clientes da Bayer S.A.”</i>, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.</p>

<b>“Titular de CRA Subordinado Júnior”</b>	Significa o titular de CRA Subordinado Júnior.
<b>“Titular de CRA Subordinado Mezanino 1”</b>	Significa o Agente Administrativo, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Mezanino 1.
<b>“Titular de CRA Subordinado Mezanino 2”</b>	Significa o titular de CRA Subordinado Mezanino 2.
<b>“Titulares de CRA”</b>	Significam os Titulares de CRA Sênior, o Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino 2 e o Titular de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.
<b>“Titulares de CRA Sênior”</b>	Significam os Investidores, na qualidade de titulares dos CRA Sênior.
<b>“USDA”</b>	Significa a “United States Department of Agriculture”.
<b>“Valor CRA Atualizado”</b>	Significa o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, até a efetiva data de cálculo, conforme o caso.
<b>“Valor de Desembolso”</b>	Significa o valor desembolsado pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, com relação às Notas Promissórias, qual seja, o montante correspondente ao somatório do valor nominal identificado nas Notas Promissórias, trazido a valor presente desde a Data Limite de Renovação Aplicável a cada Nota Promissória acrescida de 3 (três) Dias Úteis por desconto equivalente à Taxa de Remuneração dos CRA, considerando a taxa DI implícita nos Contratos de Opção DI a serem celebrados no âmbito da Emissão, reduzido de valor destinado à composição ou recomposição do Fundo de Despesas.
<b>“Valor de Despesas Extraordinárias”</b>	Significa o valor voltado para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.
<b>“Valor de Referência de Despesas Extraordinárias”</b>	Significa o valor R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde: <b>(i)</b> para os CRA Sênior, a R\$1.000,00 (mil reais), <b>(ii)</b> para os CRA Subordinado Mezanino 1, a R\$1,00 (um real), <b>(iii)</b> para os CRA Subordinado Mezanino 2, a R\$1,00 (um real), e <b>(iv)</b> para os CRA Subordinado Júnior, a R\$1,00 (um real).
<b>“Valor Total da Emissão”</b>	Significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo <b>(i)</b> R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; <b>(ii)</b> R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 1; <b>(iii)</b> R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 2; e <b>(iv)</b> R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior, observado que o valor dos CRA Sênior poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lote Adicional.
<b>“Valor Total da Oferta”</b>	significa o valor total da Oferta, equivalente a até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, conforme definido na Cláusula 4.5.1 do Termo de Securitização e no item 2.2.7 deste Prospecto, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, e será atualizado pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão.
<b>“Vendas ao Produtor”</b>	Significa as vendas do Distribuidor aos produtores rurais, representadas por instrumentos contratuais ou de títulos de crédito.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

### 1.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção **“Fatores de Risco”**, nas páginas 117 a 148 deste Prospecto.

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA Sênior.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- Conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- Dificuldades técnicas nas suas atividades;
- Alterações nos negócios da Emissora ou dos Participantes;
- Alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira dos Participantes;
- Acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- Outros fatores mencionados na Seção **“Fatores de Risco”** nas páginas 117 a 148 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e dos Participantes podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, os Investidores não devem se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

#### 1.4 RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA Sênior. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a Seção “**Características da Oferta e dos CRA Sênior**” nas páginas 57 a 104 deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e, em especial, a Seção “**Fatores de Risco**” nas páginas 117 a 148 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

<b>Securitizadora</b>	<b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , conforme definido no item 1.2 deste Prospecto.
<b>Coordenador Líder</b>	<b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , conforme definido no item 1.2 deste Prospecto.
<b>Participantes Especiais</b>	As instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
<b>Agente Fiduciário</b>	<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme definido no item 1.2 deste Prospecto.  <u>Contato:</u> Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3090-0447, por meio do website <a href="http://www.simplificpavarini.com.br">www.simplificpavarini.com.br</a> , ou por meio do e-mail: <a href="mailto:spoperacional@simplificpavarini.com.br">spoperacional@simplificpavarini.com.br</a> .  <u>Atuação em outras emissões da Emissora:</u> Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo X do Termo de Securitização.
<b>Classe, Número da Série e da Emissão dos CRA Sênior objeto da Oferta</b>	Classe sênior, 1ª (primeira) série, da 39ª (trigésima nona) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<b>Local e Data da Emissão dos CRA Sênior</b>	Os CRA Sênior serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão. A Data de Emissão dos CRA Sênior é 6 de dezembro de 2019.
<b>Valor Total da Oferta</b>	O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), correspondente ao montante total da distribuição pública de 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, na Data de Emissão, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

<b>Quantidade de CRA Sênior</b>	Serão emitidos 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Aplicar-se-ão aos CRA Sênior objeto da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.
<b>Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior</b>	O Valor Nominal Unitário CRA Sênior é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<b>Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior</b>	Os CRA Sênior serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3 ou por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações da base da B3, quando os CRA Sênior estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme aplicável. Caberá ao Escriturador representar a Emissora na escrituração dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável. Somente o Escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos CRA Sênior.
<b>Duração dos CRA</b>	Os CRA Sênior terão duração de 1.304 (mil, trezentos e quatro) dias, contados da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive).
<b>Data de Vencimento</b>	A data de vencimento dos CRA Sênior será 5 de julho de 2023, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização e no item 2.2.4 deste Prospecto.
<b>Procedimento de Bookbuilding</b>	<p>A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder iniciará o procedimento de coleta de intenções, com recebimento de reservas dos Investidores, por meio de Pedidos de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, para fins de definição: <b>(i)</b> da Taxa de Remuneração CRA Sênior; e <b>(ii)</b> da quantidade de CRA Sênior a ser emitida, observado eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.</p> <p>O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, exceto pelos casos em que for apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ocasionar riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco ***“A participação de Investidores que Sejam Considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA Sênior e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário”***, na página 126 deste Prospecto.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração CRA Sênior. Adicionalmente, o investimento nos CRA Sênior por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá resultar em baixa liquidez dos CRA Sênior no mercado.

#### **Pedidos de Reserva**

Os Investidores deverão indicar, nas intenções de investimento ou nos Pedidos de Reserva, conforme o caso: **(i)** a taxa mínima de remuneração dos CRA Sênior que deseja auferir, sendo tal taxa mínima condição de eficácia das respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever. Caso não observem a Taxa Máxima, os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, serão cancelados.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto se houver divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

#### **Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior**

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução CVM 400, a qual: **(i)** será destinada exclusivamente aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385.

A distribuição pública dos CRA Sênior terá início a partir da: **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA Sênior junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

A distribuição primária dos CRA Sênior será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar.



Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de colocação limitada a R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), nos termos abaixo definidos. A colocação dos CRA Sênior oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder desde que: **(i)** satisfeitas todas as Condições Precedentes; e **(ii)** haja após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da garantia firme será exercida nas respectivas taxas máximas de Remuneração.

Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Oferta, não considerada a Opção de Lote Adicional, que será objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

Os CRA Sênior poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 600 e do Contrato de Distribuição.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Na eventualidade de a totalidade das intenções de investimento realizadas pelos Investidores ser superior à quantidade de CRA Sênior, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores, pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA Sênior indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA Sênior, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e

	colocação dos CRA, consultar o item 2.2.29 “Distribuição dos CRA Sênior” deste Prospecto.				
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.				
<b>Remuneração</b>	Os CRA Sênior farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma prevista no Termo de Securitização e no item 2.2.12 deste Prospecto.				
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA Sênior na Data de Vencimento, observada, exceto se de outra forma disposto no Termo de Securitização: <b>(i)</b> a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior; <b>(ii)</b> a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 1 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior; e <b>(iii)</b> a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Júnior.				
<b>Amortização Programada</b>	Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização e no item 2.2.16 deste Prospecto, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada: <b>(i)</b> a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior; <b>(ii)</b> a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 1 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior; e <b>(iii)</b> a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Júnior.				
<b>Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado</b>	A Emissora deverá realizar, conforme o caso, a Amortização Extraordinária, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se as condições e os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos:				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Hipótese</th> <th>Condições e Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Hipótese	Condições e Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso		
Hipótese	Condições e Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso				

	<p><b>(i)</b> Pagamento das Notas Promissórias até a Data Limite Verificação de Performance</p>	<p>Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a Data Limite de Renovação aplicável, estes deverão ser destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso, a ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.</p>
	<p><b>(ii)</b> Pagamento das Notas Promissórias após a Data de Verificação de Performance aplicável e tendo ocorrido o reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior, mediante a integralização de novos CRA Subordinado Mezanino 1.</p>	<p>Nesta hipótese, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1 até que o Índice de Cobertura Sênior atinja o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) na data da correspondente Amortização Extraordinária, sendo que a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1 nesta hipótese deverá ocorrer até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.</p>
	<p><b>(iii)</b> Pagamento decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro.</p>	<p>Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.</p>
	<p><b>(iv)</b> Pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, nos termos da Cláusula 4.25 do Termo de Securitização.</p>	<p>Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.</p>
	<p><b>(v)</b> Recebimento de recursos referentes à integralização de CRA Subordinado Mezanino 1 na forma da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.</p>	<p>Nesta hipótese, caso estes recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida integralização, a Amortização Extraordinária deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia</p>

	Útil após 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Renovação.
<b>(vi)</b> Recebimento, pela Emissora, de valores resultantes do Contrato de Opção DI.	Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a próxima Data Limite de Renovação aplicável, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora entre até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.

Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores.

**Ordem de Alocação de Recursos**

A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros no Patrimônio Separado, obrigatoriamente, na seguinte Ordem de Alocação de Recursos, observada a Cláusula 4.13 do Termo de Securitização:

- (i)** Constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii)** Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior até o valor de 85% (oitenta e cinco por cento), caso seja necessário para fins de realização de Renovação;
- (iii)** Pagamento do Valor de Desembolso, após o atendimento das Condições para Pagamento do Valor de Desembolso;
- (iv)** Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1 na hipótese em que ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente à Data Limite de Renovação aplicável, na forma do item “ii” da Cláusula 4.13 do Termo de Securitização;
- (v)** Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
- (vi)** Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1 e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1, proporcionalmente;
- (vii)** Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado

Mezanino 2 e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2, proporcionalmente

- (viii) Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, proporcionalmente; e
- (ix) Devolução ao Titular de CRA Subordinado Mezanino 1 de eventual saldo existente na Conta Emissão após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

**Eventos de  
Liquidação do  
Patrimônio Separado**

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) Pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) Decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) Não observância, pela Emissora, dos deveres e obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) Inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ressalvadas as demais hipóteses previstas no Termo de Securitização;
- (vi) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vii) Descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do

recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;

- (viii) Violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis; e
- (ix) Esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado sem que tenham sido cumpridas integralmente todas as obrigações pecuniárias em relação aos Titulares de CRA.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada após a segunda convocação por insuficiência de quórum, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante, sua remuneração e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do

Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 1 em relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, e à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 2 em relação aos CRA Subordinado Júnior; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em regime de condomínio cível, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo: **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização; ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

**Preço e Forma de Integralização**

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA, que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos Boletins de Subscrição. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior será efetuada fora do âmbito da B3.

<b>Registro para Distribuição e Negociação</b>	Os CRA Sênior serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: <b>(i)</b> para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e <b>(ii)</b> para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
<b>Lotes Máximos ou Mínimos</b>	Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos.
<b>Público-Alvo da Oferta</b>	A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
<b>Inadequação do Investimento</b>	O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que: <b>(i)</b> necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou <b>(ii)</b> não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado à Oferta. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção <b>“Fatores de Risco”</b> nas páginas 117 a 148 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA Sênior, antes da tomada de decisão de investimento.
<b>Prazo de Colocação</b>	O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
<b>Assembleia de Titulares de CRA</b>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13 e, em especial, na Cláusula 13.3, ambas do Termo de Securitização.</p> <p>Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514e na Instrução CVM 600.</p> <p>Compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM 600:</p> <p><b>(i)</b> Aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas</p>



automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;

- (ii)** Alteração no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, inclusive na hipótese de substituição dos prestadores de serviço, observado que a Emissora poderá realizar a substituição dos prestadores de serviço, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, caso a correspondente Assembleia de Titulares de CRA, convocada especialmente para deliberar sobre a substituição dos prestadores de serviço, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (iii)** Deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** Deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, inclusive no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos do Termo de Securitização;
- (v)** Deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de: **(a)** atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e **(b)** recusa ou não manifestação do Agente Administrativo quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos do Termo de Securitização;
- (vi)** Deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vii)** Deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;
- (viii)** Deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização;
- (ix)** Deliberação sobre alteração do Índice de Cobertura Sênior; e
- (x)** Deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

- (i)** Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas

legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;

- (ii) Decorrer da substituição ou da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Emissora, nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização;
- (iii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços;
- (iv) Envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e
- (v) Decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e na garantia dos CRA Sênior.

As alterações referidas acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem ido implementadas.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital de convocação, contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, no jornal mencionado na Cláusula 15 do Termo de Securitização, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.

Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, do Agente Administrativo e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

Dependerão de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) Modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas na Cláusula 13 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 13.12.1 do Termo de Securitização; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário dos CRA, **(2)** Amortização Extraordinária, **(3)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Sênior, **(4)** Data de Vencimento dos CRA, e **(5)** Encargos Moratórios;
- (ii) A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos; e
- (iii) Deliberações sobre Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 481, por meio da entrega à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, do “Boletim de Voto à Distância” devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

Caso o “Boletim de Voto à Distância” não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido na Cláusula 13.15 do Termo de Securitização, ou caso o “Boletim de Voto à Distância” não

	esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM 481, o voto à distância não será computado.
<b>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</b>	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às obrigações e/ou contingências do Formulário de Referência da Emissora.
<b>Inexistência de Manifestação de Auditor Independente da Emissora</b>	Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte do Auditor Independente, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
<b>Fatores de Risco</b>	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção <b>“Fatores de Risco”</b> nas páginas 117 a 148 deste Prospecto.
<b>Condições Precedentes</b>	<p>Observado o estabelecido na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado, mas sem limitação, ao atendimento das seguintes condições precedentes, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre o Coordenador Líder, o Agente Administrativo e a Emissora, nos Documentos da Operação, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, dentre outras consequências nele previstas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Obrigação, por parte do Agente Administrativo, quando aplicável, nos documentos da Oferta, pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Instrução CVM 400, conforme o caso, e demais leis e regulamentações aplicáveis à realização da Oferta;</li> <li>(ii) Fornecimento em tempo hábil, pelo Agente Administrativo ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos no âmbito da Oferta, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;</li> <li>(iii) Registro para colocação e negociação do CRA junto à B3,</li> </ul>

devendo o Agente Administrativo entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação do CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

- (iv)** Realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e dos assessores jurídicos, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e assessores legais, observadas as disposições da Instrução CVM 400, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- (v)** Recebimento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e à Emissora, de parecer legal elaborado pelos assessores jurídicos confirmando, entre outros, a realização de *due diligence* legal de forma satisfatória ao Coordenador Líder, em linha com a prática de mercado para emissões deste gênero;
- (vi)** Obtenção e/ou cumprimento, por parte do Agente Administrativo, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias governamental, de terceiros e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição incluindo, mas não se limitando, aos documentos da Oferta;
- (vii)** Prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial que deliberam a emissão dos CRA nos termos da lei;
- (viii)** Formalização e registro de todos os documentos da Oferta em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (ix)** Que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x)** Entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelos assessores jurídicos, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e à Emissora, atestando a validade, legalidade e exequibilidade dos instrumentos firmados no âmbito da Oferta;
- (xi)** Obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração do Agente Administrativo atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA Sênior, todas as informações

por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xii)** Que os documentos e declarações apresentados pelo Agente Administrativo ou suas afiliadas, assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ("Afiliadas"), não contenham impropriedades, inverdades, insuficiências, incompletudes, incorreções ou inconsistências que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta, a critério do Coordenador Líder;
- (xiii)** Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* do Agente Administrativo, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira do Agente Administrativo, a critério do Coordenador Líder;
- (xiv)** Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Agente Administrativo perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xv)** Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Agente Administrativo, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- (xvi)** Não ocorrência de pedido de autofalência de qualquer sociedade Afiliada, pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade Afiliada e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; propositura por qualquer sociedade Afiliada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso por qualquer sociedade Afiliada em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xvii)** Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xviii)** Manutenção do setor de atuação do Agente Administrativo e/ou da Emissora ou qualquer Afiliada do Agente Administrativo e/ou da Emissora, e não ocorrência

de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

- (xix)** Que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA Sênior, todas as declarações feitas pelo Agente Administrativo e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xx)** Rigoroso cumprimento pelo Agente Administrativo e qualquer Afiliada, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Agente Administrativo obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi)** Cumprimento, pelo Agente Administrativo e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxii)** O Agente Administrativo arcar com todo o custo da Oferta;
- (xxiii)** Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Agente Administrativo, conforme o caso, exceto se justificado pelo Agente Administrativo e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;
- (xxiv)** Não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, do Agente Administrativo de qualquer das Controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** se previamente aprovada pelo Coordenador Líder; ou **(b)** por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (xxv)** Recolhimento, pelo Agente Administrativo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta;



- (xxvi)** Cumprimento pelo Agente Administrativo da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Agente Administrativo obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvii)** Envio ao Coordenador Líder das respectivas vias originais do Contrato de Distribuição em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta;
- (xxviii)** Cumprimento, pela Emissora e pelo Agente Administrativo, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos Documentos da Operação, bem como de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 para a Emissão, exigíveis até a data da liquidação da Emissão;
- (xxix)** não divulgação na mídia de fatos ou notícias adversas sobre o Agente Administrativo ou suas Afiliadas que, no entendimento exclusivo do Coordenador Líder, possam gerar risco à reputação e à imagem do Coordenador Líder ou da Oferta, do próprio Agente Administrativo, da Emissora, ou suas respectivas empresas controladas, incluindo, mas não se limitando, a notícias relacionadas à corrupção, trabalho escravo, lavagem de dinheiro, fraude e crimes ambientais;
- (xxx)** Manutenção, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480, bem como o cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 480, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas em conformidade com a Instrução CVM 480;
- (xxxi)** Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis 9.613 e 12.846, Decreto 8.420, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pelo Agente Administrativo e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações;

**(xxxii)** Outorga ao Coordenador Líder, de total liberdade para divulgar a Emissão com a logomarca do Agente Administrativo, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder terão autorização, pelo Agente Administrativo, para que possam utilizar o nome e/ou a logomarca do Agente Administrativo nos termos do artigo 48 e da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, decisões da CVM e às práticas de mercado;

**(xxxiii)** Realização de *business due diligence*, previamente ao início do *road show* e à data de liquidação, que consistirá em esclarecimentos satisfatórios pelo Agente Administrativo sobre temas previamente solicitados pelo Coordenador Líder e/ou assessores jurídicos; e

**(xxxiv)** Aprovação da Oferta e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos do Coordenador Líder.

A não implementação de quaisquer das Condições Precedentes será considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 e 27 da Instrução CVM 400 e da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição, caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

## 1.5 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, a **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco: "Aaa.br".

Conforme Cláusula 4.24.1 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480 e receber ampla divulgação ao mercado, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Os CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior não serão objeto de classificação de risco.

**1.6 IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO CUSTODIANTE, DO BANCO LIQUIDANTE, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DOS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA**

**EMISSORA:**

**1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**  
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar,  
Pinheiros  
São Paulo, SP  
CEP 05407-003  
At.: Srs. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá Pessoa / Victoria de Sá  
Telefone: (11) 3385-1800  
E-mail: [dri@vertcap.com.br](mailto:dri@vertcap.com.br)  
Website: [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)

**COORDENADOR LÍDER:**

**3. BANCO BRADESCO BBI S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi  
São Paulo, SP  
CEP 04538-132  
At.: Philip Searson  
Telefone: (11) 2169-4554  
E-mail: [philip.searson@bradescobbi.com.br](mailto:philip.searson@bradescobbi.com.br)  
Website: [www.bradescobbi.com.br](http://www.bradescobbi.com.br)

**ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER:**

**5. VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS**  
Rua Gomes de Carvalho, 1.108, 10º andar,  
São Paulo, SP  
CEP 04547-004  
At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Renato Buranello  
Telefone: (11) 3043-4963 / 3043-4967  
Fac-símile: (11) 3043-4999  
E-mail: [erik@vbso.com.br](mailto:erik@vbso.com.br) /  
[rburanello@vbso.com.br](mailto:rburanello@vbso.com.br)  
Website: [www.vbso.com.br/](http://www.vbso.com.br/)

**BANCO LIQUIDANTE:**

**7. BANCO BRADESCO S.A.**  
Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara  
Osasco, SP  
CEP 06029-900  
At.: Thaynã Idalice Veras dos Santos  
Telefone: (11) 3684-8237  
E-mail: [thaynav.santos@bradesco.com.br](mailto:thaynav.santos@bradesco.com.br)  
Website: [www.bradesco.com](http://www.bradesco.com)

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**2. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi  
São Paulo, SP  
CEP 04534-002  
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (11)3090-0447  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)  
Website: [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

**ASSESSOR JURÍDICO DA BAYER:**

**4. DEMAREST ADVOGADOS**  
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201  
São Paulo, SP  
CEP 05419-001  
At.: Sr. Thiago Giantomassi  
Telefone: (11) 3356-1656  
Fac-símile: (11) 3356-1700  
E-mail: [tgiantomassi@demarest.com.br](mailto:tgiantomassi@demarest.com.br)  
Website: [www.demarest.com.br/](http://www.demarest.com.br/)

**CUSTODIANTE:**

**6. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202  
São Paulo, SP  
CEP 01452-000  
At.: Eugenia Queiroga  
Telefone: (11) 3030-7163  
E-mail: [custodiante@vortex.com.br](mailto:custodiante@vortex.com.br);  
[cd@vortex.com.br](mailto:cd@vortex.com.br)  
Website: <https://vortex.com.br/>

**AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DO**

**PATRIMÔNIO SEPARADO:**

**8. GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**  
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4  
São Paulo, SP  
CEP 01311-902  
At.: Nelson F. Barreto Filho  
Telefone: (11)3886-5100  
E-mail: [nelson.barreti@br.gt.com](mailto:nelson.barreti@br.gt.com)  
Website: <https://www.grantthornton.com.br>

**AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

**9. MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**  
Avenida Nações Unidas, 12.551, 16º andar,  
SP  
São Paulo, SP  
CEP 04578-903  
At.: Thales Pichelli  
Telefone: (11) 3043-7331  
E-mail: [thales.pichelli@moodys.com](mailto:thales.pichelli@moodys.com)  
Website: [www.moodys.com.br](http://www.moodys.com.br)

**AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA**

**EXTRAJUDICIAL:**

**10. ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS  
LTDA.**  
Avenida Costábile Romano, 957, sala 01,  
Ribeirânia  
Ribeirão Preto, SP  
CEP 14096-030  
At.: Laerte Alves Junior/Cíntia Lima  
Telefone: (16) 2111-5400  
E-mail: [laerte.alves@aceagr.com.br](mailto:laerte.alves@aceagr.com.br) /  
[cintia.lima@aceagr.com.br](mailto:cintia.lima@aceagr.com.br)

**AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL:**

**11. LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**

Avenida Costábile Romano, 957, sala 01,  
Ribeirânia  
Ribeirão Preto, SP  
CEP 14096-030  
At.: Laerte Alves Junior / Cíntia Lima  
Telefone: (16) 2111-5400  
E-mail: [laerte.alves@aceagr.com.br](mailto:laerte.alves@aceagr.com.br) /  
[cintia.lima@aceagr.com.br](mailto:cintia.lima@aceagr.com.br)  
Website:  
<http://www.laureadvogados.com.br/>

## 1.7 EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores interessados em adquirir os CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão obter: (i) quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta junto ao Coordenador Líder e Participantes Especiais; e (ii) exemplares deste Prospecto nos endereços no item 1.6 **“Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos Agentes de Formalização e Cobrança”**, nas páginas 54 e 55 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM, B3, Emissora e Coordenador Líder conforme indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Centro de Consulta da CVM - RJ  
Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20050-006, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e  
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo, SP  
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, buscar e clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “VERT Companhia Securitizadora”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar “Download” na seção cujo assunto for “Prospecto Preliminar da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”).
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**  
Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-010, Centro, São Paulo, SP  
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços”. Na categoria “Negociação”, acessar “Renda Fixa” e clicar em “Títulos Privados”. Na categoria “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos” e, no campo “Título”, inserir “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Filtrar”. Selecionar a opção referente à Emissão).
- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**  
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP  
At.: Srs. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá Pessoa / Victoria de Sá  
Telefone: (11) 3385-1800  
E-mail: [dri@vertcap.com.br](mailto:dri@vertcap.com.br)  
*Website*: [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)  
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.vert-capital.com/emissoes.html> (neste *website*, clicar no espaço correspondente à 39ª emissão e, na seção “Documentos”, clicar em “Prospecto Preliminar”).
- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP  
At.: Philip Searson  
Telefone: (11) 2169-4554  
E-mail: [philip.searson@bradescobbi.com.br](mailto:philip.searson@bradescobbi.com.br)  
*Website*: [www.bradescobbi.com.br](http://www.bradescobbi.com.br)  
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: [http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website*, selecionar o tipo da oferta “CRA”, em seguida, no campo relacionado ao “CRA Bayer 2019”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

## **2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR**

---

- 2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA
- 2.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR
- 2.3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA
- 2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA E DE DISTRIBUIÇÃO
- 2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 2.6. DECLARAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **2.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**

### **2.1.1 ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO**

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, escriturais, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior equivalente a, inicialmente, R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

No âmbito da Colocação Privada, serão emitidos, inicialmente: **(i)** 40.000.000 (quarenta milhões) CRA Subordinado Mezanino 1, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1 equivalente a, inicialmente, R\$1,00 (um real) na Data da Emissão, totalizando R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); **(ii)** 12.000.000 (doze milhões) CRA Subordinado Mezanino 2, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2 equivalente a, R\$1,00 (um real) na Data da Emissão, totalizando R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais); e **(iii)** 8.000.000 (oito milhões) CRA Subordinado Júnior, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior equivalente a, R\$1,00 (um real) na Data da Emissão, totalizando R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

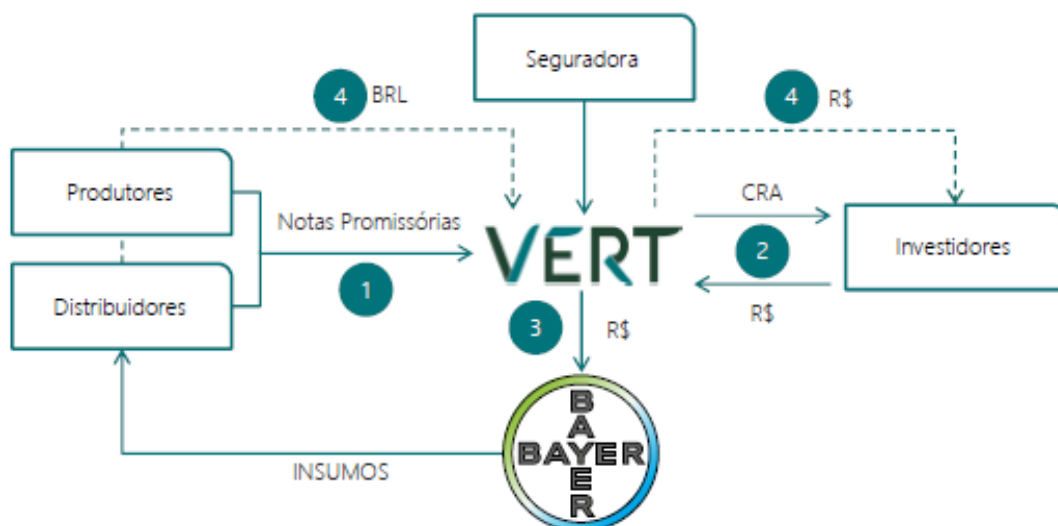
Nos mesmos termos dos itens (i) a (iv) acima: **(i)** os CRA Subordinado Mezanino 1 preferem os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; e **(ii)** os CRA Subordinado Mezanino 2 preferem os CRA Subordinado Júnior. Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si.

Conforme o Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nas Notas Promissórias identificadas no Anexo I do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios, conforme características descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização e no item 0 deste Prospecto, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 do Termo de Securitização e no item 0 deste Prospecto.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão.

### 2.1.2 FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



Onde:

1. Distribuidores e Produtores emitem Notas Promissórias em favor da Emissora;
2. A Emissora emite os CRA com lastro nas Notas Promissórias;
3. A Emissora paga o Agente Administrativo, por conta e ordem dos Distribuidores e Produtores;
4. Os recursos recebidos em função do pagamento das Notas Promissórias e que não forem utilizados para a revolvência serão utilizados para realizar os pagamentos devidos aos Investidores;

Na estrutura ilustrada acima, referente à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA, o Agente Administrativo terá a função de subscrever e integralizar os CRA Subordinado Mezanino 1 que são subordinados aos CRA Sênior **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior. Não obstante a existência da Apólice de Seguro e da Opção de Venda, a função do Agente Administrativo como titular dos CRA Subordinado Mezanino 1 é, especialmente, assegurar aos titulares de CRA Sênior a existência de um mecanismo de absorção de prejuízos na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação prevista na Nota Promissória que supere a absorção de prejuízos relativa ao CRA Subordinado Mezanino 1.

Os Participantes emissores do Lastro são distribuidores ou produtores rurais, pessoa física ou jurídica, ou cooperativas de produtores rurais, devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo de acordo com os termos e condições da Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora, no

momento da emissão da Nota Promissória. A relação existente os Produtores e Distribuidores com o Agente Administrativo é de aquisição de Insumos comercializados pelo Agente Administrativo.

A Emissora será responsável pela verificação anteriormente à Data de Emissão ou a cada Renovação, conforme o caso, da: **(i)** condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência, nos termos do Art. 165 da IN RFB 971; e **(ii)** vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a vendas do respectivo Distribuidor junto a produtores rurais e/ou a cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM 600, observado que: **(a)** a Emissora deverá utilizar o procedimento descrito neste item 3.2 e nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 do Termo de Securitização para fins de verificação do vínculo entre o respectivo Distribuidor e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais e **(b)** o Agente Administrativo obrigou-se a enviar à Emissora, anteriormente a cada Renovação, o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência, nos termos da Cláusula 4.20.2 e 4.20.3 do Termo de Securitização, para fins da verificação disposta neste item.

Para fins do atendimento ao previsto no item “i” acima, a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência será realizada por meio da consulta ao CPF, CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação.

**A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos devedores das Notas Promissórias ou adquirentes de insumos agropecuários de Distribuidores com produtores rurais, conforme o caso, bem como dos produtos a serem adquiridos por tais produtores ou distribuidores como insumos agropecuários, nos termos da regulamentação em vigor.**

### **2.1.3 RENOVAÇÃO E ATENDIMENTO AOS SEUS REQUISITOS**

A presente Emissão utiliza-se de Renovação, tendo em vista o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos Participantes.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem **(a)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei 11.076 e **(b)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, até a Data Limite de Renovação aplicável, qual seja, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio aplicável, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução CVM 600.

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos para vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Renovação. A vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de

novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios de Aquisição, hipótese em que essas Notas Promissórias substituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de contemplar as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez vinculados, os novos Direitos Creditórios do Agronegócio passarão a integrar a definição de “Direitos Creditórios do Agronegócio”.

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Participantes atenderem às seguintes Condições para Renovação: **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** a emissão de novas Notas Promissórias; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante, conforme discricionariedade da Seguradora; **(iv)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; **(v)** manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e **(vi)** não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

Caso não ocorra a Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, conforme previsto na Cláusula 5 do Termo de Securitização, e restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, observadas as previsões contidas na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

#### **2.1.4 EFEITOS DA RENOVAÇÃO**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais.

## **2.2 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR**

### **2.2.1 AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada foram aprovadas pela: **(i)** assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial” em 18 de julho de 2017, que outorgou à diretoria da Emissora, até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, já foram aprovadas emissões no valor de R\$ 9.920.145.000,00 (nove bilhões, novecentos e vinte milhões de reais, cento e quarenta e cinco mil reais); e **(ii)** reunião de diretoria da Emissora, realizada em 9 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de agosto de 2019 sob o nº 447.195/19-0.

### **2.2.2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA consubstanciam-se por notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto 2.044, conforme, alterado e do Decreto 57.663, conforme alterado, por Distribuidores e/ou Produtores, devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo, de acordo com os termos e condições de sua Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora no momento da emissão da Nota Promissória.

As Notas Promissórias a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão e nas datas de Renovação serão emitidas pelos Distribuidores ou pelos Produtores em favor da Emissora, nos termos previstos nos Convênios de Aquisição.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

### **2.2.3 DATA DE EMISSÃO**

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 6 de dezembro de 2019.

### **2.2.4 PRAZO**

A Data de Vencimento dos CRA será 5 de julho de 2023, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização e no item 2.2.16 deste Prospecto.

### **2.2.5 QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR**

Serão emitidos, inicialmente, 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, observada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Aplicar-se-ão aos CRA Sênior objeto da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados, observado que, na hipótese de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional pela Emissora, a quantidade de

CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 e CRA Subordinado Júnior deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar o Índice de Cobertura Sênior.

#### **2.2.6 VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR**

O Valor Nominal Unitário CRA Sênior, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

#### **2.2.7 VALOR TOTAL DA OFERTA**

O Valor Total da Oferta será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), observada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

#### **2.2.8 CLASSES**

A Emissão está dividida em classe sênior, representada pelos CRA Sênior, e subordinada, representada pelos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior. Os CRA Sênior têm prioridade nos pagamentos de principal e remuneração em relação aos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior.

#### **2.2.9 SÉRIE**

A 1ª série será composta por até 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, observada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção Lote Adicional.

#### **2.2.10 ESPÉCIE**

Os CRA Sênior não são classificados por espécie.

#### **2.2.11 FORMA DOS CRA SÊNIOR E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE**

Os CRA Sênior serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3 ou por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações da base da B3, quando os CRA Sênior estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme aplicável. Caberá ao Escriturador representar a Emissora na escrituração dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável. Somente o Escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos CRA Sênior.

#### **2.2.12 REMUNERAÇÃO**

O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente.

Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma prevista no Termo de Securitização.

O cálculo da Remuneração dos CRA Sênior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

**J** corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

**FatorDI** corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

**n** corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**k** corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

**DI<sub>k</sub>** corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

**Spread:** até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano

**n:** número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização.

A Remuneração paga aos Titulares de CRA Sênior ocorrerá em moeda corrente nacional, nos termos da legislação em vigor.

Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal após 30 (trinta) dias contados da extinção ou substituição da Taxa DI, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada: **(i)** a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, **(ii)** a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 1 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior; e **(iii)** a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Júnior.

### **2.2.13 PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA, que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio



dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior será efetuada fora do âmbito da B3.

#### **2.2.14 PRIORIDADE E SUBORDINAÇÃO**

Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

Os CRA Subordinado Mezanino 1 preferem os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinado Mezanino 1. Os CRA Subordinado Mezanino 1 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior, nos termos acima.

Os CRA Subordinado Mezanino 2 preferem os CRA Subordinado Júnior: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinado Mezanino 2. Os CRA Subordinado Mezanino 2 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino 1, nos termos acima.

Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino, nos termos acima.

#### **2.2.15 AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência: **(i)** dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; **(ii)** dos CRA Subordinado Mezanino 1 sobre os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; e **(iii)** a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 sobre os CRA Subordinado Júnior.

#### **2.2.16 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO**

A Emissora deverá realizar, conforme o caso, a Amortização Extraordinária, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se as condições e os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos:

Hipótese	Condições e Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso
(i) Pagamento das Notas Promissórias até a Data Limite de Verificação de Performance.	Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a Data Limite de Renovação aplicável, estes deverão ser destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.
(ii) Pagamento das Notas Promissórias após a Data de Verificação de Performance aplicável e tendo ocorrido o reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior, mediante a integralização de novos CRA Subordinado Mezanino 1.	Nesta hipótese, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1 até que o Índice de Cobertura Sênior atinja o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) na data da correspondente Amortização Extraordinária, sendo que a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1 nesta hipótese deverá ocorrer até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.
(iii) Pagamento decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.
(iv) Pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, nos termos da Cláusula 4.25 do Termo de Securitização.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.
(v) Recebimento de recursos referentes à integralização de CRA Subordinado Mezanino 1 na forma da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.	Nesta hipótese, caso estes recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida integralização, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Renovação.
(vi) Recebimento, pela Emissora, de valores resultantes do Contrato de Opção DI.	Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a próxima Data Limite de Renovação aplicável, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.

Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos no item acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores.

O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA será realizado quando: **(i)** o somatório dos recebimentos for suficiente para quitar integralmente a totalidade dos valores devidos pela Emissora em relação aos CRA; e **(ii)** a Renovação não ocorrer até a Data Limite de Renovação, nos termos do parágrafo 6º do artigo 7º da Instrução CVM 600.

Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os valores devidos à título de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, de acordo com as demais condições previstas no Termo de Securitização, serão apurados de acordo com as fórmulas previstas na Cláusula 4.14 e seguintes do Termo de Securitização, sendo que, no caso de Amortização Extraordinária, a Remuneração será calculada com relação à parcela do Valor Nominal Unitário objeto de Amortização Extraordinária.

A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior que será objeto de Amortização Extraordinária, conforme o caso; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, Titular de CRA Subordinado Mezanino 2 e Titular de CRA Subordinado Júnior serão informados da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

#### **2.2.17 PAGAMENTOS DOS CRA**

Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal “O Estado de São Paulo”, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### **2.2.18 GARANTIAS**

Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. No entanto, os CRA Sênior contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro.

Neste sentido, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com qualquer outros reforços de crédito de qualquer natureza.

## Seguro

O Seguro possui os termos e condições descritos no item 3.3 “Apólice de Seguro” deste Prospecto.

### **2.2.19 ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA**

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização e, em especial, na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Instrução CVM 600.

Compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM 600:

- (i) Aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (ii) Alteração no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, inclusive na hipótese de substituição dos prestadores de serviço, observado que a Emissora poderá realizar a substituição dos prestadores de serviço, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, caso a correspondente Assembleia de Titulares de CRA, convocada especialmente para deliberar sobre a substituição dos prestadores de serviço, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (iii) Deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) Deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, inclusive no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos do Termo de Securitização;
- (v) Deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de **(a)** atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e **(b)** recusa ou não manifestação do Agente Administrativo quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) Deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vii) Deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;

- (viii)** Deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização;
- (ix)** Deliberação sobre alteração do Índice de Cobertura Sênior; e
- (x)** Deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

- (i)** Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;
- (ii)** Decorrer da substituição ou da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Emissora, nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização;
- (iii)** For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços;
- (iv)** Envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e
- (v)** Decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e na garantia dos CRA Sênior.

As alterações referidas acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem ido implementadas.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital de convocação, contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, no jornal mencionado na Cláusula 15 do Termo de Securitização, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.

Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente

constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, do Agente Administrativo e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

Dependerão de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) Modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas na Cláusula 13 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 13.12.1 do Termo de Securitização; (c) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado; ou (d) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário dos CRA, (2) Amortização Extraordinária, (3) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Sênior, (4) Data de Vencimento dos CRA, e (5) Encargos Moratórios;

- (ii) A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos; e
- (iii) Deliberações sobre Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 481, por meio da entrega à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, do “Boletim de Voto à Distância” devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

Caso o “Boletim de Voto à Distância” não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido na Cláusula 13.15 do Termo de Securitização, ou caso o “Boletim de Voto à Distância” não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM 481, o voto à distância não será computado.

#### **2.2.20 REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO**

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da declaração constante do Anexo V do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

#### **2.2.21 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS CRA SÊNIOR**

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, será instituído, no âmbito da Emissão, o Regime Fiduciário. A Emissão contará, ainda, com Fundo de Despesas e o Índice de Cobertura Sênior. Cada CRA Sênior corresponderá a um voto na Assembleia de Titulares de CRA. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Sênior. No entanto,

os CRA Sênior contam com a Apólice de Seguro. Além disso, não há coobrigação por parte da Emissora, dos Participantes ou do Agente Administrativo, tampouco contam os CRA Sênior com garantia flutuante da Emissora.

#### **2.2.22 ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão.

O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado para o pagamento das Despesas, os Titulares de CRA arcarão com as Despesas, ressalvado seu direito de se reembolsarem com o Agente Administrativo, conforme aplicável.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** Pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** Decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;



- (iv)** Não observância, pela Emissora, dos deveres e obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** Inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ressalvadas as demais hipóteses previstas no Termo de Securitização;
- (vi)** Desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vii)** Descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (viii)** Violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis; e
- (ix)** Esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado sem que tenham sido cumpridas integralmente todas as obrigações pecuniárias em relação aos Titulares de CRA.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada após a segunda convocação por insuficiência de quórum, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante, sua remuneração e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 1 em relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, e à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 2 em relação aos CRA Subordinado Júnior; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em regime de condomínio civil, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo: **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

### **2.2.23 RENOVAÇÃO**

A presente Emissão utiliza-se de Renovação, tendo em vista o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos Participantes.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem **(a)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei 11.076 e **(b)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, até a Data Limite de Renovação aplicável, qual seja, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio aplicável, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução CVM 600.

Em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes e caso solicitado pelo Participante à Emissora ou ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a Emissora poderá conceder um desconto equivalente à, no máximo, remuneração líquida do valor antecipado na curva dos investimentos da Emissora em Outros Ativos. O desconto deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial..

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos para vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Renovação. A vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios de Aquisição, hipótese em que essas Notas Promissórias substituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de contemplar as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez vinculados, os novos Direitos Creditórios do Agronegócio passarão a integrar a definição de “Direitos Creditórios do Agronegócio”.

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Participantes atenderem às seguintes Condições para Renovação: **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso; **(ii)** a emissão de novas Notas Promissórias; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante, conforme discricionariedade da Seguradora; **(iv)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; **(v)** e manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e **(vi)** não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

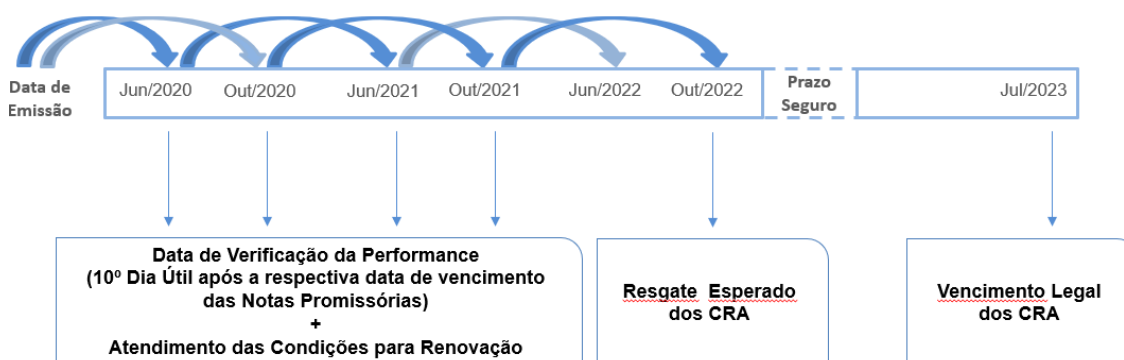
O Participante emissor de Nota Promissória, mesmo que atendendo às Condições para Renovação, pode não participar da Renovação a seu exclusivo critério. Neste caso, a Emissora poderá vincular novos Direitos Creditórios do Agronegócio com outros Participantes, desde que haja a emissão de novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios de Aquisição, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e observado o procedimento previsto abaixo.

Caso não ocorra a Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, conforme previsto nesta Cláusula 5 do Termo de Securitização, e restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, observadas as previsões contidas na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

Os novos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA, mediante aditamento ao Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de tais Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto no §9º do artigo 7º da Instrução CVM 600.

## 2.2.24 CRONOLOGIA DOS CRA



Os CRA serão emitidos em 6 de dezembro de 2019. Os Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** deverão ter vencimento nos meses de junho de 2020, outubro de 2020, junho de 2021, outubro de 2021, junho de 2022 ou outubro de 2022; e **(ii)** não devem ter prazo de vencimento superior a 370 (trezentos e setenta) dias.

A Data de Verificação da Performance será o 10º (décimo) Dia Útil após cada Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Caso as Renovações possíveis ocorram, o vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio será 31 de outubro de 2022. Desta forma, espera-se que o CRA seja pago próximo a esta data, anterior ao vencimento legal dos CRA, que é 5 de julho de 2023, tendo em vista o prazo para pagamento do sinistro pela Seguradora, se for o caso.

## 2.2.25 OPÇÃO DI

A contar da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá proceder à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para o valor nominal das Notas Promissórias e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado.

A aquisição dos Contratos de Opção DI será realizada com os recursos do Fundo de Despesas.

Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser registrados em conta específica aberta diretamente em nome do Patrimônio Separado.

## 2.2.26 OPÇÃO DE VENDA EMISSORA

O Agente Administrativo outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, que poderá ser exercida pela Emissora conforme abaixo.

Conforme descrito no Acordo Operacional, não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver inadimplemento das obrigações previstas nas Cláusulas 3.3 e seguintes do Acordo Operacional pelo Agente

Administrativo, devidamente justificada pela Seguradora, conforme descrito no Termo de Securitização e no Acordo Operacional, exclusivamente com relação aos seguintes eventos, que tenham sido alegados pela Seguradora, por escrito, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização:

- (i) Impossibilidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio por motivo relacionado à sua má formalização;
- (ii) Falha no envio, pelo Agente Administrativo à Emissora, das informações do Monitoramento, conforme descrito no Acordo Operacional, assim entendida: **(a)** a sua não entrega, total ou parcial; **(b)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado; e/ou **(c)** a existência de informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Participantes e por terceiros, ou por motivo de caso fortuito e força maior;
- (iii) Incorreção de informação materialmente relevante sobre os Participantes, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro; e
- (iv) Caso qualquer das Tabelas fornecidas à Emissora para que seja encaminhada à Seguradora, com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora, relacionadas aos Produtores e aos Distribuidores e suas respectivas Notas Promissórias, não apresente as informações necessárias para a tomada de decisão em relação à contratação ou renovação do Seguro, conforme razoavelmente exigido pela Seguradora.

O Agente Administrativo outorga à Emissora uma opção de venda dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos que pode ser exercida nas hipóteses elencadas acima e também previstas na Cláusula 3.3 do Acordo Operacional, após o aviso por escrito da Seguradora à Emissora, com informações e provas ou evidências materiais a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima e também na Cláusula 3.3 do Acordo Operacional.

A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

O Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, praticadas por Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, inclusive subcontratados.

Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada ao Agente Administrativo, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda na Conta Emissão em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação ou em até 1 (um) Dia Útil anterior ao vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma prevista, no item (iv) da Cláusula 4.13 do Termo de Securitização e no subitem (iv) item 2.2.16 deste Prospecto.

Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

Observado o disposto na Cláusula 4.25 do Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita nesta cláusula: **(i)** o Agente Administrativo passará a ser titular, automaticamente nos direitos creditórios da(s) Nota(s) Promissória(s) proporcionais ao montante equivalente aos valores pagos a título do Preço de Exercício da Opção de Venda; **(ii)** a Emissora formalizará ou fará com que sejam formalizados, no mesmo dia em que houver o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda, os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos; e **(iii)** eventuais valores recebidos pela Emissora, ou seus subcontratados, oriundos dos direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referente à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Venda, deverão ser transferidos, pela Emissora, em favor do Agente Administrativo, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento.

No caso do exercício da Opção de Venda, os direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referentes à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Venda, pago(s) nos termos acima, deixará(ão) de integrar o Patrimônio Separado.

#### 2.2.27 CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	24/10/2019
2.	Início do <i>Roadshow</i>	24/10/2019
3.	Início do Período de Reserva	28/10/2019
4.	Encerramento do Período de Reserva	18/11/2019
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e Divulgação do Comunicado ao Mercado	19/11/2019
6.	Protocolo de suprimento de vícios sanáveis	21/11/2019
7.	Registro da Oferta pela CVM	06/12/2019
8.	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores <sup>(3)</sup>	09/12/2019
9.	Data da Liquidação Financeira dos CRA	09/12/2019
10.	Data de Início de Negociação dos CRA Sênior na B3	10/12/2019
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(4)</sup>	10/12/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, do Agente Administrativo e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no Cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação da Oferta, manifestação de revogação da aceitação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, nas páginas 94 e 95 deste Prospecto.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Data de Encerramento da Oferta.

## **2.2.28 REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO**

Os CRA Sênior serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3:

- (i) Para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) Para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome do respectivo Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, Titular de CRA Subordinado Mezanino 2 e Titular de CRA Subordinado Júnior e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, sendo que, no caso dos CRA Subordinado Mezanino 1, a colocação será de forma privada em favor do Agente Administrativo.

Os CRA Subordinado Mezanino 1 não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

## **2.2.29 DISTRIBUIÇÃO DOS CRA SÊNIOR**

A distribuição pública dos CRA Sênior terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início da Oferta; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA Sênior junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA Sênior e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e os Participantes Especiais pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA Sênior (sem considerar os CRA Sênior objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Oferta (Sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Oferta original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais).

Será aplicado aos CRA Sênior oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de Garantia Firme que abarca o Valor Total da Oferta, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito, observados os limites de subscrição, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será exercida nas respectivas taxas máximas de Remuneração.

### **2.2.30 Colocação Privada dos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior**

Os CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior serão objeto da Colocação Privada, e integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3, em montante equivalente a no mínimo 15% (quinze e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão.

Por ocasião da subscrição dos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior, o subscritor deverá emitir declaração atestando que está ciente de que:

- (i) A Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- (ii) Os CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

Os CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior, colocados nos termos da Colocação Privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não serão depositados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de remuneração, na Data de Vencimento, na amortização e nas demais características dos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior.



### 2.2.31 REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual: **(i)** será destinada exclusivamente aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385.

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência do Agente Administrativo, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder iniciará o procedimento de coleta de intenções, com recebimento de reservas dos Investidores, por meio de Pedidos de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, para fins de definição: **(i)** da Taxa de Remuneração CRA Sênior; e **(ii)** da quantidade de CRA Sênior a ser emitida, observado eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

Os Investidores deverão indicar, nas intenções de investimento ou nos Pedidos de Reserva, conforme o caso: **(i)** a taxa mínima de remuneração dos CRA Sênior que deseja auferir, sendo tal taxa mínima condição de eficácia das respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Taxa de Remuneração CRA Sênior, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais que admitiram tal Pedido de Reserva, conforme o caso. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado o CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder ou dos Participantes Especiais, conforme o caso, o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores.

A remuneração dos CRA Sênior indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA Sênior (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e do Agente Administrativo, poderá aumentar a quantidade dos CRA Sênior inicialmente ofertada em até 20%

(vinte por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Adicional, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Atingida a quantidade máxima de CRA Sênior (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração dos CRA Sênior do último Pedido de Reserva ou da última intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a remuneração dos CRA Sênior aplicável a todos os Investidores.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos participantes da Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ocasionar riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco ***“A participação de Investidores que Sejam Considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA Sênior e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário”***, na página 126 deste Prospecto .

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá resultar em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto se houver divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA Sênior, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 28 de outubro de 2019 (inclusive) e 14 de novembro de 2019 (inclusive).

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM e divulgação do Anúncio de Início.

### **2.2.32 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO**

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da B3, conforme o caso, na Data de Emissão, e será realizada pelo Coordenador Líder mediante crédito na Conta Emissão do valor total obtido com a colocação dos CRA Sênior, nos termos do Contrato de Distribuição.

### **2.2.33 PÚBLICO ALVO DA OFERTA**

A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM 400.

#### **2.2.34 FONTES ALTERNATIVAS DE PAGAMENTOS DO CRA**

Exceto pelas fontes de pagamento descritas no Termo de Securitização, não haverá fontes alternativas de captação para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou para o pagamento dos CRA.

#### **2.2.35 INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO**

O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado à Oferta. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção **“Fatores de Risco”** nas páginas 117 a 148 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA Sênior, antes da tomada de decisão de investimento.

#### **2.2.36 MULTA E JUROS MORATÓRIOS**

Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Emissão para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, que serão arcados pela Emissora: **(i)** com recursos do patrimônio próprio, na hipótese, em que o atraso ocorrer por culpa exclusiva da Emissora; ou **(ii)** com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.

#### **2.2.37 ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS**

Sem prejuízo do disposto no item abaixo, a não indicação dos procedimentos de pagamento pelo Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### **2.2.38 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

### **2.2.39 PUBLICIDADE**

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de São Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM 547, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

### **2.2.40 FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO**

No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá o Fundo de Despesas, cujos recursos serão mantidos na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos.

Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ii)** emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;
- (iii)** remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Emissão, observado que as despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Emissão, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iv)** custos inerentes à realização de Assembleias de Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi)** custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii)** despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;

- (viii)** honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agentes de Formalização e Cobrança, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Contador do Patrimônio Separado;
- (ix)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xii)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, pela realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiv)** pagamento de prêmio anual devido à Seguradora nos termos da Apólice de Seguro, calculado na forma prevista na Apólice de Seguro;
- (xv)** custos necessários à celebração dos Contratos de Opção DI;
- (xvi)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xvii)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xviii)** quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xix)** quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xx)** quaisquer despesas relacionadas a parcelas de prejuízos não coberta pela Apólice de Seguro, sem prejuízo de busca de indenizações a serem pagas ao Patrimônio Separado pelos prestadores de serviços em casos de culpa ou dolo no exercício de suas funções;

- (xxi) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxii) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Direitos Creditórios do Agronegócio e com Outros Ativos.

Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a remuneração correspondente a: **(a)** uma Comissão de Administração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano, devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, respeitando o valor mínimo anual de R\$100.000,00 (cem mil reais); e **(b)** uma Comissão de Manutenção e Gestão de Sistema de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano, devida *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, respeitando o valor mínimo anual de R\$100.000,00 (cento mil reais). A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PINS, COFINS E ISS. A remuneração prevista neste subitem poderá ser faturada em favor da Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M; Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transportes, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,15% (quinze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem, sempre que a Emissora executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA, após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento (“Remuneração Extraordinária da Emissora”). A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. A Remuneração Extraordinária da Emissora: **(a)** ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e **(b)** deverá ser suportada por “relatório de horas” e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Emissora.
- (iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração equivalente a: (a) uma parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira

Data de Integralização; e (b) parcelas anuais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, as parcelas mencionadas acima serão calculadas *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária anual pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência pelo IGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

**(iv)** Remuneração do Escriturador: O Escriturador, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração equivalente a parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização. A remuneração aqui prevista está sujeita a correção monetária anual pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência pelo IGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

**(v)** Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a qual corresponde a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da

primeira emissão da fatura nos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Agente Fiduciário, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE. A remuneração deverá ser paga líquida dos tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS e será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- (vi) **Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário:** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou do Agente Fiduciário, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de eventuais Garantias Compartilhadas, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora, observada que esta remuneração estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará o Agente Administrativo a esse respeito em até 5 (cinco) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, o Agente Administrativo deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa do Agente Administrativo em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração



extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”, sempre que incorrida;

- (vii) Remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança:** Os Agentes de Formalização e Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, farão jus: **(1)** a uma remuneração anual correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano (“Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança”), de acordo com as seguintes condições: (i) no primeiro ano da Emissão, a Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança será paga em (a) uma parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e (b) o remanescente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e (ii) nos demais anos da Emissão, a Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e **(2)** a uma remuneração a cada ação judicial iniciada pelo Agente de Cobrança Judicial para a recuperação de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, correspondente a um valor fixo equivalente a honorários de *pro-labore*, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente e/ou compensado pela Emissora. Os honorários serão cobrados da seguinte forma:

VALOR A SER POSTULADO DA RESPECTIVA AÇÃO	PRÓ-LABORE EM R\$	AD-EXITUM
Até R\$100.0000,0	1% do valor da ação judicial	7%
R\$100.001,00 a R\$500.000,00	1% do valor da ação judicial	6%
R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	1% do valor da ação judicial	5%
Acima de R\$1.000.001,00	1% do valor da ação judicial	4%

- (viii) Remuneração da Seguradora:** Seguradora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a aproximadamente R\$5.391.996,37 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), estimada com base em dados disponíveis em 22 de outubro de 2019, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem no primeiro período de vigência da Apólice, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (ix) Remuneração da Agência de Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a parcelas anuais de monitoramento no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga após decorrido 1 (um) ano da primeira publicação do *rating* e as demais na data de aniversário anual subsequente, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, as parcelas mencionadas acima serão calculadas *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas serão corrigidas pela variação do IGP-M. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (x) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos do Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;
- (xi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a qual deverá ser paga até 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. A remuneração será corrigida anualmente pela tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e
- (xii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora deduzirá do valor a ser desembolsado ao Agente Administrativo, nos termos da Cláusula 4.20.1 do Termo de Securitização, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório (i) do valor necessário para pagamento das despesas da Emissão até o último vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) do Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

Nas Renovações, a Emissora deduzirá do valor a ser desembolsado ao Agente Administrativo, nos termos da Cláusula 4.20.1 do Termo de Securitização, os montantes necessários à recomposição do Fundo de Despesas, equivalentes aos valores abaixo indicados:

- (i) Na primeira Renovação do ano de 2020, ao valor resultante do somatório: **(a)** das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; **(b)** da multiplicação entre **(x)** o valor necessário para pagamento das despesas recorrentes da Emissão por um prazo de 2 (dois) anos, exceto despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI e **(y)** a Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Junho; e **(c)** do montante necessário para recomposição do valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias;
- (ii) Na segunda Renovação do ano de 2020, ao valor resultante do somatório: **(a)** das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; e **(b)** da multiplicação entre **(i)** o valor necessário para pagamento das despesas recorrentes da Emissão por um prazo de 2 (dois) anos, exceto despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI; e **(ii)** a Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Outubro; e **(c)** do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de despesas Extraordinárias; e
- (iii) Nas Renovações do ano 2021, o valor resultante do somatório: **(a)** das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito das respectivas Renovações; e **(b)** do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, os Participantes deverão realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo respectivo Participante, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes e os Participantes não arquem com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia de Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas.

A Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

Após o resgate dos CRA e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados ao Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, poderá ser promovida a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos sem que exista a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre tal assunto sempre que houver recursos suficientes no Fundo de Despesas.

#### **2.2.41 DESPESAS DE RESPONSABILIDADES DOS TITULARES DE CRA**

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: **(i)** eventuais despesas e custas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição na Cláusula 14.3 do Termo de Securitização; e **(ii)** os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 19 do Termo de Securitização e no Anexo IX do Termo de Securitização.

#### **2.2.42 ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE OFERTA**

A Emissora e o Coordenador Líder, em conjunto, poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Em caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelarse e se certificarem, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores aceitantes, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da respectiva comunicação. Findo este prazo, não havendo manifestação por parte dos Investidores aceitantes, presumir-se-á que estes concordam com a manutenção da adesão, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400.

### 2.2.43 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Agência de Classificação de Risco, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Auditor Independente, o Banco da Conta Emissão, o Banco Liquidante, o Contador do Patrimônio Separado, o Escriturador e a Seguradora poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Emissão ter a sua classificação de risco rebaixada de tal forma que esta se torne inferior à classificação de risco soberana do Brasil, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos acima, a Emissora deverá informar a nova conta imediatamente, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto abaixo; e **(ii)** ao Agente de Formalização e Cobrança, responsável pelo envio dos boletos de cobrança aos Participantes, nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Emissão, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Emissão”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista acima.

Todos os recursos da Conta Emissão deverão ser transferidos à nova conta referida acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 4.29.2.2 do Termo de Securitização.

### 2.2.44 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os seguintes Critérios de Elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até a Data de Emissão e até cada data de Renovação, conforme o caso:

- (i)** O Participante é cliente cadastrado pelo Agente Administrativo, considerando a Política de Crédito do Agente Administrativo;
- (ii)** O Participante possui limite de cobertura para o valor devido de sua(s) Nota(s) Promissória(s) aprovado pela Seguradora;
- (iii)** Os Direitos Creditórios do Agronegócio **(a)** deverão ter vencimento nos meses de junho de 2020, outubro de 2020, junho de 2021, outubro de 2021, junho de 2022 ou outubro de 2022; e **(b)** não devem ter prazo de vencimento superior a 370 (trezentos e setenta) dias;
- (iv)** Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter data de vencimento superior a 31 de outubro de 2022; e

- (v) Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo grupo econômico de um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se aprovada uma concentração superior pela Seguradora. Nesta última hipótese de aprovação de exceção pela Seguradora, devem ser observadas concomitantemente as seguintes condições: **(a)** a concentração por Participante fica limitada a 3% (três por cento), ou seja, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo grupo econômico de um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 7,5% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(c)** a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por grupos econômicos cuja concentração foi aprovada por exceção pela Seguradora fica limitada ao teto de 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação:

- (i) A verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os prazos de cura aplicáveis ;
- (ii) A emissão de novas Notas Promissórias;
- (iii) A renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante, conforme discricionariedade da Seguradora;
- (iv) O atendimento aos Critérios de Elegibilidade ;
- (v) Manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e
- (vi) Não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

#### **2.2.45 CONDIÇÕES DA OFERTA**

Exceto pelas condições expostas no item 1.4 *“Resumo das Características da Oferta”* como *“Condições Precedentes”* acima, esta Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Agente Administrativo ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

#### **2.2.46 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à B3 e/ou à CVM.

Informações adicionais a respeito da Apólice de Seguro, do Acordo Operacional e do Monitoramento encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 1.6 *“Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos Agentes de Formalização e Cobrança”* deste Prospecto.

## **2.3 SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA**

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Notas Promissórias; **(iii)** Apólice de Seguro; **(iv)** Acordo Operacional; **(v)** Contrato de Distribuição; **(vi)** Termo de Adesão; e **(vii)** Convênios de Aquisição.

**O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.**

### **2.3.1 TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas Notas Promissórias, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos do item 11.1 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 11 do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei 9.514, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos dos itens 11.7 e 11.8 do Termo de Securitização.

### **2.3.2 NOTAS PROMISSÓRIAS**

As Notas Promissórias possuem os termos e condições descritos no item 0 “Características Gerais das Notas Promissórias” deste Prospecto.

### **2.3.3 CONVÊNIOS DE AQUISIÇÃO**

Os Convênios de Aquisição a serem celebrados entre a Emissora e cada um dos Participantes, possuem os termos e condições a qual os Participantes se comprometem a emitir as Notas Promissórias para fins de vinculação aos CRA.

### **2.3.4 APÓLICE DE SEGURO**

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as demais condições da Apólice de Seguro.

Nas hipóteses previstas na Apólice de Seguros e respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, referentes aos prejuízos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguros.

A Apólice de Seguro somente oferece cobertura com relação a Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam legais, válidos e exigíveis.

A Apólice de Seguro possuirá os termos e condições descritos no item 3.3 “Apólice de Seguro” deste Prospecto.

### **2.3.5 ACORDO OPERACIONAL**

O Acordo Operacional será celebrado entre a Emissora e o Agente Administrativo, por meio do qual serão reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Emissora e do Agente Administrativo no âmbito da Emissão.

### **2.3.6 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Agente Administrativo, por meio do qual será disciplinada a forma de colocação dos CRA Sênior, bem como regulará a relação existente entre o Coordenador Líder, a Emissora e o Agente Administrativo no âmbito da Oferta.

Além de disciplinar a relação contratual existente entre o Coordenador Líder, a Emissora e o Agente Administrativo, o Contrato de Distribuição dispõe sobre condições precedentes para liquidação da Oferta, plano de distribuição da Oferta, regime de colocação dos CRA Sênior, liquidação da Oferta, comissionamento do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, adesão de Participantes Especiais à Oferta, bem como sobre a suspensão, cancelamento, alteração das circunstâncias, revogação e modificação da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de garantia firme. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

As condições precedentes do Contrato de Distribuição estão indicadas no item 1.4 “**Resumo das Características da Oferta**” como “Condições Precedentes” deste Prospecto Preliminar. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta ou cópia no endereço do Coordenador Líder indicado no item 1.7 “**Exemplares do Prospecto**”.

### **2.3.7 TERMO DE ADESÃO**

Os Termos de Adesão a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e que disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e o Participante Especial. Por meio deste contrato, os Participantes Especiais aderem ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

### **2.3.8 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE**

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante, celebrado entre a Emissora e o Custodiante, terá como objeto a contratação do Custodiante para prestação dos seguintes serviços: **(i)** na qualidade de Custodiante, fazer a custódia, guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios e seus respectivos aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos; e **(ii)** na qualidade de Escriturador, realizar a escrituração dos CRA.



### 2.3.9 CONTRATOS DE OPÇÃO DI

Os Contratos de Opção DI serão celebrados tendo em vista o possível descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada na definição do valor nominal das Notas Promissórias e a Taxa DI, que compõe a Remuneração dos CRA.

Os Contratos de Opção DI terão como objeto a opção de compra sobre o índice de Taxa DI de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à data de vencimento dos Diretos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de desembolso da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*). Referidos contratos de opção farão parte do Patrimônio Separado e servirão exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA.

Não há garantia, contudo, de que o descasamento acima mencionado será completamente evitado. Para mais informações sobre os Contratos de Opção DI, vide o fator de risco **“Riscos Provenientes do uso de derivativos pela Emissora”** deste Prospecto.

### 2.3.10 CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA

O Contrato de Formalização e Cobrança será celebrado entre a Emissora, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Agente Administrativo e o Custodiante, por meio do qual: **(i)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial realizará a **(a)** análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos e que a emissão das Notas Promissórias foi realizada com base no respectivo Convênio de Aquisição, **(b)** conciliação diária dos pagamentos realizados pelos Participantes na Conta Emissão, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos, **(c)** análise e atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Termo de Securitização, **(d)** realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o envio de boletos de cobrança aos Participantes; e **(e)** execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; e **(ii)** o Agente de Cobrança Judicial realizará **(a)** a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, **(b)** a execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança e **(c)** a emissão do Parecer Jurídico.

## 2.4 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA E DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado. Para mais informações sobre as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item 2.2.40 “Fundo de Despesas e Despesas da Emissão” deste Prospecto. Segue abaixo descrição da estimativa de custos relativos ao primeiro ano da Oferta.

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$) <sup>(1)</sup>	Custo Unitário por CRA Sênior (R\$) <sup>(1)</sup>	% em Relação ao Custo Unitário <sup>(1)</sup>	% do Valor Total da Oferta <sup>(1)</sup>
<b>Remuneração do Coordenador Líder</b>	5.456.557,83	16,05	21,5%	1,60%
Comissão de Coordenação e Estruturação	752.628,67	2,21	3,0%	0,22%
Comissão dos Canais de Distribuição	3.198.671,83	9,41	12,6%	0,94%
Comissão de Garantia Firme	1.505.257,33	4,43	5,9%	0,44%
<b>Comissão de Administração</b>	664.084,12	1,95	2,6%	0,20%
<b>Comissão de Estruturação</b>	2.189.381,50	6,44	8,6%	0,64%
<b>Comissão de Manutenção e Gestão de Sistema</b>	664.084,12	1,95	2,6%	0,20%
<b>Comissão de Securitização</b>	8.757.526,00	25,76	34,5%	2,58%
<b>Agente Fiduciário</b>	19.922,52	0,06	0,1%	0,01%
<b>Escriturador</b>	26.563,36	0,08	0,1%	0,01%
<b>Custodiante</b>	25.898,38	0,08	0,1%	0,01%
<b>Taxa de Registro na CVM</b>	170.000,00	0,50	0,7%	0,05%
<b>Taxa de Registro na B3</b>	9.320,00	0,03	0,0%	0,00%
<b>Assessores Jurídicos da Oferta</b>	577.895,97	1,70	2,3%	0,17%
<b>Agência de Classificação de Risco</b>	-	-	0,0%	0,00%
<b>Agentes de Formalização e Cobrança</b>	132.816,82	0,39	0,5%	0,04%
<b>Auditor Independente do Patrimônio Separado</b>	5.000,00	0,01	0,0%	0,00%
<b>Contador do Patrimônio Separado</b>	6.000,00	0,02	0,0%	0,00%
<b>Gráfica e Publicidade</b>	100.000,00	0,29	0,4%	0,03%
<b>Taxa de Registro na Anbima</b>	14.401,00	0,04	0,1%	0,00%
<b>Contratos de Hedge</b>	734.378,57	2,16	2,9%	0,22%
<b>Seguradora</b>	5.391.996,37	15,86	21,2%	1,59%
<b>Fundo de Despesas Extraordinárias</b>	300.000,00	0,88	1,2%	0,09%
<b>Outras Despesas</b>	171.151,69	0,50	0,7%	0,05%
<b>Custo Total</b>	<b>25.416.978,26</b>	<b>74,76</b>	<b>100,0%</b>	<b>7,48%</b>

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$) <sup>(1)</sup>	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
340.000	1000,00	74,76	925,24	92,52%

<sup>(1)</sup> Valores arredondados e estimados, considerando o Valor Total da Oferta equivalente a R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais).

Os custos de distribuição correspondem aos itens “Comissão de Coordenação e Estruturação”, “Comissão dos Canais de Distribuição” e “Comissão de Garantia Firme” da tabela acima.

Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Distribuição visando à coordenação, colocação, sob regime de garantia firme, e distribuição dos CRA Sênior, o Coordenador Líder fará jus à remuneração detalhada abaixo:

Na forma prevista no Contrato de Distribuição, pelos serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA Sênior junto aos Investidores, o Coordenador Líder fará jus: **(i)** a uma comissão de distribuição de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), calculada sobre o Valor Total da Oferta; **(ii)** a uma comissão de garantia firme de 0,40% (quarenta centésimos por cento), calculada sobre Valor Total da Oferta; e **(iii)** comissão de coordenação e estruturação de 0,20% (vinte centésimos por cento) calculado sobre o Valor Total da Oferta. O cálculo será efetuado com base no Preço de Integralização dos CRA Sênior.

A remuneração de distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, como participantes especiais. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Emissora, conforme o caso, a pagar diretamente os Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente da remuneração de distribuição paga ao Coordenador Líder.

O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder deverá ser feito ao Coordenador Líder à vista, em moeda corrente nacional, na efetiva data de integralização dos CRA Sênior, e acrescido do valor correspondente aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: **(i)** ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(ii)** à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(iii)** à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Coordenador Líder receba os mesmo valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

## 2.5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos obtidos no eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento do Valor do Desembolso pela Emissora, por conta e ordem dos Participantes, ao Agente Administrativo para a aquisição de Insumos; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Emissão e constituição do Fundo de Despesas, incluindo as Despesas relacionadas à Apólice de Seguros; e **(iii)** pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA, conforme disposto na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização.

Em função da emissão das Notas Promissórias, os Participantes farão jus ao Valor de Desembolso, que será transferido ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, e que deverão ser utilizados para aquisição de Insumos do Agente Administrativo.

Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM 600, (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Distribuidores serão vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, às Vendas ao Produtor; e (ii) será de responsabilidade da Emissora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600, a verificação, anteriormente à Emissão e à cada Renovação, deste vínculo, por meio dos procedimentos descritos no Termo de Securitização. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM 600, caso o respectivo Participante seja um Distribuidor, o respectivo Distribuidor ou o Agente Administrativo deverá encaminhar à Emissora, até a Data de Emissão ou até a Data Limite de Renovação, conforme o caso, o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência. O Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência, quando em conjunto, deverão comprovar e demonstrar, de forma razoável, em termos de prazo e de montante total, as relações originárias entre os Distribuidores e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores. Sem prejuízo do procedimento de verificação aqui estabelecido, caberá o envio pelo Distribuidor à Emissora, caso seja por ela solicitado nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM 600, os Documentos Adicionais do Distribuidor, demonstrando a comercialização dos Insumos junto a produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais.

## **2.6 DECLARAÇÕES**

### **2.6.1 DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i)** É responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii)** Este Prospecto contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (iii)** Este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv)** Que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, neste Prospecto e no Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (v)** Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e Participantes Especiais.

### **2.6.2 DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

O Agente Fiduciário declara, nos termos e do artigo 5º da Instrução da CVM 583 e do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que:

- (i)** As informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, neste Prospecto, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (ii)** Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583.

### **2.6.3 DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600:

- (i)** Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da

Emissora que integram este Prospecto e venham a integrar o Prospecto Definitivo da Oferta são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii)** Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA Sênior, a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** Este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv)** Que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, neste Prospecto e no Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (v)** Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e Participantes Especiais.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

---

- 3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS
- 3.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
- 3.3. APÓLICE DE SEGURO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

#### 3.1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

As Notas Promissórias foram e/ou serão, conforme o caso, emitidas em favor da Emissora pelos Distribuidores e/ou pelos Produtores, devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo de acordo com os termos e condições da Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da Nota Promissória, de acordo com o Decreto 2.044 e do Decreto 57.663.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

#### Limites de Concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor presente das Notas Promissórias na Data de Emissão devidas pelo grupo econômico de um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Data de Emissão, exceto se aprovada uma concentração superior pela Seguradora. Nesta última hipótese de aprovação de exceção pela Seguradora, devem ser observadas concomitantemente as seguintes condições: **(i)** a concentração por Participante fica limitada a 3% (três por cento), ou seja, a soma do valor presente das Notas Promissórias na Data de Emissão devidas por um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Data de Emissão; **(ii)** a soma do valor presente das Notas Promissórias na Data de Emissão devidas pelo grupo econômico de um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 7,5% (três por cento) do somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Data de Emissão; **(iii)** a soma do valor presente das Notas Promissórias na Data de Emissão devidas por grupos econômicos cuja concentração foi aprovada por exceção pela Seguradora fica limitada ao teto de 15% (quinze por cento) do somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Data de Emissão.

Neste sentido, como não haverá Produtor e/ou Distribuidor que, individualmente, represente mais de 20% de concentração na Oferta, não haverá elaboração de documento contendo análise e comentários referentes às demonstrações financeiras dos mesmos.

#### Principais Características Homogêneas dos Participantes

Os Participantes da Oferta possuem como características principais: **(i)** serem clientes do Agente Administrativo devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo, de acordo com os termos e condições da Política de Crédito **(ii)** ter limite de crédito aprovado pela Seguradora no momento da emissão das Notas Promissórias; **(iii)** atendem aos mesmos Critérios de Elegibilidade e Condições para Renovação; e **(iv)** participarem da cadeia do agronegócio.

### Documentação relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento que lhe seja disponibilizado, incluindo, mas não se limitando a quaisquer novos direitos creditórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral das respectivas Notas Promissórias, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou a quaisquer terceiros, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

Sem prejuízo do disposto acima, e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante, o Custodiante se obriga a: **(i)** realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na B3, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3; **(ii)** realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior; **(iii)** acompanhar o recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA; **(iv)** realizar o acompanhamento da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA, conforme aplicável, de acordo com as instruções expressas da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e **(v)** adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares.

### Valor de Desembolso na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Participante fará jus a um montante equivalente ao valor nominal identificado na respectiva Nota Promissória, trazido a valor presente por desconto equivalente à remuneração a ser paga ao investidor dos CRA, reduzido dos demais custos estimados relacionados à Emissão, conforme determinado pela Emissora em conjunto com o Agente Administrativo. O Valor de Desembolso será determinado no início da Emissão ou no âmbito de cada Renovação, conforme o caso, através da seguinte fórmula:

$$VD = \sum_{i=1}^m \frac{VNP_i}{TD_{i,T}} - D$$

onde:

**VD** corresponde ao Valor de Desembolso (a) no primeiro desembolso, referente à totalidade das Notas Promissórias vinculadas aos CRA na Data de Emissão; ou (b) em cada Renovação, referente às Notas Promissórias objeto da Renovação, conforme o caso;

**m** corresponde (a) no primeiro desembolso, ao número de Notas Promissórias vinculadas aos CRA na Data de Emissão; ou (b) em cada Renovação, ao número de Notas Promissórias objeto da Renovação, conforme o caso;

$i$	corresponde ao número de ordem da Nota Promissória, variando de 1 até $m$ , sendo “ $i$ ” um número inteiro;
$D$	valor total para composição ou recomposição do Fundo de Despesas, conforme o caso;
$VNP_i$	valor nominal indicado em cada Nota Promissória;
$TD_{i,T}$	taxa de desconto da Nota Promissória “ $i$ ”:

A taxa de desconto  $TD_{i,T}$  utilizada na fórmula indicada acima para fins do cálculo do Valor de Desembolso será apurada da seguinte forma:

$$\begin{aligned}
 TD_{i,T} = & W_{sênior} \times \left[ \left( \frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread\ CRA\ Sênior) \right]^{\frac{d_i}{252}} \\
 & + W_{meza1} \times \left[ \left( \frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{d_i}{252}} \\
 & + W_{meza2} \times \left[ \left( \frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread\ CRA\ Mezanino\ 2) \right]^{\frac{d_i}{252}} \\
 & + W_{sub} \times \left[ \left( \frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{d_i}{252}}
 \end{aligned}$$

onde:

$d_i$	(a) para as Notas Promissórias vinculadas aos CRA na Data de Emissão, número de Dias Úteis compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e a respectiva Data Limite de Renovação do Nota Promissória “ $i$ ” acrescida de 3 (três) Dias Úteis, exclusive; (b) para as Notas Promissórias objeto de cada Renovação, número de Dias Úteis compreendido entre a Data Limite de Renovação anterior acrescida de 3 (três) Dias Úteis, inclusive, e a respectiva Data Limite de Renovação do Nota Promissória “ $i$ ” acrescida de 3 (três) Dias Úteis, exclusive;
$DIF_{i,T}$	Taxa DI futura, informada com 2 (duas) casas decimais, referente aos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na B3 com prazo de vencimento mais próximo às suas respectivas datas de vencimento “ $T$ ”, determinada (a) para as Notas Promissórias vinculadas aos CRA na Data de Emissão, no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding; ou (b) em cada Renovação, no Dia Útil imediatamente anterior à data de Renovação;
$W$	$W_{sênior}$ , $W_{meza1}$ , $W_{meza2}$ e $W_{sub}$ correspondem, respectivamente, à proporção de CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 e CRA Subordinado Júnior sobre o total de CRA.

**Spread** percentual indicado na Taxa de Remuneração CRA Sênior e na Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 2, conforme o caso.

**Características Relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Na Data da Emissão, terão sido emitidas Notas Promissórias para a constituição do lastro dos CRA, no valor total necessário para fazer frente ao Valor Total da Emissão, a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio será definido e informado por meio do Termo de Securitização e do Prospecto.

Não haverá incidência de taxa de juros sobre os valores da Nota Promissória e os pagamentos da Nota Promissória serão realizados em data única, na data de seu vencimento.

Os recursos obtidos pelos Participantes, com a emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão por eles utilizados exclusivamente para a aquisição de Insumos do Agente Administrativo, a qual deve ser feita exclusivamente por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade.

Por fim, a lista preliminar dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive seus prazos e devedores, consta da tabela abaixo:

<b>CNPJ/CPF</b>	<b>RAZÃO SOCIAL / NOME</b>	<b>PRODUTOR / DISTRIBUIDOR</b>	<b>Nº DA NOTA PROMISSÓRIA</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>VALOR NOMINAL (R\$)</b>
65.651.788/0001-41	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.290.269/0001-73	AGROMETA COM DE PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
21.898.875/0001-22	AGRONEGOCIOS OKADA E OLIVEIRA LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
08.382.570/0001-03	AGROSANTA AGROP SANTAREM LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
17.420.521/0001-09	AGR XISTO LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.045.111/0001-63	AGS COM E REP. DE PROD. AGRIC. LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.469.502/0002-06	AHL DISTRIBUIDORA S/A	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
01.803.846/0001-22	APOIO DIST AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
15.926.488/0001-50	BUSATTO & BASTOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
24.891.718/0001-83	C A RURAL DIST DEF LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
135.484.689-34	CELSO REINO ANDRADE	PRODUTOR	A definir.	A definir.	A definir.
15.118.248/0001-29	CERCA VIVA CONCHAL INS AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.795.386/0001-99	CERRADO COM REPR PROD AGROP LTDA-ME	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
02.523.485/0001-23	CIMOAGRO - COM E REPRES AGROPEC LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
78.804.499/0001-87	COM DEF CODECRUZ LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	PRODUTOR / DISTRIBUIDOR	Nº DA NOTA PROMISSÓRIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)
05.858.770/0001-93	COM PROD AGR BFG LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
03.033.002/0001-75	COOP AGR M NORTE PIONEIRO	PRODUTOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.748.499/0001-33	COOP AGR SANTAFE	PRODUTOR	A definir.	A definir.	A definir.
00.535.340/0006-21	CRILT COM REPR INS AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
15.863.314/0001-95	CULTIVAR AGR COM IMP EXP LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
22.055.456/0001-91	CULTIVAR COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.366.063/0001-05	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
01.937.817/0001-53	DEDEAGRO COM REPR PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
32.437.881/0001-07	DEFAGRO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
371.331.951-00	DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR	PRODUTOR	A definir.	A definir.	A definir.
82.069.113/0001-08	DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
20.864.412/0001-87	DSG COM REPR INS AGR MAQ IMPL AGR	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.357.633/0001-02	FACIROLLI COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
13.722.785/0003-10	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A.	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
19.657.820/0001-89	HORTSOY COM REPR	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
09.590.018/0001-65	IMPACTO INSUMOS AGRICOLA LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
03.572.751/0001-70	INSUAGRO INS AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
38.471.033/0002-73	JADER MARTINHO DIAS & FILHAS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
21.523.353/0001-46	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
06.116.723/0001-37	LAVORO AGROCOMERCIAL S.A.	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
08.923.190/0001-20	LUXOR DEFENSIVOS COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
02.604.861/0001-04	MARTINS & KISSMANN LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
16.640.876/0001-32	MODARC AGRONEGOCIOS LTDA ME	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.731.876/0001-69	NOVA ERA AGRICOLA PIRANGI LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
02.799.365/0002-34	NOVA GERACAO COM PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
01.793.437/0001-92	PALUDO COM PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
77.615.128/0001-94	PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.347.411/0001-05	PONTUAL AGRON COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
00.405.805/0001-15	PRODUTEC COMERCIO	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	PRODUTOR / DISTRIBUIDOR	Nº DA NOTA PROMISSÓRIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)
	E REPR LTDA				
33.073.438/0001-59	R D COMERCIO REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.900.717/0001-39	REFERENCIA AGRO INS	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.894.685/0001-18	REGL AGRO INS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
00.647.631/0001-05	RIZZARDI & WEBER LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
81.235.178/0001-13	RURAL SUL AGROP LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
03.350.862/0001-32	RURALTEC COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.785.989/0001-00	SAFRARRICA COM REP PROD AGRIC LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.824.875/0001-57	SANTERRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
08.725.767/0001-90	SEMEAR COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
80.593.486/0002-39	SEMENTES SOJAMIL LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
01.191.803/0001-33	SEMT BARREIRAO LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
08.791.902/0001-03	SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.112.418/0001-04	SUPER SAFRA COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.650.381/0001-78	TERRA DO BRASIL PROD AGROP LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.432.504/0001-31	TRASSI & CIA LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
89.448.757/0001-56	TREVISO & CIA LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
37.043.130/0001-11	TRISOLO COM E REPR DE PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
02.516.479/0002-20	TURIM INS E CER LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
24.006.876/0001-03	VALORIZA AGRONEGOCIOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.429.994/0001-80	VEGETAL AGRONEGOCIOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
90.089.566/0001-24	VIERA AGROCER LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.

Esta lista preliminar será ajustada, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir a lista atualizada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com observância dos Critérios de Elegibilidade e sem impacto na classificação de risco preliminar dos CRA Sênior, e poderá incluir, excluir ou alterar quaisquer dos componentes descritos acima. A lista final será anexada ao Termo de Securitização e refletida no prospecto da Oferta.

### 3.1.2 DA VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nos termos do artigo 3º, § 5º, da Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada: **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Distribuidores serão vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do Distribuidor aos produtores rurais ("Vendas ao Produtor"); e **(b)** será de responsabilidade da Emissora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM 600, a verificação, anteriormente à Emissão e à cada Renovação, deste vínculo, por meio dos seguintes procedimentos:

- (1)** Envio, pelo Agente Administrativo à Emissora, de relatório oriundo do Sistema Bayer, cujos dados são inseridos, exclusivamente, pelo Distribuidor e pelo seu cliente-produtor rural, que conterà:
  - (i)** as seguintes informações do Distribuidor
    - (i.1) denominação social;
    - (i.2) CNPJ da matriz e da filial;
  - (ii)** as seguintes informações relacionadas com as Vendas ao Produtor:
    - (ii.1) CPF ou CNPJ do produtor rural ou cooperativas de produtores rurais;
    - (ii.2) número da nota fiscal;
    - (ii.3) data de emissão da nota fiscal;
    - (ii.4) produto;
    - (ii.5) valor total;
- (2)** Verificação, por terceiro contratado pelo Agente Administrativo ("Auditor da Vinculação"), da correção individualizada dos dados constantes do Relatório de Verificação, por meio de procedimentos sob responsabilidade do Auditor da Vinculação, que envolverão a análise das notas fiscais das Vendas ao Produtor ("Notas Fiscais") e verificação de sua correspondência com o Relatório de Vinculação, cujo resultado será um parecer, a ser enviado ao Agente Administrativo, que o compartilhará com a Emissora, com eventuais divergências entre os dados do Relatório de Vinculação e as Notas Fiscais ("Parecer de Consistência");
- (3)** O envio tanto do Relatório de Vinculação pelo Agente Administrativo, quanto do Parecer de Consistência pelo Auditor da Vinculação, ocorrerá previamente à realização da Emissão e de cada Renovação, conforme o caso; e
- (4)** Caso assim solicitado pela Emissora, nos termos do Convênio de Aquisição, envio pelo Distribuidor de todo e qualquer documento e informação relacionados com as Vendas ao Produtor, inclusive notas fiscais, títulos, contratos e comprovantes de entrega, dentre outros dados.

Os critérios adotados pelo Agente Administrativo para concessão dos créditos aos Distribuidores e Produtores são estabelecidos pela Política de Crédito e estão descritos no item 7.2 deste Prospecto, cujo conteúdo reflete: **(i)** os procedimentos e diretrizes observados pelo Agente Administrativo para concessão do crédito; **(ii)** o estabelecimento de limite de crédito através da análise financeira de cada Distribuidor ou Produtor; e **(iii)** a outorga de garantias pelos Distribuidores ou Produtores para fins de suporte à concessão do crédito.

A Emissora será responsável pela verificação anteriormente à Data de Emissão ou a cada Renovação, conforme o caso, da: **(i)** condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência, nos termos do art. 165 da IN RFB 971; e **(ii)** vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a vendas do respectivo Distribuidor junto a produtores rurais e/ou a cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM 600, observado que: **(a)** a Emissora deverá utilizar o procedimento descrito neste item 3.2 e nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 do Termo de Securitização para fins de verificação do vínculo entre o respectivo Distribuidor e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais e **(b)** o Agente Administrativo obrigou-se a enviar à Emissora, anteriormente a cada Renovação, o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência, nos termos da Cláusula 4.20.2 e 4.20.3 do Termo de Securitização, para fins da verificação disposta neste item.

Para fins do atendimento ao previsto no item “i” acima, a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência será realizada por meio da consulta ao CPF, CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação.

**A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos devedores das Notas Promissórias ou adquirentes de insumos agropecuários de Distribuidores com produtores rurais, conforme o caso, bem como dos produtos a serem adquiridos por tais produtores ou distribuidores como insumos agropecuários, nos termos da regulamentação em vigor.**

No âmbito da Emissão: **(i)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial realizará a **(a)** análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos e que a emissão das Notas Promissórias foi realizada com base no respectivo Convênio de Aquisição; **(b)** conciliação diária dos pagamentos realizados pelos Participantes na Conta Emissão, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; **(c)** análise e atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Termo de Securitização; **(d)** realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o envio de boletos de cobrança aos Participantes; e **(e)** execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; e **(ii)** o Agente de Cobrança Judicial realizará **(a)** cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; **(b)** execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; e **(c)** emissão de Parecer Jurídico.



### **3.1.3 DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

Os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados pela Emissora para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito.

Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora.

Observado o disposto no Contrato de Formalização e Cobrança, os Agentes de Formalização e Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, multa e juros de mora, conforme originalmente previsto nas respectivas Notas Promissórias, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.

### **3.1.4 CONDIÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO**

Em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes e caso solicitado pelo Participante à Emissora ou ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a Emissora poderá conceder um desconto equivalente à, no máximo, remuneração líquida do valor antecipado na curva dos investimentos da Emissora em Outros Ativos. O desconto deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente de Formalização e Cobrança.

### **3.1.5 GARANTIAS COMPARTILHADAS**

A Bayer e a Emissora declaram e reconhecem que quaisquer garantias de pagamento dos Participantes originalmente constituídas em favor do Agente Administrativo, no âmbito das relações comerciais entre o Agente Administrativo e o respectivo Participante, serão compartilhadas com a Emissora em decorrência do Acordo Operacional, exceto por quaisquer garantias, ou seu produto de sua excussão, sob qualquer forma, oriundos de operações da Bayer, ou de suas partes relacionadas, denominadas “*barter*” e outras estruturas semelhantes.

A Bayer concorda e reconhece, neste ato, que não poderá aditar, ceder, excutir ou executar quaisquer das Garantias Compartilhadas que venham a ser objeto de compartilhamento com a Emissora, em razão do Acordo Operacional, salvo se: **(i)** a Bayer adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio pertencentes a um mesmo Participante em razão da Opção de Venda que sejam garantidos por referida Garantia Compartilhada, **(ii)** em litisconsórcio com a Emissora, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil; ou **(iii)** se aprovado pela Emissora, conforme orientação da Seguradora.

A excussão ou cobrança de qualquer Garantia Compartilhada entre Bayer e Emissora deverá ser realizada pela Bayer ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, a critério da Bayer, observado que: **(i)** a Bayer definirá todas e quaisquer estratégias de cobranças das Garantias Compartilhadas; **(ii)** a Bayer e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança deverá(ão) prestar toda e qualquer informação razoavelmente requerida por escrito pela Emissora sobre a referida execução ou cobrança de Garantia Compartilhada, conforme exigido pela Seguradora; e **(iii)** na hipótese em que a Bayer decidir por terceirizar os serviços de excussão ou cobrança de qualquer Garantia Compartilhada a um terceiro que não os Agentes de Formalização e Cobrança, a Bayer assumirá a responsabilidade por todos atos ou omissões praticados por seus subcontratados.

A Quantia Definitiva Recuperada (abaixo definida) pela Bayer ou pela Emissora, na excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser utilizada para o pagamento ou reembolso dos seguintes valores, nesta ordem:

- (i) pagamento de despesas comprovadas, incorridas pela Bayer ou pela Emissora na excussão das Garantias Compartilhadas, inclusive, sem limitação, aditivos, complementos ou alterações nos instrumentos que formalizem as Garantias Compartilhadas;
- (ii) pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio no respectivo Participante que teve sua Garantia Compartilhada excutada **(a)** imediatamente na hipótese em que este Direito Creditório do Agronegócio estiver vencido e não pago na data de recebimento dos recursos decorrentes da excussão da Garantia Compartilhada; ou **(b)** até a Data de Verificação de Performance aplicável na hipótese em que o Direito Creditório do Agronegócio a vencer na data de recebimento dos recursos da excussão das Garantias Compartilhadas vier a se tornar vencido e não pago após a Data de Vencimento do Direito Creditório do Agronegócio aplicável;
- (iii) pagamento dos Créditos Bayer;
- (iv) o excesso, se houver, pertencerá à Bayer ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente.

Entende-se por “Quantia Definitiva Recuperada” o montante, em moeda corrente nacional, recebido no Brasil, pela Bayer ou pela Emissora, na excussão das Garantias Compartilhadas, que, cumulativamente: **(i)** não esteja passível de questionamento por parte de terceiros; **(ii)** não seja objeto de ordem judicial ou administrativa que determine seu bloqueio, sua não utilização para as finalidades aqui previstas, sua utilização para uma finalidade específica que não a aqui prevista ou, sob qualquer forma, imponha qualquer ônus à disponibilidade monetária; **(iii)** não tenha de ser depositada em juízo para melhor proteção dos interesses da Bayer ou da Emissora; e **(iv)** advenha de sentença judicial não sujeita a recurso, exceto no caso de garantia fiduciária. Em qualquer caso, a Bayer ou a Emissora não terá qualquer dever de remunerar ou atualizar monetariamente o montante, em moeda corrente nacional, recebido por qualquer delas, na excussão das Garantias Compartilhadas.

A obrigação de compartilhar o produto da excussão das Garantias Compartilhadas não se aplica: **(i)** ao pagamento regular ou à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Créditos Bayer; e **(ii)** à cobrança judicial cujo recebimento não decorra da excussão das Garantias Compartilhadas, hipótese em que a Garantia Compartilhada deverá permanecer inalterada.

### **3.1.6 CONDIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS**

Os Insumos objeto de comercialização, pelo Agente Administrativo são produtos relacionados com a proteção de cultivos, considerados como insumos agropecuários para fins do disposto do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076 e artigo 3º, inciso II, da Instrução CVM 600 e, definidos em lei da seguinte forma: Proteção de Cultivos: **(a)** os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; **(b)** substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, conforme alterada.

### **3.1.7 LIBERAÇÃO DO VALOR PARA COMPRA DE INSUMOS**

O volume final de recurso somente será liberado ao Agente Administrativo (ou quem ela indicar, a seu critério): **(i)** após **(a)** a assinatura e entrega da via original negociável da Nota Promissória ao Custodiante e **(b)** a indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Participante dos Insumos junto ao Agente Administrativo; e **(ii)** a partir da renovação, de acordo com o vencimento da Nota Promissória.

As Notas Promissórias emitidas possuem a natureza não causal, ou seja, sua existência e obrigação de pagamento não está vinculada a nenhuma outra obrigação e, nesse sentido, a não utilização integral pelo Participante do saldo do(s) Valor(es) de Desembolso da(s) Nota(s) Promissória(s) para aquisição de Insumos não desobrigará o Participante em relação à sua obrigação de pagamento pelo valor integral de cada Nota Promissória.

### 3.2 INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Esta seção inclui informações sobre o desempenho histórico dos clientes do Agente Administrativo contemplados na lista preliminar de Participantes indicada no item “Características Relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio” do item 3.1 deste Prospecto Preliminar, utilizando como metodologia a análise do histórico de pagamento destes clientes por faixas de atraso com relação ao contas a receber do Agente Administrativo nos principais vencimentos de Safra e Safrinha dos últimos 3 (três) anos, quais sejam abril e maio dos anos de 2017, 2018 e 2019 e setembro e outubro de 2017 e 2018.

<b>Aging Safra - 2017, 2018 e 2019</b>		
<b>Faixa de Pagamentos</b>	<b>Recebimento (R\$)</b>	<b>% do Recebimento</b>
À vista	10.107.080	0,40%
Até o vencimento, inclusive	1.544.460.623	61,80%
De 1 a 30 dias de atraso	370.310.309	14,82%
De 31 a 60 dias de atraso	109.733.203	4,39%
De 61 a 90 dias de atraso	105.281.494	4,21%
Acima de 90 dias	359.062.575	14,37%
Total	2.498.955.284	100,00%

<b>Aging Safrinha - 2017 e 2018</b>		
<b>Faixa de Pagamentos</b>	<b>Recebimento (R\$)</b>	<b>% do Recebimento</b>
À vista	54.889.042	7,71%
Até o vencimento, inclusive	433.686.500	60,93%
De 1 a 30 dias de atraso	44.923.982	6,31%
De 31 a 60 dias de atraso	56.484.598	7,94%
De 61 a 90 dias de atraso	115.036.102	16,16%
Acima de 90 dias	6.808.330	0,96%
Total	711.828.553	100,00%

Pode-se observar que no período analisado, evidenciou-se um percentual de 61,80% na Safra e de 60,93% na Safrinha de pagamentos até a data de vencimento, inclusive, o que engloba pré-pagamentos. Para efeitos de informações estatísticas no período analisado referentes ao inadimplemento, correspondentes aos pagamentos acima de 90 dias, evidenciou-se um percentual de 14,37% na Safra e de 0,96% na Safrinha. No período analisado não foram observadas perdas dos Participantes.

Não obstante a adimplência da totalidade dos créditos, ressaltamos que o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica; dificuldades técnicas nas suas atividades; alterações nos negócios da Emissora, dos Participantes ou do Agente Administrativo; alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes; acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 117 a 148 deste Prospecto.

### 3.3 APÓLICE DE SEGURO

Observadas os demais termos e condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, a Apólice de Seguro tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, de forma a ressarcir a Emissora de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, como consequência do inadimplemento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em parte ou na totalidade, desde que: **(a)** decorra um prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis após o inadimplemento do Participante; ou **(b)** ocorra um evento de insolvência do Participante, de acordo com os termos previstos na Apólice de Seguros.

Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

A Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores das Notas Promissórias, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

Caso a Seguradora efetue pagamento de sinistro, esta ficará sub-rogada nos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora, os quais deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Apólice de Seguro terá vigência a partir da Data de Emissão e poderá ser renovada de acordo com os termos e condições da Apólice de Seguro.

#### Pagamento do prêmio

O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela primeira à segunda com recursos do Fundo de Despesas. Em caso de renovação da Apólice de Seguro, a Emissora pagará à Seguradora novo prêmio, utilizando recursos do Fundo de Despesas.

O não pagamento de quaisquer dos prêmios acima estipulados dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente.

#### Situações de perda não cobertas pela Apólice de Seguro

Não se encontram cobertas pela Apólice de Seguro perdas oriundas direta ou indiretamente de: **(a)** não cumprimento pela Emissora das obrigações contratuais assumidas junto aos Participantes ou com a legislação em vigor; **(b)** guerra entre dois ou mais dos seguintes países: os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França, a República Popular da China e o Reino Unido; **(c)** os atos ou omissões praticados de forma ilícita, fraudulenta ou desonesta pela Emissora ou o Agente Administrativo; ou **(d)** falha da Emissora ou do Agente Administrativo em cumprir com as disposições relativas a gerenciamento de risco previstas na Apólice de Seguros.

## Excludentes da Apólice de Seguro

As seguintes situações encontram-se excluídas da cobertura da Apólice de Seguros: **(a)** transações com particulares agindo a título pessoal; **(b)** transações para as quais o pagamento é recebido em ou antes da data de vinculação das Notas Promissórias aos CRA; **(c)** transações para as quais a Emissora, sem a prévia autorização por escrito da Seguradora, aprovou condições de pagamento mais favoráveis aos Participantes do que os prazos máximos de pagamento previstos na Apólice de Seguro; **(d)** transações com qualquer Participante localizado em país onde a Emissora não possua limite de cobertura aprovado pela Seguradora, conforme Apólice de Seguro; **(e)** transações realizadas com qualquer Participante nas quais: **(e.1)** a Emissora possua controle significativo mediante participação em sua administração ou capital social; ou **(e.2)** a Emissora e o Participante possuam controle comum, mediante participação em sua administração ou capital social; **(f)** transações realizadas com qualquer Participante que não tenha limite de crédito aprovado pela Seguradora ou cuja transação exceda o limite de crédito aprovado pela Seguradora; **(g)** novos recursos liberados ao Participante no âmbito da Emissão nas hipóteses em que o respectivo Participante: **(g.1)** esteja inadimplente com relação aos valores devidos no âmbito da(s) suas(s) respectiva(s) Nota(s) Promissória(s), salvo se aprovado pela Seguradora; e **(g.2)** esteja em situação de insolvência nos termos da Apólice de Seguro, salvo se aprovado pela Seguradora; **(h)** juros de mora ou quaisquer danos contratuais ou legais; **(i)** tributos de valor agregado ou similares, salvo se aprovado pela Seguradora; **(j)** transações nas quais haja descumprimento de qualquer lei ou regulamentação aplicável aos recursos oriundos do pagamento do Valor de Desembolso (incluindo qualquer lei ou regulamentação econômica ou de sanção comercial de qualquer organização internacional reconhecida de acordo com o direito internacional) ou transações para as quais a Emissora não obteve todas as licenças, aprovações ou autorizações necessárias antes da liberação do Valor de Desembolso, exceto no caso de mudança nas Leis Brasileiras ocorridas após o início da vigência da Apólice de Seguros que resulte na ilegalidade, validade, vinculação e execução de transações desse tipo; **(k)** transações nas quais o Agente Administrativo tenha materialmente falhado na observância da Política de Crédito.

Adicionalmente, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver inadimplemento de obrigações pelo Agente Administrativo nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Prospecto, situação em que a Opção de Venda poderá ser exercida pela Emissora.

#### **4. FATORES DE RISCO**

---

- 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS
- 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO
- 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, ÀS GARANTIAS COMPARTILHADAS, À OFERTA E À OFERTA RESTRITA
- 4.4. RISCOS OPERACIONAIS
- 4.5. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
- 4.6. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR
- 4.7. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES, AOS PRODUTORES E AO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
- 4.8. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO
- 4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO
- 4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### **4. FATORES DE RISCO**

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições da Oferta e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre o Agente Administrativo e/ou sobre os Participantes, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, do Agente Administrativo e/ou dos Participantes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item "4.1. Descrição - Fatores de Risco", o qual poderá ser acessado em: (i) [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com) (neste website, clicar em “A VERT”, depois acessar “RI” na parte esquerda da tela e acessar “Formulário de Referência”; ou (ii) [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, posteriormente clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).*

## 4.1 RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

### ***Interferência do Governo Brasileiro na Economia***

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes.

### ***Inflação***

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos

anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, e em 2015 fechou em 10,67%, a maior taxa de inflação apurada desde 2002. A inflação oficial encerrou o ano de 2015, portanto, bem acima do teto da meta perseguida pelo Banco Central (BC), de 6,5%. A inflação recuou, em 2016, para 6,29%, e mais ainda, em 2017, para 2,95%, enquanto subiu novamente em 2018, em 3,75%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes, influenciando negativamente a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes.

### ***Política Monetária***

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Participantes e do Agente Administrativo, bem como a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Participantes e do Agente Administrativo, influenciando negativamente a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes.

### ***Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional***

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos

adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiros, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações, ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros do Agente Administrativo, dos Participantes e da Seguradora, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

#### ***Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, afetando assim a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e dos Participantes, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

#### ***Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias

brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

***As condições da economia e da política brasileira e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios do Agente Administrativo e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras do Agente Administrativo***

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, no Agente Administrativo e/ou nos Participantes. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle do Agente Administrativo e dos Participantes podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

## **4.2 RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**

### ***Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio***

A Lei 11.076 criou os certificados de recebíveis do agronegócio e foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Participantes) e créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o Agente Administrativo, os Participantes e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

### ***Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

### ***A regulamentação específica dos CRA ainda é recente***

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600.

### ***Processo de desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e morosidade do Sistema Judiciário***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca

maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

#### 4.3 RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E À OFERTA

##### ***Riscos relacionados aos CRA, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Oferta***

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e/ou dos produtores rurais que sejam clientes dos Distribuidores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

***A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.***

A quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e, conseqüentemente, a quantidade de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior) e a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao Valor Total da Oferta. Assim, caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, será vedada a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

***A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá causar um efeito adverso na definição da Taxa de Remuneração, e poderá, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pela permissão de participação de até 100% (cem por cento) de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.***

Além disso, a participação de investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Sênior fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA Sênior por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.



### ***Alterações na legislação tributária aplicável - pessoas físicas***

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

### ***Baixa liquidez no mercado secundário***

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA Sênior que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA Sênior poderá causar prejuízos ao seu titular.

### ***Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta***

O Código ANBIMA, em seu artigo 9º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Conseqüentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, constantes deste Prospecto.

### ***Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao

direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores e pelos Produtores em razão da emissão das Notas Promissórias e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

***O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA***

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

***Os dados históricos de adimplência dos Participantes perante a Bayer podem não se repetir durante a vigência dos CRA***

Não obstante o histórico de adimplência dos Participantes em obrigações assumidas perante o Agente Administrativo em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### ***Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito***

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes, quando existente, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias Compartilhadas podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

### ***Invalidade ou Ineficácia da emissão das Notas Promissórias***

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da emissão das Notas Promissórias. A emissão das Notas Promissórias pelos Participantes pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da emissão das Notas Promissórias, os Participantes estiverem insolventes ou, se em razão da emissão, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da emissão, os Participantes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se os Participantes, quando da emissão, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Adicionalmente, a emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra os Participantes. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

### ***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Vencimento antecipado das Notas Promissórias, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA***

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos do artigo 333 do Código Civil e, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar a Nota Promissória antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previsto no item “2.2.16 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado” deste Prospecto serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

### ***Risco de não ocorrência da Renovação***

**A Renovação ocorrerá somente no caso de atendimento às Condições para Renovação, descritas em sua integralidade no item “2.2.44 Critérios de Elegibilidade” deste Prospecto.** Assim, a não ocorrência da Renovação ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no item “2.2.16 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado” deste Prospecto.

Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do fator de risco “Vencimento antecipado das Notas Promissórias, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA”, descrito acima.

### ***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.***

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### ***Riscos Provenientes do uso de derivativos pela Emissora***

**Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão**

**suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração.** Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

#### ***Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 – Segmento CETIP UTVM, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

#### **4.4 RISCOS OPERACIONAIS**

##### ***Guarda Física das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição***

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei 11.076 **(i)** das vias originais das Notas Promissórias; e **(ii)** das vias originais dos Convênios de Aquisição. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

##### ***Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

Os Agentes de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial, nesse caso, com o auxílio do Agente Administrativo, e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, na execução das Notas Promissórias e de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias às Notas Promissórias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

##### ***Riscos de Falhas de Procedimentos***

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança e/ou pelo Custodiante podem afetar negativamente a qualidade e eficácia de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

##### ***Risco Relacionados ao Cancelamento da Oferta***

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; e/ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores dos CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu Pedido de Reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

### ***Risco de Armazenamento***

A armazenagem inadequada do produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço dos produtos desenvolvidos pelos Produtores e pelos produtores clientes de Distribuidores, decorrentes de, dentre outros: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; **(iv)** perda de qualidade; e **(v)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das Notas Promissórias e/ou dos Participantes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Participantes mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

### ***Risco de Transporte***

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidrovária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate das Notas Promissórias emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

### ***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência***

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

### ***Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.



#### 4.5 RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes, e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **4.6 RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR**

##### ***Riscos Climáticos***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Produtores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Participantes, o que pode afetar a capacidade de pagamento das Notas Promissórias por parte dos Participantes.

##### ***Baixa Produtividade***

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de Produtos. Os Produtores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos Produtores de entrega do produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Participantes honrarem as Notas Promissórias.

##### ***Desvio da Colheita***

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Participantes a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Participantes. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Participantes face às Notas Promissórias.

##### ***Volatilidade do Preço dos Produtos***

Os produtos produzidos pelos Produtores são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Participantes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Produtor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. A queda nos preços dos produtos que

tenham contratos de compra e venda futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da compradora em valor inferior ao devido pelos Participantes face às Notas Promissórias.

### ***Riscos Comerciais***

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. O algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Já a cana-de-açúcar é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Produtores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

### ***Variação Cambial***

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Produtores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos Produtores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos Produtores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Notas Promissórias pelos Participantes.

#### 4.7 RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES, AOS PRODUTORES E AO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

***Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.***

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes.

Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica.

***Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.***

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à

proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das Notas Promissórias.

***Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das Notas Promissórias.

***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Participantes, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Participantes***

Os Participantes, seus negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes.

***Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes***

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Produtores, restringir capacidade dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento das Notas Promissórias pelos Distribuidores e pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

***A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes***

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Participantes.

***Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa***

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Produtores.

***As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra***

A capacidade de produção dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega de seus produtos e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Distribuidores e pelos Produtores.

***O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias***

As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

***A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes***

A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

***O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias***

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência no setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

***Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais***

O valor obtido com a excussão de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito das Notas Promissórias, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

***Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas***

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

#### ***Sazonalidade dos Negócios dos Participantes e do Agente Administrativo***

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.



#### **4.8 RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO**

##### ***Riscos Relativos à Seguradora***

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

##### ***Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro***

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da data de vencimento dos Lastros. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

##### ***Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação***

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguro será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

##### ***Situações não cobertas pela Apólice de Seguro***

Não se encontram cobertas pela Apólice de Seguro as seguintes situações: **(i)** não cumprimento pela Emissora das obrigações contratuais assumidas junto aos Participantes ou com a legislação em vigor; **(ii)** qualquer fenômeno de origem nuclear ou desastre natural; **(iii)** guerra entre dois ou mais dos seguintes países: os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França, a República Popular da China e o Reino Unido; **(iv)** os atos ou omissões praticados de forma ilícita, fraudulenta ou

desonesta pela Emissora ou o Agente Administrativo; ou **(v)** falha da Emissora ou do Agente Administrativo em cumprir com as disposições relativas a gerenciamento de risco previstas na Apólice de Seguro.

### ***Excludentes da Apólice de Seguro***

As seguintes situações encontram-se excluídas da Apólice de Seguro: **(i)** transações com particulares agindo a título pessoal; **(ii)** transações para as quais o pagamento é recebido em ou antes da data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** transações para as quais a Emissora, sem a prévia autorização por escrito da Seguradora, aprovou condições de pagamento mais favoráveis aos Participantes do que as previstas na data máximo de pagamento prevista na Apólice de Seguro; **(iv)** transações com qualquer participante localizado em país onde a Emissora não possua cobertura da Seguradora; **(v)** transações realizadas com qualquer Participante no qual: **(v.1)** a Emissora possua controle significativo mediante participação em sua administração ou capital social; ou **(v.2)** a Emissora e o Participante possuam controle comum, mediante participação em sua administração ou capital social; **(vi)** transações realizadas com qualquer Participante que não tenha limite de crédito ou cuja transação exceda o limite de crédito aprovado; **(vii)** transações realizadas com Participantes nas seguintes situações: **(vii.1)** Participante com valores não pagos na data máximo de pagamento prevista na Apólice de Seguro; e **(vii.2)** Participante em situação de insolvência, salvo se aprovado pela Seguradora; **(viii)** juros de mora ou quaisquer danos contratuais ou legais; **(ix)** tributos de valor agregado ou similares, salvo se aprovado pela Seguradora; **(x)** transações nas quais haja descumprimento de qualquer lei ou regulamentação aplicável aos recursos utilizados na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto aos Participantes (incluindo qualquer lei ou regulamentação econômica ou de sanção comercial de qualquer organização internacional reconhecida de acordo com o direito internacional) ou para o qual a Emissora não obteve todas as licenças, aprovações ou autorizações necessárias antes da aplicação dos recursos na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto no caso de mudança na legislação brasileira ocorrida após a data da Apólice de Seguro que resulte na ilegalidade, validade, vinculação e execução de transações desse tipo; **(xi)** transações nas quais o Agente Administrativo tenha materialmente falhado na observância da Política de Crédito do Agente Administrativo.

### ***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora***

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

#### 4.9 RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO

##### ***Risco da retirada do Agente Administrativo como agente administrativo***

Na hipótese de o Agente Administrativo deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de agente administrativo, o envio das informações de Monitoramento da lavoura de produtos poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento das Notas Promissórias e, conseqüentemente, uma perda financeira aos Investidores.

##### ***Risco de não pagamento no caso da Emissora exercer a Opção de Venda***

Na hipótese de a Emissora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto no item “2.2.26 Opção de Venda Emissora” deste Prospecto, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores.

##### ***Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio***

Na hipótese de a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vier a ser impossibilitada por vícios na formalização que decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

##### ***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do Agente Administrativo, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence do Agente Administrativo***

O Agente Administrativo não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências do Agente Administrativo. Assim, não será possível verificar se existem contingências do Agente Administrativo que poderão causar perdas aos Titulares de CRA.

#### **4.10 RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

##### ***Emissora dependente de registro de companhia aberta***

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

##### ***Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O Patrimônio Líquido da Emissora de R\$1.149.000,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil reais), na data-base de 30 de junho de 2019, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

##### ***Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio***

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em

condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

### ***Risco operacional***

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

### ***Fatores de risco relacionados a seus acionistas***

A Emissora poderá necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

### ***Riscos relacionados aos Prestadores de Serviços da Emissora***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

### ***Fatores de risco relacionados a seus clientes***

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

### ***A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada***

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

## **5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL**

---

- 5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
- 5.2. REGIME FIDUCIÁRIO
- 5.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01
- 5.4. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA SÊNIOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional do Crédito Rural - SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural ("CPR"), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira ("CPR-F").

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), o Warrant Agropecuário ("WA"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), a Letra de Crédito do Agronegócio ("LCA") e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA").

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de

pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

Importante salientar que o maior crescimento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares de CRA ou litígios judiciais.

## 5.2 REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

### **5.3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01**

A Medida Provisória 2.158-35, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

#### 5.4 TRATAMENTO FISCAL DOS CRA SÊNIOR

*Os Titulares de CRA Sênior não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA Sênior, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA Sênior. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.*

##### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA Sênior são auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA Sênior auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA Sênior realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA Sênior por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA Sênior estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA Sênior.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

### ***Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior***

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA Sênior no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA Sênior no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida<sup>1</sup>, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA Sênior tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA Sênior são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA Sênior também está isento.

#### ***Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)***

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA Sênior, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### ***Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)***

As operações com CRA Sênior estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

---

<sup>1</sup> No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR**

---

- 6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA
- 6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO
- 6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, da Bayer e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, a Bayer e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

### 6.1.1 O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do *United States Census Bureau*, a população mundial vai crescer rápida e significativamente nos próximos anos. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 0,4 bilhões em relação ao ano base 2018.<sup>2</sup>

	Consumo Mundial de Cereais		
	População (bilhões)	Consumo de Cereais (bilhões de toneladas)	Aumento Estimado na Demanda (%)
Atualmente (2018)	7,7	2,6	-
Futuro (2050)	9,6	3,0	15%

Fonte : FAO; *United States Census Bureau*<sup>3</sup>

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas.<sup>4</sup>

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será por meio dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

<sup>2</sup> FAO, [http://www.fao.org/3/i9166e/i9166e\\_Chapter3\\_Cereals.pdf](http://www.fao.org/3/i9166e/i9166e_Chapter3_Cereals.pdf); *United States Census Bureau*, <https://www.census.gov/>

<sup>3</sup> FAO, [http://www.fao.org/3/i9166e/i9166e\\_Chapter3\\_Cereals.pdf](http://www.fao.org/3/i9166e/i9166e_Chapter3_Cereals.pdf)

<sup>4</sup> FAO, <http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf>

### 6.1.2 O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO<sup>5</sup>

O Brasil é um dos maiores produtores de grãos do mundo. Na safra 2018/19, a produção nacional de grãos alcançou o recorde de 242,1 milhões de toneladas em uma área de 63,2 milhões de hectares, a então maior área semeada histórica registrada pela Conab, configurando um aumento de 2,4% sobre a safra anterior.

Acreditamos que o Brasil apresente condições para ocupar um espaço ainda maior no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas. Acreditamos, ainda, que tal competitividade deva-se, também, aos possíveis fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos e à topografia plana, entre outros fatores.

A diversidade geográfica é muito importante na produção de grãos, uma vez que reduz a concentração dos riscos inerentes a cada região, e pode ser analisada na tabela abaixo, que apresenta a produção de grãos em algumas regiões do Brasil na safra 2017/2018 e a projeção para a safra 2027/2028:

Grãos - Regiões	Produção (mil t)			Área Plantada (mil ha)		
	2017/18	2027/28	Var.%	2017/18	2027/28	Var.%
<b>Grãos</b>	232.600	301.833	29,8	61.546	70.699	14,9
<b>Grãos regiões selecionadas - Mil Toneladas</b>			<b>Mil hectares</b>			
<b>Região Sul</b>	75.654	94.423	24,8	19.422	20.884	7,5
<b>Região Centro-oeste</b>	103.428	139.424	34,8	25.318	32.459	28,2
<b>Região Norte</b>	9.699	13.020	34,2	3.006	3.699	23,0
<b>Grãos - Região Norte estados selecionados - Mil Toneladas</b>			<b>Mil hectares</b>			
<b>Rondônia</b>	2.021	2.820	39,5	573	689	20,3
<b>Pará</b>	2.546	3.326	30,6	879	1.015	15,5
<b>Tocantins</b>	4.667	6.376	36,6	1.398	1.860	33,1

Fonte: CGEA/DCEE/SPA/MAPA e SIRE/EMBRAPA

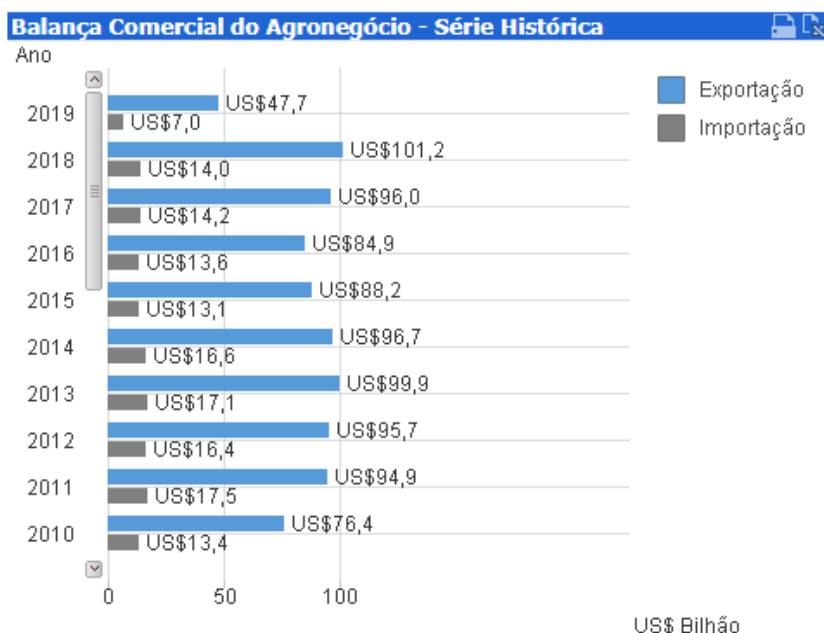
\*Grãos: corresponde a relação das lavouras levantadas pela Conab em seus levantamentos de safras (algodão caroço, amendoim total, arroz, aveia, canola, centeio, cevada, feijão total, girassol, mamona, milho total, soja, sorgo, trigo e triticale).

#### ***Evolução das exportações do agronegócio brasileiro***

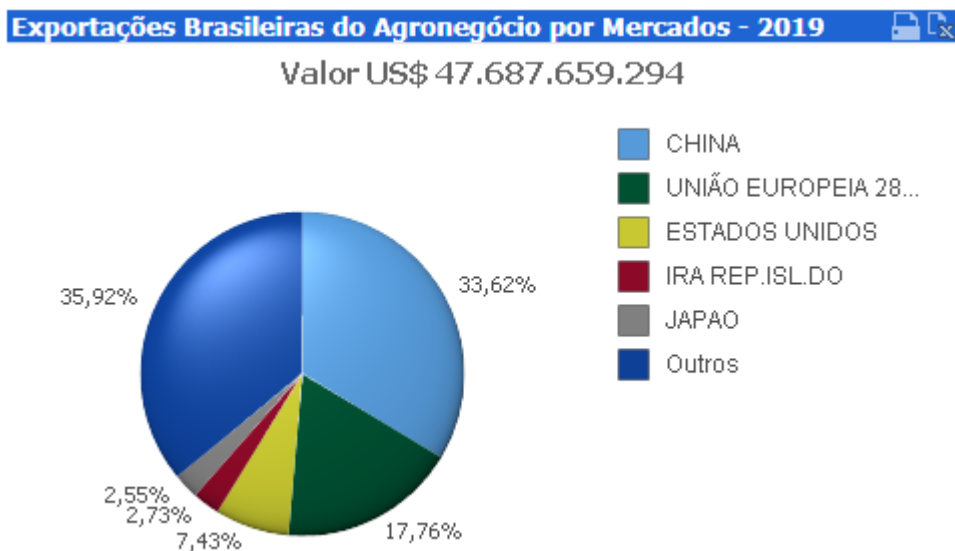
O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em 2018, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 101,7 bilhões, sendo que o superávit comercial do setor foi de US\$ 87,2 bilhões. O setor

<sup>5</sup> MAPA, <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros>

agrícola representa, aproximadamente, 40% das exportações totais do país e cerca de 7% de participação no mercado mundial de produtos agropecuários<sup>6</sup>.



Segundo os dados do MAPA, a exportação brasileira do agronegócio verificada até junho de 2019 chegou ao valor de US\$ 47,7 bilhões. A participação da China chegou a 33,6% do valor total exportado pelo Brasil em produtos do agronegócio no mesmo período, com a União Europeia aparecendo em segundo lugar com 17,8%. As exportações brasileiras do agronegócio estão divididas por mercados:



Fonte: MAPA

A soja é o produto mais exportado até junho de 2019, representando o valor total de

<sup>6</sup> Fonte: <http://indicadores.agricultura.gov.br/index.htm>

US\$ 18,9 bilhões, seguido por carne (US\$ 7,4 bilhões), produtos florestais (US\$ 7,2 bilhões) sucroalcooleiro (US\$ 2,6 bilhões) e café (US\$ 2,6 bilhões). Em termos de posição no mercado mundial, o Brasil é o maior produtor e exportador de café, açúcar, suco de laranja, carne bovina, frango e grãos de soja, apresentando potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis celulósicos, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de gorduras vegetais e outros.

Produto		
Agrupamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Agronegócio
Transação	<input checked="" type="checkbox"/>	Exportação
Setor(es)	Valor(US\$)	Participação%
<b>Total</b>	<b>47.687.659.294</b>	<b>100,00%</b>
COMPLEXO SOJA	18.907.678.083	39,65%
CARNES	7.423.808.124	15,57%
PRODUTOS FLORESTAIS	7.252.099.988	15,21%
COMPLEXO SUCROALCOOLEIRO	2.623.175.563	5,50%
CAFÉ	2.564.326.312	5,38%
CEREAIS, FARINHAS E PREPA...	2.065.236.145	4,33%
FIBRAS E PRODUTOS TÊXTEIS	1.106.260.203	2,32%
FUMO E SEUS PRODUTOS	989.213.144	2,07%
SUCOS	884.140.886	1,85%
COUROS, PRODUTOS DE COU...	829.485.160	1,74%
DEMAIS PRODUTOS DE ORIGE...	629.010.361	1,32%
FRUTAS (INCLUI NOZES E CAS...	460.215.557	0,97%

Fonte: MAPA

### **Brasil no comércio mundial de alimentos**

A safra brasileira 2018/2019 fechou com recorde de produção de 242,1 milhões de toneladas de grãos, um aumento de 6,4% sobre o ano anterior, incentivado principalmente pela produção de algodão e milho. A área plantada no período foi de 63,2 milhões de hectares, 2,4% superior.<sup>7</sup>

BRASIL NO COMÉRCIO MUNDIAL DE ALIMENTOS - PARTICIPAÇÕES (%)			
	2014/15	2015/16	2020/21 (estimativa)
Soja (grão)	42,4	42,9	43,5
Farelo de Soja	21,7	21,5	21,3
Óleo de Soja	15,6	15,2	15,0
Milho	20,3	21,6	22,6

Fonte: USDA e MAPA<sup>8</sup>. Informações obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais.

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais.

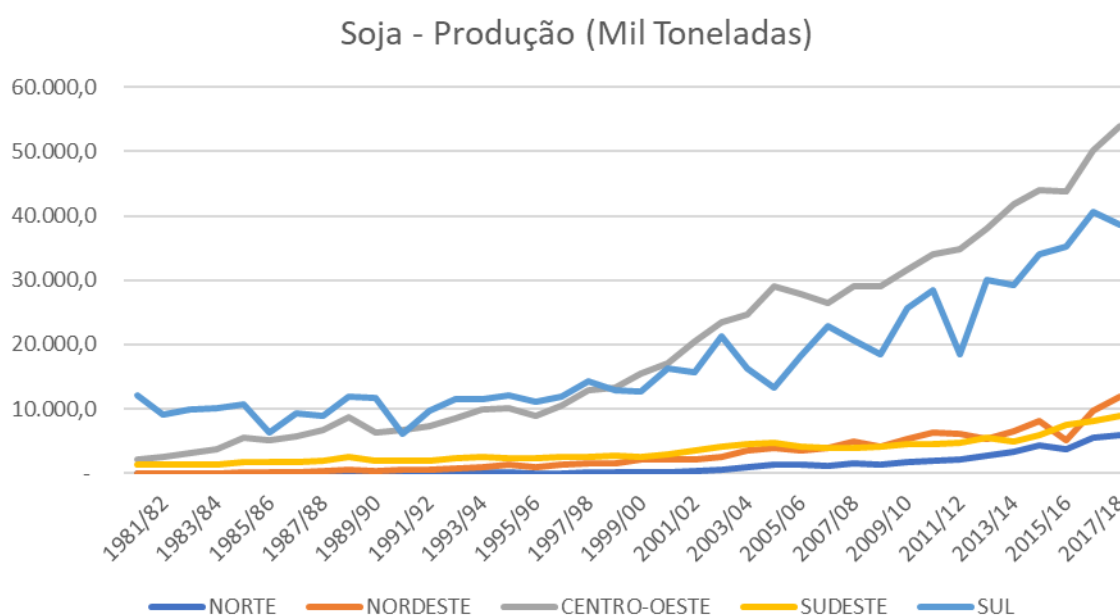
<sup>7</sup> MAPA, <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros>

<sup>8</sup> MAPA, <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas>

### 6.1.3 O MERCADO DE SOJA

No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira, volume que representa 24,3% das exportações totais brasileiras até junho de 2019. As exportações totais brasileiras de soja em 2018, de acordo com dados da AGROSTAT, totalizaram US\$ 40,69 bilhões.

A produção nacional aumentou mais de seis vezes nas duas últimas décadas, indo de 15,4 mil toneladas na safra 1990/1991 para 115,1 mil toneladas na safra de 2018/2019<sup>9</sup>, com uma área plantada estimada em 35,9 milhões de hectares. A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.



Fonte: CONAB<sup>10</sup>

Segundo a CONAB, a soja representou 57% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil em 2018, e permanece como principal responsável pelo aumento desta área.

Fonte: CONAB<sup>11</sup>

<sup>9</sup> CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)

<sup>10</sup> CONAB, <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras?start=20>

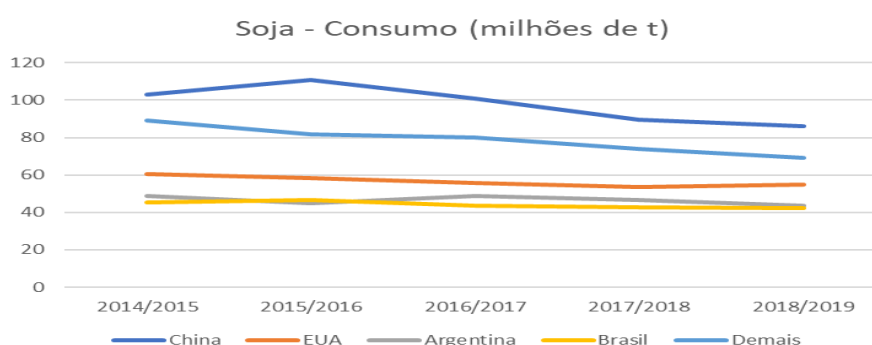
<sup>11</sup> CONAB, <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras?start=20>

## Produção e Consumo Mundial

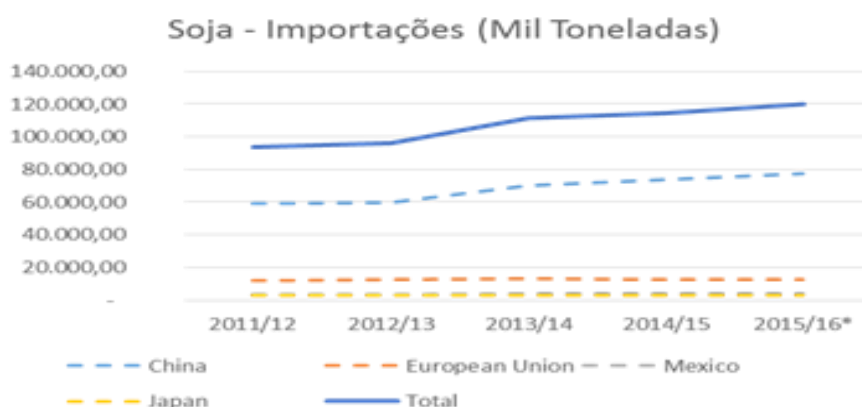
A produção mundial de soja está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos, os três países produzem aproximadamente 82% de toda a produção de soja no mundo. Os EUA é o maior produtor mundial de soja, produziu 123,6 milhões de toneladas na safra 2018/2019. Já o Brasil fica na segunda posição, com a produção de cerca de aproximadamente 115 milhões de toneladas na safra 2018/2019<sup>12</sup>.

Segundo o Usda, o Brasil é o maior exportador de soja em grãos do mundo, responsável por 48,60% de todas as exportações mundiais. Os Estados Unidos vêm em segundo lugar, com 37,36% e o Paraguai, em terceiro lugar, com 3,85%. Juntos, estes três países são responsáveis por 89,2% de todas as exportações mundiais.

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo de soja, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão é o principal subproduto dentre os comercializados mundialmente. Na safra 2018/2019, a produção mundial chegou a 362,1 milhões de toneladas de soja em grãos.



O consumo de soja também é concentrado entre China, EUA, Brasil e Argentina. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo de 88,0 mil toneladas no acumulado de 2018<sup>13</sup>.



Fonte: USDA<sup>14</sup>

<sup>12</sup> FIESP/USDA (2019), <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/safra-mundial-de-soja/>

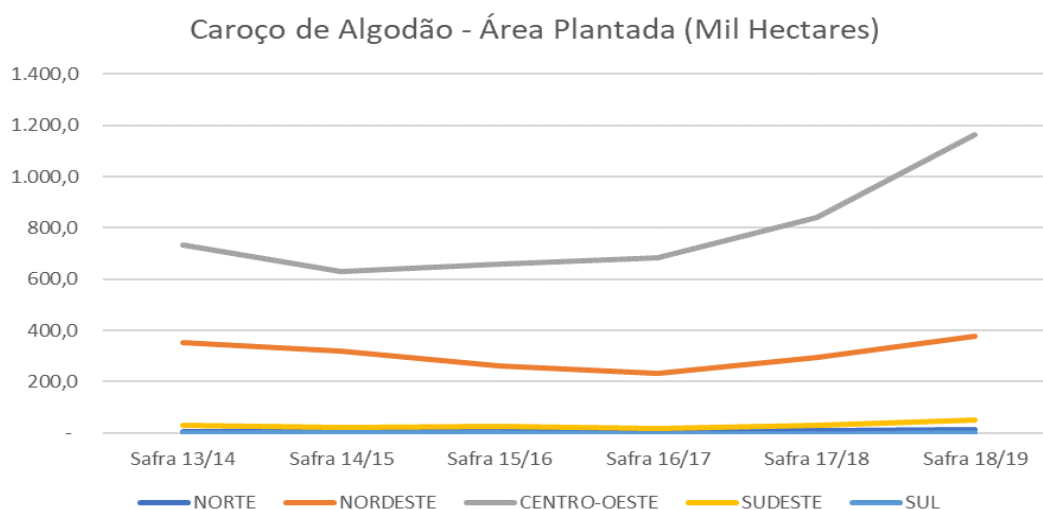
<sup>13</sup> FIESP/USDA, <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/safra-mundial-de-soja/>

<sup>14</sup> USDA (United States Department of Agriculture), <http://www.ers.usda.gov/data-products/agricultural->

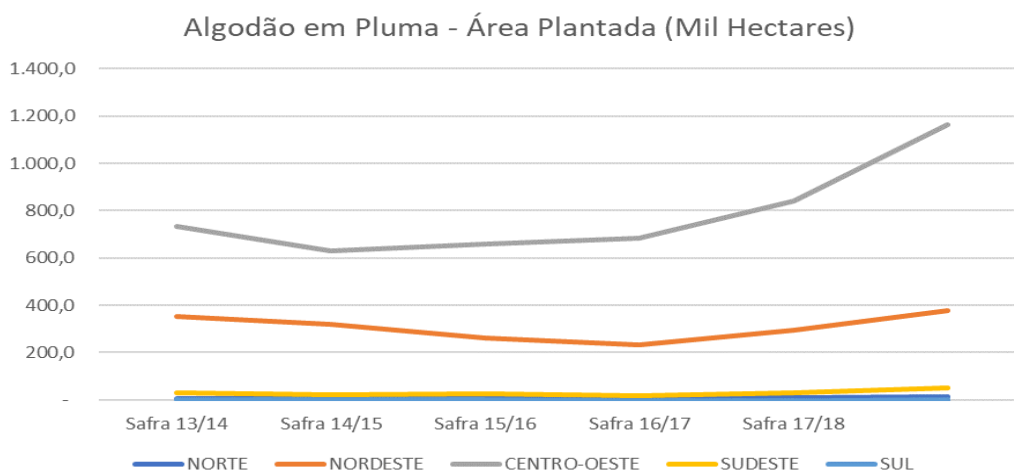


#### 6.1.4 O MERCADO DE ALGODÃO

Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quarto maior produtor do mundo, o segundo maior país exportador e o sétimo maior consumidor. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. A expectativa para a safra de algodão (caroço) na temporada 2018/2019 é de que o plantio atinja 1.610,3 mil hectares, representando aumento de 36,2% em relação ao ocorrido no exercício anterior.



Fonte: CONAB<sup>15</sup>



Fonte: CONAB<sup>16</sup>

[baseline-database/custom-queries.aspx](http://baseline-database/custom-queries.aspx)

<sup>15</sup> CONAB, <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&>

<sup>16</sup> CONAB, <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&>

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: Índia, China e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil.

A produção mundial total estimada, para a safra 2019/2020, será superior em apenas 0,4% à safra 2018/2019 de 27,3 milhões de toneladas<sup>17</sup>. E o maior produtor de algodão deverá ser a Índia com 6,64 milhões de toneladas, seguido da China com 6,0 milhões de toneladas e Estados Unidos da América com 4,7 milhões de toneladas.

A produção nacional de algodão está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste. Os maiores Estados produtores são: Mato Grosso e Bahia responsáveis por 88% da produção. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 90% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 90% da produção de algodão em caroço. A produção nacional de algodão é, prioritariamente, destinada à indústria têxtil.

### ***Área Plantada e Produtividade***

A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas, passando de 4.096 mil hectares na safra 1976/1977 para 1.610 mil hectares na safra 2018/2019. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão em pluma, passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para um esperado de 1.673 kg/ha na safra 2018/2019.<sup>18</sup>

### ***Consumo Mundial***

O consumo mundial deve subir para cerca de 27,4 milhões de toneladas na safra 2019/2020, com um aumento líquido de 1,4 milhões de toneladas nos estoques. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo, com um consumo total esperado para a safra 2018/19 de 8.8 milhões de toneladas, seguido da Índia com 5,252 milhões de toneladas e Paquistão com 2,346 milhões de toneladas. Acredita-se que a exportação de algodão brasileiro deve passar de 1.350 para 1.742 milhões de toneladas na safra 2019/2020, um aumento de 29%. O consumo **interno** deve chegar em torno de 784 milhões de toneladas<sup>19</sup>.

#### **6.1.5 O MERCADO DE MILHO**

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo a FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São

---

<sup>17</sup> USDA, <http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/cotton.pdf>

<sup>18</sup> CONAB, <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&>

<sup>19</sup> USDA, <http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/cotton.pdf>

Paulo), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A safra mundial de milho 2019/2020, prevê uma produção global de 1.104 milhões de toneladas, segundo a USDA<sup>20</sup>.

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, a primeira safra (ou safra de verão) e a segunda safra (safrinha). A produção total da safra 2018/2019 foi de aproximadamente 100,0 milhões de toneladas, sendo 26 milhões de toneladas produzidas na primeira e 73 milhões de toneladas na segunda<sup>21</sup>.

A intenção de plantio para a safra 2019/2020 é de 101,0 milhões de toneladas, mantendo-se estável em relação à safra anterior<sup>22</sup>.

### ***Produtividade e Área Plantada***

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. Na safra 2018/2019, as regiões com maior área foram as regiões Centro-Oeste e Sul com 8.288 e 3.695 mil hectares respectivamente. As safras em geral sofreram uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade.

### ***Consumo***

O consumo mundial de milho vem se mantendo relativamente estável nos últimos cinco anos, com uma leve tendência de crescimento puxada principalmente pela China e pelos EUA.

---

<sup>20</sup> FIESP/USDA, <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/safra-mundial-de-milho-2/>

<sup>21</sup> CONAB, <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&>

<sup>22</sup> FIESP/USDA, <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/safra-mundial-de-milho-2/>

## 6.2 SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, criando um cenário que possivelmente poderia abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (c) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e
- (d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o

acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.<sup>23</sup>

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos, para proporcionar segurança e eficiência. A malha brasileira de rodovias pavimentadas equivale a 213.299 km (12,4%) e está em planejamento para pavimentação 154,192 km (9%). Números baixos comparado com as rodovias não pavimentadas, um total de 1.353.186 km (78,6%)<sup>24</sup>. Já a malha ferroviária equivale a 28.190 mil km<sup>25</sup>, e extensão de hidrovias a 50 mil km<sup>26</sup>.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que deveria ser 20% superior à produção, para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras. Segundo a Conab, o déficit de capacidade de armazenagem em 2016 chegou a 53,73 milhões de toneladas para grãos.

O Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), é um programa governamental que objetiva ampliar a capacidade de armazenamento agrícola do país, por meio da construção e ampliação de armazéns. Assim reduzindo os problemas logísticos de escoamento da produção em pico de safra e proporcionar ao produtor rural e suas cooperativas o melhor momento de escoamento e comercialização de seus produtos. Atualmente o PAC é destinado para produtores rurais (pessoa física ou jurídica) e suas cooperativas, o limite financiável é de 100% do orçamento acompanhado com uma taxa de juros de 6% ao ano e o prazo de pagamento é de até 15 anos com 3 anos de carência<sup>27</sup>.

---

<sup>23</sup> MAPA, <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas>

<sup>24</sup> CTN, [http://pesquisarodoviascms.cnt.org.br/Relatorio%20Geral/PESQUISA\\_CNT2015\\_BAIXA.pdf](http://pesquisarodoviascms.cnt.org.br/Relatorio%20Geral/PESQUISA_CNT2015_BAIXA.pdf)

<sup>25</sup> ANTF – Associação Nacional dos Transportes Ferroviários, <http://www.antf.org.br/pdfs/palestra-vilaca--2011antf1205---sao-paulo---rail-and-metro--latin-america2011---25-04-2011.pdf>

<sup>26</sup> CIA – The World Factbook, <https://www.cia.gov/library/publications/resources/the-world-factbook/rankorder/2093rank.html>

<sup>27</sup> BNDES (O Banco Nacional do Desenvolvimento),

[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/pca.html#](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/pca.html#)

## 6.3 MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

### 6.3.1 DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Defensivos agrícolas são produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações. São também conhecidos por pesticidas, praguicidas, agroquímicos ou produtos fitossanitários. Entre os defensivos agrícolas são encontrados produtos que controlam plantas invasoras (herbicidas), insetos (inseticidas), fungos (fungicidas), bactérias (bactericidas), ácaros (acaricidas) e ratos (rodenticidas).

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, são maiores os números e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado e as importações de defensivos agrícolas podem ser segmentados de acordo com lógicas distintas. Se levada em conta a propriedade intelectual, os produtos podem ser segmentados em Patenteados ou Genéricos. Se consideradas as etapas mais importantes da cadeia produtiva, os produtos podem ser classificados como Técnicos ou Formulados. Se consideradas as principais funcionalidades, os produtos podem ser agrupados em Inseticidas, Fungicidas, Herbicidas e Outros.

As tecnologias de processo associadas à produção de defensivos podem ser divididas em tecnologia de síntese (processo para obtenção do princípio ativo isolado e em altas concentrações, também chamado de produto técnico) e tecnologia de formulação (processo para obtenção do produto final que consiste na mistura do princípio ativo com solventes e outros compostos que aumentam a eficácia da aplicação).

#### ***O Mercado de Defensivos Agrícolas***

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2016, foi de US\$9,56 bilhões, em 2015, foi de US\$ 9,6 bilhões, uma redução de 1% no período, e um acumulado de 22% se comparado ao período desde 2014. Essa queda é justificada pela desvalorização do real, por produtos ilegais – que atingem níveis expressivos -, queda de preços, nível de incidência de pragas nas lavouras, novas tecnologias de controle, e o clima que impacta nas áreas agrícolas em todo o país<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Succesful Farming, <http://sfagro.uol.com.br/setor-de-defensivos-agricolas-registrou-queda-de-1-nas-vendas-em-2016/>

A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana-de-açúcar, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o mix de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

Entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados<sup>29</sup>.

Os inseticidas, que até 2015 eram a classe mais comercializada, em 2016 apresentaram queda de quase 12%, atingindo pouco mais de 29% do total de vendas.

Devido à complexidade agrícola em um clima tropical que favorece doenças como a ferrugem da soja, cada vez mais agressiva, os fungicidas passaram a ser a classe de produtos mais comercializada no País em 2016, com ao redor de 33% do mercado. Os herbicidas representaram 32,5% das vendas e, dentro desta classe, os seletivos tiveram ligeiro incremento devido às plantas daninhas de difícil controle principalmente na cultura da soja (fonte: Sindiveg<sup>30</sup>).

Entre as culturas, 52% dos defensivos agrícolas foram destinados à cultura da soja em 2015. O milho e a cana ocuparam a segunda posição entre as que mais demandaram defensivos, com 10% de participação. E o algodão teve uma participação de 7% .

Segundo o BNDES, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano<sup>31</sup>.

---

<sup>29</sup> Phillips McDougall, 2013, <https://www.phillipsmcdougall.com/home.asp>

<sup>30</sup> SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), <http://www.sindiveg.org.br/>

<sup>31</sup> SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), <http://www.sindiveg.org.br/>

### ***Tendência de Comportamento da Demanda***

Para fazer frente a essa crescente demanda por produtos agrícolas, são esperados dois movimentos: aumento da área plantada e crescimento da produção agrícola por hectare. De um lado, a área plantada deve se expandir para zonas antes não exploradas, como regiões degradadas ou não agriculturáveis que necessitam de maiores investimentos para chegar a níveis de produção satisfatórios. Por outro lado, a produtividade das lavouras deve aumentar com o auxílio de novas tecnologias e técnicas de cultivo. Ambos os movimentos geram um aumento da demanda por defensivos.

Culturas transgênicas tendem a aumentar a demanda por agroquímicos nos casos em que é desenvolvida na planta uma maior resistência ao defensivo. Com isso é possível aplicar um novo defensivo ou um defensivo em maior quantidade sem impactar o desenvolvimento da planta. Nos casos em que a modificação genética cria uma resistência à praga, a demanda por agroquímicos tende a diminuir por reduzir a necessidade de sua aplicação. Neste caso, no entanto, a resistência à praga pode ser apenas temporária, uma vez que as pragas estão em constante evolução.

Atores relevantes da indústria afirmam que os transgênicos não representam uma ameaça ao mercado de defensivos agrícolas devido à complementaridade entre os produtos (defensivos e sementes geneticamente modificadas). Também é importante ressaltar que mesmo em culturas com alto índice de utilização de sementes transgênicas, como a soja no Brasil e milho nos EUA, existe uma perspectiva de aumento do uso de defensivos – reforçando que defensivos e sementes transgênicas, em muitos casos, são complementares e não substitutos.

Na busca pelo aumento da produtividade, observa-se também uma mudança no comportamento da demanda. Agricultores de vários países têm cada vez mais exigido soluções integradas para suas lavouras. Por exemplo, observa-se uma tendência de compra conjunta de defensivos e sementes geneticamente modificadas.

No Brasil, assim como no cenário mundial, o crescimento da produção agrícola nacional para responder ao aumento da demanda global por produtos agrícolas seguirá dois caminhos: expansão da área cultivada e aumento de produtividade. Ambos os caminhos terão impacto no crescimento na demanda por defensivos, estimada em uma faixa de 3% a 4% ao ano entre 2012 e 2017 por especialistas da indústria<sup>32</sup>.

Outros fatores podem afetar a dinâmica do mercado brasileiro de defensivos agrícolas: o surgimento de novas pragas; o desenvolvimento de novas tecnologias; e a queda de patentes (e conseqüente crescimento do mercado de genéricos).

---

<sup>32</sup> SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal),

<http://www.sindiveg.org.br/>



## **Balança Comercial do Segmento de Defensivos Agrícolas**

Em 2016, o mercado de defensivos agrícolas brasileiros mercado apresentou crescimento de 5,72% em relação ao ano anterior, atingindo 414.975 toneladas<sup>33</sup>. De acordo com dados da SINDIVEG, esse apresentou recuo de 1% nas vendas, atingindo S\$ 9,56 bilhões, contra US\$ 9,6 bilhões em 2015. A retração é mais significativa quando comparada ao ano de 2014, registrando uma queda acumulada de 22% no período

### **Dinâmica da Indústria**

No Brasil, o mercado é dominado por grandes corporações complementado por *players* locais e internacionais.

Formuladoras	
Syngenta	Nufarm
Bayer	FMC
BASF	Sumitomo
Dow	UPL
Monsanto	Arysta
DuPont	Adama

Fonte: Phillips McDougall, 2014<sup>34</sup>

A atuação desses *players* pode ser dividida de acordo com o tipo de produto que eles comercializam (produtos patenteados e/ou genéricos) e também de acordo com as etapas realizadas (síntese e/ou formulação e/ou distribuição).

### **Legislação Nacional Aplicável**

*Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.*

*Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de agroquímicos.*

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de

<sup>33</sup> Canal Rural, <http://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/setor-defensivos-agricolas-registra-queda-nas-vendas-66833>

<sup>34</sup> Phillips McDougall, <https://www.phillipsmcdougall.com/home.asp>

agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

A legislação aplicável ao registro federal de agroquímicos é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos por meio do Decreto 5.549/2005, do Decreto 5.981/2006 e do Decreto 6.913/2009.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agrônômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agrônômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agrônômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do

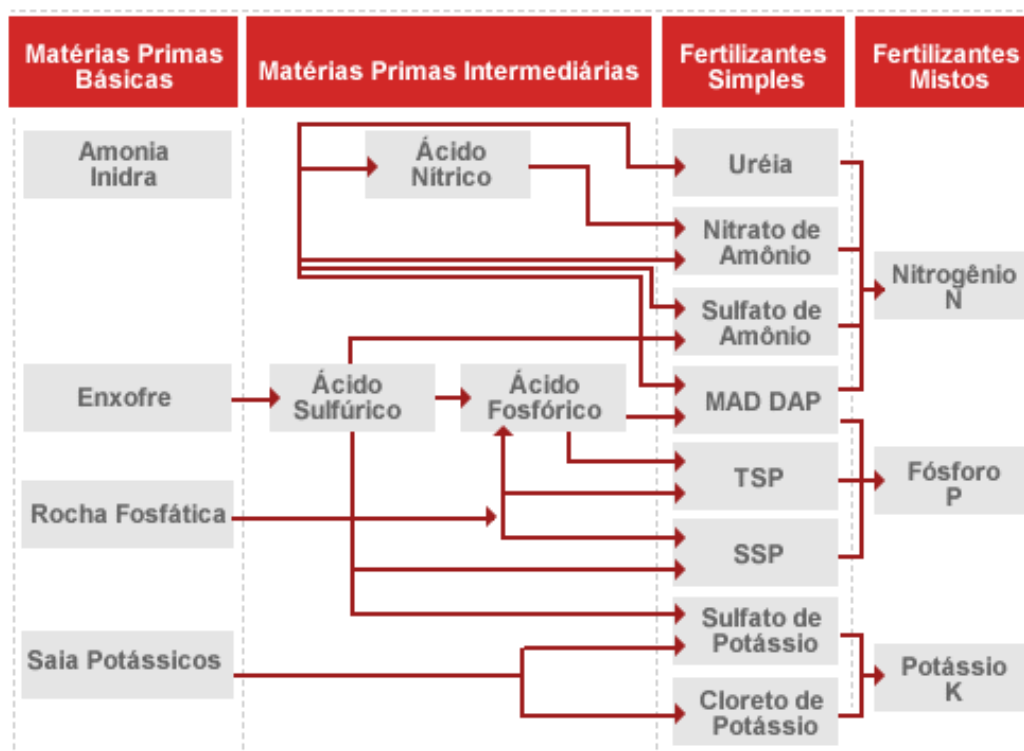
Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

### 6.3.2 FERTILIZANTES

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo:<sup>35</sup>



Fonte: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)

<sup>35</sup> ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), <http://anda.org.br/>

### ***Mercado Brasileiro de Fertilizantes***

O mercado brasileiro de fertilizantes foi de 34 milhões de toneladas em 2016, aumento de 12,85% se comparado aos 30 milhões de toneladas em 2015. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China.<sup>36</sup>

Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o Brasil ainda utiliza pouco fertilizante em relação aos países com a agricultura mais desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado em três culturas: soja, milho e cana-de-açúcar. Elas representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes.

Com esse aumento da demanda, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação e está sujeita à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, os preços das commodities são sensíveis a variações dos preços dos fertilizantes.

### ***Cadeia Produtiva***

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monossulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos

---

<sup>36</sup>ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos)  
<http://anda.org.br/index.php?mpg=03.00.00&ver=por>

investimentos iniciais não recuperáveis (sunk costs) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados, os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

### ***O Mercado de Fertilizantes***

O mercado de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo e no Brasil superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

- Demanda por alimentos: a demanda por alimentos vem crescendo além do aumento da população mundial. A ONU estima um aumento de 75 milhões de pessoas por ano. Existe uma tendência da migração da população que vive nas áreas rurais para as áreas urbanas e a produção agrícola deve ter uma produtividade maior para atender toda essa demanda adicional.

- Crescimento do PIB per capita: com o aumento do PIB per capita, principalmente nos países em desenvolvimento, há um aumento no padrão de vida da população, que começa a demandar alimentos com maior qualidade. A produção agrícola deve acompanhar essa tendência.

- Energia renovável: Em razão de uma maior preocupação com práticas sustentáveis, observa-se uma maior demanda por fontes de energia renováveis, como o etanol derivado da cana de açúcar.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado.

Apesar disso, observa-se um déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes em função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores

de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, às taxas de câmbio, aos fretes e aos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos). O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes e demais insumos (relação de troca), pela política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), pela expectativa de preços futuros e pela evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de sua demanda estar principalmente concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha.

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

### 6.3.3 OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS



#### **6.3.4 O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS**

Os distribuidores estão estabelecidos por todo o Brasil e atuam de forma regional, mantendo relacionamento estreito e duradouro com os pequenos e médios produtores rurais de sua região de atuação..

No mercado agrícola, caso os distribuidores não recorram ao financiamento provido pelas próprias produtoras de insumos, utilizam capital de giro próprio para financiar a venda de insumos aos produtores rurais, uma vez que as vendas à vista ainda representam uma pequena parcela do total dos negócios.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À BAYER**

---

- 7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA BAYER
- 7.2. POLÍTICA DE CRÉDITO BAYER
- 7.3. AGENTE ADMINISTRATIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA BAYER

A Bayer é uma organização global com competências centrais nas áreas de saúde e agricultura. Os produtos e serviços da Bayer são projetados para beneficiar a população e melhorar sua qualidade de vida. Ao mesmo tempo, o Grupo tem como objetivo criar valor através da inovação e crescimento.

Seu foco está direcionado para as tendências de Saúde e Nutrição, atuando em 3 seguimentos de negócios: **(i) Pharmaceuticals**, com medicamentos com prescrição para cardiologia, saúde feminina, oncologia, hematologia, oftalmologia, radiologia e outras áreas; **(ii) Consumer Health**, onde tem medicamentos isentos de prescrição nas categorias de dermatologia, suplementos nutricionais, dor, prevenção do risco cardiovascular, saúde digestiva, alergia, tosse e outras áreas; e **(iii) Crop Science**, proteção química e biológica de cultivos, sementes, tecnologia digital e serviços.

A Bayer atua em 90 países e com cerca de 117.000 colaboradores. Foi fundada no ano de 1863 por Friedrich Bayer e Johann Friedrich Weskott em Wuppertal, na Alemanha. Suas principais atividades são concentradas em Ciências da Vida, nas áreas de saúde (Pharma e Consumer Health), e agricultura (CropScience). Em 2018 a empresa teve uma receita de EUR 39,6 bilhões e investiu mais de EUR 5,2 bilhões em P&D. A Bayer CropScience engloba as áreas de proteção de cultivos, sementes e biotecnologia vegetal, além de soluções para o segmento de saúde ambiental. Em 2018, a divisão obteve uma receita anual de EUR 14,3 bilhões.

Com 4.500 colaboradores em todo o País, a empresa é a quarta maior operação do Grupo Bayer no mundo e tem duas importantes fábricas localizadas em São Paulo (SP), cidade onde também está a sua sede brasileira, e em Belford Roxo (RJ).

A Bayer CropScience engloba as áreas de proteção de cultivos, sementes e biotecnologia vegetal, além de soluções para o segmento de saúde ambiental. Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento resultam em um amplo portfólio, composto de produtos de alta tecnologia.

Os esforços da empresa em pesquisa são dirigidos a novos modos de ação de defensivos agrícolas, melhoramento de sanidade da planta, otimização de suas características e novos atributos agronômicos.

Este compromisso com a inovação reforça o empenho da Bayer CropScience em proporcionar aos produtores, condições adequadas para fazer frente às necessidades da agricultura.

## 7.2 POLÍTICA DE CRÉDITO DA BAYER

O setor de CropScience da Bayer ao analisar e conceder crédito aos Distribuidores e Produtores, deve seguir os procedimentos e diretrizes da Política de Crédito.

### Limite de Crédito

A avaliação de crédito dos clientes Produtores e Distribuidores inclui a análise financeira desses clientes. A Bayer utiliza o sistema na SAP para aprovação e controle de crédito. A partir desta análise financeira, o limite de crédito é submetido à aprovação do órgão interno competente da Bayer, conforme descrito abaixo:

- Até 1 milhão de Euros: competência do comitê de crédito regional da Bayer.
- Entre 1 milhão e 3,5 milhões de Euros: competência do comitê de crédito regional da Bayer em conjunto com o *Head* do sistema *order to cash* da Bayer.
- Entre 3,5 e 10 milhões de Euros: competência do comitê de crédito local da Bayer.
- Acima de 10 milhões de Euros: competência do comitê de crédito local da Bayer em conjunto comitê de crédito global da Bayer.

Os limites de crédito de todos Distribuidores e Produtores são revistos periodicamente, a depender da classe de risco atribuída, quais sejam **(i)** baixo risco; **(ii)** médio risco; e **(iii)** alto risco. Os limites de crédito superiores a 10 milhões de Euros, deverão ser reavaliados anualmente, independente da classe de risco atribuída, sendo possível ocorrer a reavaliação em período mais curto.

O cálculo do limite de crédito para clientes Distribuidores e Produtores é realizado por meio de análise quantitativa e qualitativa dos clientes. Os dados são inseridos no sistema SAP e os limites e classes de risco são calculados automaticamente e servirão de base para a opinião do consultor de crédito. Caso o limite de crédito calculado esteja abaixo da necessidade requerida para determinado cliente (obtida em razão de venda futuras estimadas e pagamento), o consultor de crédito emitirá uma opinião favorável ao aumento por fundamentado em garantias, administração do cliente, mercado, etc. ou contrário ao limite requerido. De qualquer forma, ficará a cargo do comitê de crédito local aprovar ou não o limite baseado na opinião do consultor de crédito.

As aprovações de limite de crédito deverão passar pelos níveis apropriados e as classes de risco têm o propósito de demonstrar a capacidade econômica e financeira dos clientes honrarem seus compromissos financeiros dentro de um determinado período.

Além disso, as garantias requeridas têm o propósito de dar suporte ao limite de crédito por meio da formalização de contratos e/ou outros documentos que tenham valor financeiro e legal. Elas poderão variar de cliente para cliente.

Os instrumentos de garantia pré-aprovados são: **(i)** hipoteca; **(ii)** penhor; **(iii)** CPR com penhor; **(iv)** fiança bancária; e **(v)** alienação fiduciária. Outras garantias podem ser constituídas desde que haja parecer favorável do jurídico da Bayer e aprovação da área de crédito.

Durante a renovação de limite de crédito, um dos fatores a ser considerado é se o cliente Distribuidor ou Produtor em questão está incluído na lista negra da Bayer (casos envolvidos no trabalho escravo, que não estejam em conformidade com as leis anticorrupção, que apresentem restrições a licitações, etc.), em caso positivo, deverá ser objeto de análise do comitê de crédito local da Bayer que decidirá se a relação com o cliente será mantida. Em se optando por manter a relação, os motivos da decisão deverão estar detalhados na avaliação de crédito.

Na análise das ordens de venda, os seguintes requisitos são necessários: **(i)** o montante a ser liberado deve estar dentro do limite de crédito aprovado ou dentro da tolerância permitida em cada classe de risco; **(ii)** prazo limitado ao limite de validade aprovado; **(iii)** inexistência de dívida inadimplida. Caso algum dos requisitos não seja atendido a aprovação e liberação das ordens de venda deverá passar pela área de crédito da Bayer.

### 7.3 AGENTE ADMINISTRATIVO

No âmbito da Emissão, o Agente Administrativo deverá exercer as funções que lhe são impostas nos Documentos da Operação de que seja parte, especialmente no Acordo Operacional, principalmente para:

- (i) Indicar de forma não-vinculativa única e exclusivamente os Distribuidores e Produtores elegíveis à Emissão, cadastrados e aprovados pela Bayer, de acordo com a Política de Crédito, bem como enviar à Emissora e à Seguradora informações de cada um dos Distribuidores e Produtores, contendo o histórico financeiro, histórico de safra, e demais informações necessárias que venham a ser razoavelmente solicitadas, em conformidade com os padrões já praticados pela Bayer;
- (ii) Comunicar à Emissora alterações à Política de Crédito, que possam impactar, negativa e materialmente, a Apólice de Seguro, observado que quaisquer alterações à Política de Crédito independem de anuência dos signatários deste instrumento ou de qualquer instrumento relacionado com os CRA;
- (iii) Subscrever e integralizar, na Primeira Data de Integralização, a totalidade dos CRA Subordinado Mezanino 1, em montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total resultante do somatório os CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com a Cláusula 3.4 do Acordo Operacional;
- (iv) Exercer as funções de agente administrativo que lhe são impostas por meio dos Documentos da Operação dos quais seja parte, ficando responsável:
  - (a) Pela indicação do Agente de Cobrança Judicial e dos Agentes de Formalização e Cobrança Extrajudicial;
  - (b) Pela elaboração e entrega, à Emissora e à Seguradora, das informações de Monitoramento, conforme definido e detalhado na Cláusula 3.2 do Acordo Operacional;
  - (c) Pelo pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda, decorrente das Notas Promissórias inadimplidas, caso a Opção de Venda seja exercida contra si, conforme detalhado na Cláusula 3.3 do Acordo Operacional; e
  - (d) Por participar, caso seja sua intenção, das Assembleias de Titulares de CRA, resguardados os direitos dos demais Titulares de CRA, como o direito a voto, sendo-lhe facultado, inclusive, o exercício do direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes;
- (v) Ser responsável pela devida formalização dos Documentos Comprobatórios de acordo com a legislação aplicável;
- (vi) Na hipótese de ter ocorrido um inadimplemento, por parte de um dos Participantes, de qualquer de suas obrigações estabelecidas em qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, auxiliar, de acordo com suas práticas comerciais, antes de qualquer medida judicial da Emissora, os Agentes

de Formalização e Cobrança, na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, fornecendo as informações de que dispor e forem razoavelmente solicitadas pelos Agentes de Formalização e Cobrança e/ou pela Emissora, necessárias para promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial de forma eficaz e tempestiva dos Direitos de Crédito do Agronegócio inadimplidos, de forma a envidar seus melhores esforços na cobrança pelos Agentes de Formalização e Cobrança do pagamento devido à Emissora;

- (vii)** Enviar para a Emissora, no âmbito de eventual pedido de ressarcimento para a Seguradora, a ser realizado pela Emissora nos termos da Apólice de Seguro, todos os documentos solicitados pela Seguradora de que dispor, nos termos, formato, prazos e condições exigidos pela Seguradora;
- (viii)** Emitir relatórios periódicos, conforme disposto na Cláusula 3.2 do Acordo Operacional;
- (ix)** Informar à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar conhecimento, de qualquer operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Participante;
- (x)** Comunicar à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar conhecimento:
  - (a)** De qualquer informação relevante, fornecida pelos Participantes, mas não se limitando sobre sua situação econômico-financeira, seus bens, aspectos das atividades ou qualquer alteração nas declarações prestadas no âmbito dos Convênios de Aquisição que possa provocar um Efeito Material Adverso (conforme definido no Acordo Operacional);
  - (b)** Caso qualquer dos Participantes tenha indicado, ainda que verbalmente, que não irá cumprir com suas obrigações em qualquer dos Documentos da Operação de que sejam partes;
  - (c)** Caso qualquer Participante se torne insolvente, por decisão judicial de que tenha conhecimento, ou deixe de pagar qualquer valor devido à Bayer relacionado com o fornecimento de Insumos pela Bayer, ou, no seu melhor conhecimento, qualquer valor devido a terceiros;
  - (d)** Caso a Bayer reduza o limite de crédito aprovado para qualquer Participante ou, a qualquer momento, na opinião exclusiva da Bayer, houver mudança adversa no perfil de risco de crédito relativo a qualquer Participante;
  - (e)** Caso ocorra qualquer inadimplemento por qualquer um dos Participantes de uma obrigação assumida perante a Bayer, conforme o previsto nos Documentos da Operação de que sejam parte;
- (xi)** Vetar a renovação e participação, dentro do âmbito da Emissão, do Participante que, em seu conhecimento, descumprir as obrigações previstas nos Documento da Operação;

- (xii) Fornecer à Emissora, sempre que solicitado, originais ou cópias autenticadas de documentos que comprovem o cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Acordo Operacional;
  
- (xiii) Comunicar a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento de que quaisquer dos Participantes desrespeitaram o dever de **(a)** não se utilizar de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e de menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira; **(b)** não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez; e **(c)** proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



## **8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA**

---

- 8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA
- 8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA**

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com), clique em "A VERT", depois em "RI", em seguida, "Formulário de Referência".*

**LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

### ***Breve Histórico***

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

### ***Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos***

A Emissora é uma companhia Emissora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos **(i)** do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada; e **(ii)** imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código nº 2399-0. Uma vez que a Emissora tem registro de companhia aberta na categoria B e, portanto, não realizou a emissão de ações em mercados regulamentados de valores mobiliários, a Emissora não aderiu às Práticas de Governança Corporativa da B3, que abrange os melhores níveis de governança corporativa, Novo Mercado e da B3 com relação às companhias emissoras de ações.

### ***Administração da Emissora***

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação e a operação da Emissora caber privativamente à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

### ***Conselho de Administração***

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme estatuto social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de *compliance*, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DATA DE ELEIÇÃO E DATA DE POSSE	PRAZO DO MANDATO
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2019	30/04/2022
Martha de Sá Pessoa	Membro efetivo	30/04/2019	30/04/2022
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2019	30/04/2022

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund (CVCIB)*. É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente).

Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Martha de Sá Pessoa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

### **Diretoria**

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu conselho de administração, sendo um diretor presidente, um diretor de relação com investidores, um diretor de *compliance* e, os demais, diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) fornecer ao conselho de administração da Emissora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Emissora a partir das deliberações da assembleia geral de acionistas da Emissora e do seu conselho de administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da diretoria da Emissora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) substituir o diretor presidente em suas ausências e impedimentos;

- (ii) representar a Emissora junto à CVM e aos investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete especificamente ao Diretor de *Compliance*:

- (i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de *compliance* para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Emissora;
- (iii) identificação e avaliação do risco de *compliance*, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Emissora.

Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao diretor presidente e ao diretor de relações com investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Emissora.

A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do conselho de administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.

A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO NA DIRETORIA	DATA DE ELEIÇÃO E DATA DE POSSE	PRAZO DO MANDATO
Filipe Possa Ferreira	Diretor Presidente	30/04/2019	30/04/2022
Victoria de Sá	Diretora de Relações com Investidores	30/04/2019	30/04/2022
Fábio Bonatto Scaquetti	Diretor sem Designação Específica	30/04/2019	30/04/2022

Filipe Possa Ferreira: Atuou por 8 anos em bancos de investimentos nas áreas de controle, finance e produto. Trabalhou nos bancos BNP Paribas, Rabobank e Itaú BBA, e desde 2012 se dedica parcialmente à docência e ao debate econômico. Administrador pela PUC-SP, mestre em Economia Internacional e Finanças pela Université Paris 13 na França, e doutorando em Ciências Econômicas do Instituto de Economia da UNICAMP.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Emissora.

Fábio Bonatto Scaquetti: Há 14 anos no mercado financeiro, atuou como responsável pelo registro e liquidação das operações de renda fixa e derivativos junto à CETIP (antes da criação da B3), com expertise no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), controle de custódia e caixa pela Tesouraria no banco Credit -Suisse. Graduado em Ciências Econômicas pela FMU, tem MBA em Mercado de Capitais pela FIECAFI.

#### ***Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora***

O capital social da Emissora é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	ON	%	PN	%	% DO CAPITAL SOCIAL
Martha de Sá Pessoa	1	0,001%	0	0%	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001%	0	0%	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998 %	0	0%	99,98%
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>11</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

#### ***Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora***

O patrimônio líquido da Emissora é de R\$1.149.000,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil reais), em 30 de junho de 2019.

#### ***Ofertas Públicas Realizadas***

Em 30 de junho de 2019, a Emissora possuía 34 (trinta e quatro) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$9.994.743.521,07 (nove bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e sete centavos).

Em 30 de junho de 2019, as 34 (trinta e quatro) operações ativas da Emissora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Emissora.

### ***Proteção Ambiental***

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

### ***Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora***

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

### ***Pendências Judiciais e Trabalhistas***

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

### ***Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento***

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

### ***Relacionamento com fornecedores***

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

### ***Relacionamento com clientes***

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

### ***Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros***

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.



### ***Contratos relevantes celebrados pela Emissora***

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

### ***Negócios com partes relacionadas***

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

### ***Patentes, Marcas e Licenças***

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

### ***Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos***

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

### ***Concorrentes***

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias emissoras, dentre as principais: Octante Emissora S.A., RB Capital Emissora S.A., Eco Emissora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Emissora S.A.

### ***Principais Fatores de Riscos Relativos à Emissora***

#### ***A Emissora depende do registro de companhia aberta***

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

#### ***Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários***

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

### ***A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada***

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

### ***Risco Operacional***

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

### ***Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora***

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

## 8.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

<b>Identificação da Emissora</b>	VERT Companhia Emissora, sociedade anônima com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09.
<b>Registro na CVM</b>	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de agosto de 2016, sob o nº 02399-0 (código CVM).
<b>Sede</b>	Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP.
<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	Victoria de Sá
<b>Auditores Independentes</b>	Grant Thornton Auditores Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Emissora (ITR).
<b>Jornais nos quais divulga informações</b>	As informações da Emissora são divulgadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<b>Website na Internet</b>	<a href="http://www.vert-capital.com">www.vert-capital.com</a>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **9. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER**

---

### **9.1. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 9.1. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios *“Best Investment Bank in Brazil”* pela Euromoney, *“The Best M&A Bank From America Latina”* e *“The Best Investment Bank in Brazil”* pela Global Finance e *“Most Innovative Investment Bank from Latin America”* pela The Banker. Já em 2019, o Bradesco BBI conquistou em 2019 o prêmio *“The Best Investment Bank in Brazil”* pela Global Finance.

Em 2019, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 80 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 105,251 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou no 1T19 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como joint bookrunner no Follow-on do IRB Brasil RI, no montante de R\$2.516 milhões
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre de 2019 com grande destaque em renda fixa. Participou de 54 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$50,70 bilhões originados.
- No primeiro trimestre de 2019, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$7,5 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R\$4,0 bilhões, assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R\$2,0 bilhões, (iii) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R\$1,5 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 78.521 pontos de atendimento, destacando-se 4.581 agências. Até o primeiro trimestre de 2019, o lucro líquido foi de R\$11,9 bilhões enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$133.636.476, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO**

---

- 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
- 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR
- 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE
- 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BAYER
- 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR
- 10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BANCO LIQUIDANTE
- 10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A BAYER
- 10.12. RELACIONAMENTO ENTRE A BAYER E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### **10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA**

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico, bem como contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

### **10.1 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Bradesco BBI e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Agência de Classificação de Risco.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, às sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **10.2 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, às sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **10.3 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a instituição Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a instituição Custodiante/Escriturador participa, respectivamente, como instituição custodiante/escriturador de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a instituição Custodiante/Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a instituição Custodiante/Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **10.4 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### **10.5 RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BAYER**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Bayer S.A. e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

##### **BAYER S.A.**

###### **Tipo de Operação:** Fiança

- Início: 14/02/2008
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 0,80% a 1,00%
- Valor: R\$ 2.000.000,00

##### **BAYER S.A.**

###### **Tipo de Operação:** CDB

- Início: 21/03/2019
- Vencimento: 02/07/2019
- Taxa (a.a.): 98,50% do DI
- Valor: R\$ 44.000.000,00

##### **SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**

###### **Tipo de Operação:** Fiança

- Início: 31/03/2010
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 1,25% a 2,00%
- Valor: R\$ 5.801.333,40

##### **MONSANTO DO BRASIL LTDA**

###### **Tipo de Operação:** Fiança

- Início: 09/01/2006
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 0,75%
- Valor: R\$ 1.064.000,00

#### **10.6 RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

A Securitizadora e a Agência de Classificação de Risco não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Securitizadora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **10.7 RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Com exceção do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta e **(ii)** da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme previsto no Anexo X ao Termo de Securitização, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### **10.8 RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR**

Com exceção do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta e **(ii)** da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador, conforme o caso, em outras emissões da Emissora, a Emissora não mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante/Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### **10.9 RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BANCO LIQUIDANTE**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Securitizadora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### **10.10 RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A BAYER**

Com exceção do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Emissora não mantém com a Bayer outros relacionamentos comerciais. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Bayer.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### **10.11 RELACIONAMENTO ENTRE A BAYER E O CUSTODIANTE/ESCRITURADOR**

Com exceção do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Bayer não mantém com o Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Bayer e o Custodiante/Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

## **11. ANEXOS**

---

- 11.1.** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 11.2.** - MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA
- 11.3.** - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- 11.4.** - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 11.5.** - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA
- 11.6.** - ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
- 11.7.** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 11.8.** - RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 11.9.** - RESUMO DA APÓLICE DE SEGURO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**11.1 ANEXO**

---

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª,  
2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 39ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO  
AGRONEGÓCIO DA**

The logo for VERT, featuring the word "VERT" in a bold, sans-serif font. The letters are dark green, with a lighter green outline or shadow effect, particularly on the 'V' and 'T'.

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

*Como Emissora*

*Celebrado com*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Como Agente Fiduciário*



**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS  
DEVIDOS POR CLIENTES DA**



**BAYER S.A.**

*Como Agente Administrativo*

São Paulo, [●] de [●] de 2019

## ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES .....	4
2. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	30
3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	31
4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA .....	34
5. DA RENOVAÇÃO .....	59
6. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA .....	61
7. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO .....	63
8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	63
9. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	64
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....	67
11. AGENTE FIDUCIÁRIO .....	72
12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	80
13. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA .....	81
14. FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO .....	86
15. PUBLICIDADE .....	97
16. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	98
17. NOTIFICAÇÕES .....	98
18. FATORES DE RISCO .....	99
19. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA .....	99
20. RELACIONAMENTOS .....	99
21. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	99
22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	100
ANEXO I - .....	104
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	104
ANEXO II - .....	105
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....	105
ANEXO III - .....	107
DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	107
ANEXO IV - .....	109
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	109
ANEXO V - .....	111
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO .....	111
ANEXO VI - .....	113
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE .....	113
ANEXO VII - .....	115
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM .....	115
ANEXO VIII - .....	118

<b>FATORES DE RISCO</b> .....	118
<b>ANEXO IX -</b> .....	146
<b>TRATAMENTO FISCAL</b> .....	146
<b>ANEXO X -</b> .....	150
<b>EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO</b> .....	150
<b>ANEXO XI -</b> .....	154
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES</b> .....	154
<b>ANEXO XII -</b> .....	157
<b>RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES DA OFERTA</b> .....	157

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 39ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS DEVIDOS POR CLIENTES DA BAYER S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 2399-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076/04, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1 Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Significa o instrumento particular denominado “Acordo Operacional”, celebrado entre a Emissora e o Agente
-------------------------------	---

	Administrativo, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora no âmbito da Emissão.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Significa a <b>MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior, nos termos do item (i) da Cláusula 4.28 abaixo, observado que a Agência de Classificação de Risco receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (ix) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Agente Administrativo</u> ”	Significa a <b>BAYER S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0001-15.
“ <u>Agente de Cobrança Judicial</u> ”	Significa o <b>LAURE, VOLPON e DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b> , com sede na Avenida Costábile Romano, 957, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, contratado para realizar, entre outras coisas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do item (ix) da Cláusula 4.28 abaixo, observado que o Agente de Cobrança Judicial receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial</u> ”	Significa o <b>ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA</b> , sociedade empresária limitada com sede na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01,

	Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, contratado para realizar a verificação da devida formalização e constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do item (viii) da Cláusula 4.28 abaixo, observado que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista nos itens (v) e (vi) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Agentes de Formalização e Cobrança</u> ”	Significa o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando mencionados em conjunto.
“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”	Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexos</u> ”	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio



	da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>Apólice de Seguro</u> ”	Significa a apólice de seguro a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.
“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ”	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
“ <u>Auditor da Vinculação</u> ”	Significa o terceiro, contratado pelo Agente Administrativo, que realizará a verificação dos dados constantes do Relatório de Vinculação, nos termos previstos na Cláusula 4.20.2 abaixo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a <b>M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora, nos termos do item (x) da Cláusula 4.28 abaixo, observado que o Contador do Patrimônio Separado receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (xii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.

“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, nos termos do item (iv) da Cláusula 4.28 abaixo, observado que o Banco Liquidante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (xi) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil.
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<p>“<u>Colocação Privada</u>”</p>	<p>Significa a colocação privada dos CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior, sendo que os CRA Subordinado Mezanino 1 serão subscritos e integralizados pelo Agente Administrativo, os quais deverão observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição.</p>
<p>“<u>Condições para Renovação</u>”</p>	<p>Significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os prazos de cura aplicáveis; (ii) a emissão de novas Notas Promissórias; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (v) manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e (vi) não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.</p>
<p>“<u>Condições para Pagamento do Valor de Desembolso</u>”</p>	<p>Significam as condições para pagamento do Valor de Desembolso pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, quais sejam: (i) integralização dos CRA na Proporção dos CRA, no âmbito da Emissão; e (ii) emissão de Parecer Jurídico pelo Agente de Cobrança Judicial.</p>
<p>“<u>Conta Emissão</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente nº 5117-9, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, e movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.</p>
<p>“<u>Contador do Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES</b>, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outra empresa que venha a</p>

	<p>substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18, nos termos do item (v) da Cláusula 4.28 abaixo, observado que o Auditor Independente receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (xi) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i>” celebrado em 23 de outubro de 2019 entre o Agente Administrativo, a Emissora e o Coordenador Líder.</p>
<p>“<u>Contrato de Formalização e Cobrança</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i>”, celebrado entre a Emissora, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Agente Administrativo e o Custodiante, para regular a atuação dos Agentes de Formalização e Cobrança no âmbito da Emissão.</p>
<p>“<u>Contrato de Opção DI</u>”</p>	<p>Significam os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante maior ou igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>).</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante e Outras Avenças</i>” celebrado em [●] entre a Emissora e o Escriturador.</p>

<p>“<u>Convênios de Aquisição</u>”</p>	<p>Significam os “<i>Convênios de Aquisição de Insumos Agrícolas vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i>”, a ser celebrado entre os Participantes e a Emissora, pelo qual os Participantes se comprometem a emitir as Notas Promissórias para fins de vinculação aos CRA, observados os termos e condições neles contidos.</p>
<p>“<u>Coordenador Líder</u>”:</p>	<p>Significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.</p>
<p>“<u>CRA</u>”</p>	<p>Significa os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2, os CRA Subordinado Júnior, os CRA que a Emissora possuir em tesouraria e os CRA de titularidade do Agente Administrativo, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Caso a totalidade dos CRA Sênior seja objeto de resgate, os CRA em Circulação passarão a ser os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior. Ainda, as exclusões previstas acima não serão aplicáveis quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se</p>

	refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>CRA Sênior</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados.
“ <u>CRA Subordinado Júnior</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados júnior da 4ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
“ <u>CRA Subordinado Mezanino</u> ”	Significa os CRA Subordinado Mezanino 1 e os CRA Subordinado Mezanino 2, quando referidos em conjunto.
“ <u>CRA Subordinado Mezanino 1</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados mezaninos da 2ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
“ <u>CRA Subordinado Mezanino 2</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados mezaninos da 3ª série da 39ª Emissão, os quais, na Data de Emissão, devem ser equivalentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão.
“ <u>Créditos Bayer</u> ”	Significam os créditos de outras operações comerciais realizadas entre os Participantes e a Bayer, ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 3.8 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela (i) custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, nos termos do item (vi) da Cláusula 4.28 abaixo, observado que o Custodiante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização; e (ii) responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do item (vii) da Cláusula 4.28 abaixo, observado que o Escriturador receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iv) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, correspondente a 06 de dezembro de 2019.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 05 de julho de 2023, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas na Cláusula 4.13 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significa a data de vencimento de cada uma das Notas Promissórias identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização, que devem ser junho ou outubro de cada ano, observado que não deverá ser superior à Data de Vencimento.
“ <u>Data de Verificação de Performance</u> ”	Significa o 10º (décimo) Dia Útil após cada Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Data Limite de Renovação</u> ”	Significa cada data limite para a emissão de novas Notas Promissórias em favor da Emissora, correspondente ao 15º

	(décimo quinto) Dia Útil após a respectiva Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Decreto nº 6.306/07</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“ <u>Despesas</u> ”	Significa qualquer das despesas descritas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados pelas Notas Promissórias integrantes do Patrimônio Separado.
“ <u>Distribuidor</u> ”	Significam os distribuidores, conforme indicados no Anexo XI deste Termo de Securitização, elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo, de acordo com os termos e condições de sua Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora no momento da emissão da Nota Promissória, observado que, na hipótese do Participante ser um distribuidor, este deverá ter demonstrado que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão explicitamente vinculados a vendas do respectivo Distribuidor a produtores rurais.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) as Notas Promissórias; e (ii) os Convênios de Aquisição.
“ <u>Documentos Adicionais do Distribuidor</u> ”	Significa o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência que evidenciem a venda do respectivo Distribuidor a produtores rurais, devidamente formalizados pelo Distribuidor e os produtores rurais.



<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>Significam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização e eventuais aditamentos; (iii) os Documentos Adicionais do Distribuidor; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante; (v) o Contrato de Formalização e Cobrança; (vi) o Acordo Operacional; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Termos de Adesão; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino; (xi) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior; (xii) a Apólice de Seguro; (xiii) o Aviso ao Mercado; (xiv) o Anúncio de Início; (xv) o Anúncio de Encerramento; (xvi) o Prospecto Preliminar; (xvii) o Prospecto Definitivo; (xviii) os Pedidos de Reserva; e (xx) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada.</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>Significa a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª emissão de CRA da Emissora.</p>
<p><u>“Emissora”</u></p>	<p>Significa a <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Fundo de Despesas”</u></p>	<p>Significa o fundo de despesas mantido na Conta Emissão para pagamento de despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, a ser constituído e recomposto conforme mecanismo descrito na Cláusula 14.5 e seguintes deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Garantia Firme”</u></p>	<p>Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no período compreendido entre [a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Prazo Máximo de Colocação], caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, distribuídos em regime de garantia firme de colocação no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador</p>

	Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização dos CRA, o montante de CRA Sênior equivalente à diferença entre (i) 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, e (ii) a quantidade de CRA Sênior sujeitos ao regime de garantia firme efetivamente colocada junto aos Investidores até o final do Prazo Máximo de Colocação.
<u>“Garantias Compartilhadas”</u>	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Participantes originalmente constituídas em favor do Agente Administrativo, no âmbito das relações comerciais entre o Agente Administrativo e o respectivo Participante, as quais, em decorrência do Acordo Operacional, serão compartilhadas com a Emissora, observadas as condições previstas na Cláusula 4.26 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“IN RFB nº 971/09”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
<u>“IN RFB nº 1.585/15”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
<u>“Índice de Cobertura Sênior”</u>	Significa a razão entre (i) o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio até a respectiva data de cálculo, descontado o Fundo de Despesas e acrescido do montante disponível em caixa para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, que deverá ser de, no máximo, de 85% (oitenta e cinco por cento).
<u>“Instituição Autorizada”</u>	Significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) o Banco Bradesco S.A, o Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A. ou o Banco Santander (Brasil) S.A., desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de

	Classificação de Risco; (ii) instituições financeiras cuja classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco seja igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de Classificação de Risco; e/ou (iii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil na escala global pela Agência de Classificação de Risco.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 480/09</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 481/09</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 547/14</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 583/16</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Insumos</u> ”	Significam os insumos agrícolas do Agente Administrativo, sendo eles para proteção de cultivos em processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e produtos, empregados

	como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JTF</u> ”	Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) (a) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (b) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada; (c) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (d) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; e (ii) desde que aplicáveis ao Agente Administrativo, (a) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (b) o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>Limite de Cobertura da Apólice de Seguro</u> ”	Corresponde ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior até o 3º (terceiro) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização, observadas as

	limitações indicadas neste Termo de Securitização e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medida Provisória nº 2.158-35/01</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
“ <u>Monitoramento</u> ”	Significa o monitoramento realizado pelo Agente Administrativo e/ou por terceiro contratado, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pelo Agente Administrativo à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário e à Seguradora), nos termos do Acordo Operacional e deste Termo de Securitização.
“ <u>Nota Promissória</u> ”	Significa as notas promissórias emitidas pelos Participantes de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, e do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado, cuja identificação e características seguem descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
“ <u>Notas Fiscais</u> ”	Significam as notas fiscais das Vendas ao Produtor.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/65.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção da Emissora para aumentar a quantidade dos CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, hipótese em que os montantes de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior também deverão ser

	aumentados de forma a atender, na Data de Emissão, a Proporção dos CRA.
“ <u>Opção de Venda</u> ”	Significa a opção de venda de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito Creditório do Agronegócio inadimplido, nos termos da Cláusula 4.25 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Emissão, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“ <u>Outros Ativos</u> ”	Significam (i) o Tesouro SELIC; (ii) as operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas; e (iii) certificados de depósito bancário contratados com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. Os Outros Ativos gozam de liquidez diária e tem prazo de aplicação inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
“ <u>Parecer de Consistência</u> ”	Significa o parecer, elaborado pelo Auditor da Vinculação e a ser enviado ao Agente Administrativo, que o compartilhará com a Emissora, com eventuais divergências entre os dados do Relatório de Vinculação e as Notas Fiscais.
“ <u>Parecer Jurídico</u> ”	Significa o parecer jurídico preparado pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à formalização e constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade, eficácia e exequibilidade destes.
“ <u>Participante</u> ”	Significa cada Distribuidor ou Produtor, emissor de Notas Promissórias, vinculadas à Emissão.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, sendo que, neste caso, foram firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.

<p>“<u>Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelas Garantias Compartilhadas; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguros; (iv) pelo Fundo de Despesas; (v) pelos recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda; (vi) pelos valores decorrentes do Contrato de Opção DI; (vii) pelos investimentos em Outros Ativos; e (viii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e que estejam explicitamente vinculados à Emissão, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.</p>
<p>“<u>Pedido de Reserva</u>”</p>	<p>Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irreatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”</p>	<p>Significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina, exclusive, (i) na Data de Vencimento; ou (ii) na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado; ou (iii) em caso de Amortização Extraordinária, na data de Amortização Extraordinária, para a parcela amortizada.</p>
<p>“<u>Pessoa Vinculada</u>”</p>	<p>Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Participantes, do Agente Administrativo, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do</p>

	<p>Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, do Agente Administrativo e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes e/ou do Agente Administrativo; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.</p>
“ <u>PIS</u> ”	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Política de Crédito</u> ”	Significa o documento denominado “ <i>CS Credit and Collection Policy</i> ” ou “ <i>Política de Crédito e Cobrança CS</i> ” de emissão do Agente Administrativo em vigor, utilizado para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização, pelo Agente Administrativo, do cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes.
“ <u>Preço de Exercício da Opção de Venda</u> ”	Significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, relacionado às hipóteses de exercício da Opção de Venda previstas neste Termo de Securitização e no Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculado de forma estimada, em regime de capitalização composta, desde a respectiva Data de



	Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o 3º (terceiro) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior na data correspondente.
<u>“Preço de Integralização dos CRA”</u>	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e, (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1, da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2 ou da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, calculados de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
<u>“Preliminary Details Table”</u> ou <u>“Definitive Details Table”</u> ou <u>“Revised Details Table”</u> ou <u>“Tabelas”</u>	Significam tabelas fornecidas à Seguradora, com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Produtores e dos Distribuidores e suas respectivas Notas Promissórias.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior a fim de definir, em conjunto com a Emissora, a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a quantidade de CRA Sênior a ser emitida e a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. No Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder foi levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de

	Remuneração dos CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior a ser emitida (e conseqüentemente a quantidade de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior) e a sua Remuneração foram definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos Investidores para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada reserva.
<u>“Produtor”</u>	Significam os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais emissores das Notas Promissórias, conforme indicados no Anexo XI deste Termo de Securitização, devidamente cadastrados e aprovados pelo Agente Administrativo de acordo com os termos e condições da Política de Crédito e que tenham limite de crédito aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da Nota Promissória.
<u>“Proporção de CRA”</u>	Significa a proporção total dos CRA subscritos e integralizados, na Data da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, (ii) a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino 1 deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, (iii) a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino 2 deverá corresponder a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, e (iv) a proporção total dos CRA Subordinado Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, observada que esta proporção poderá ser alterada no curso da Emissão.
<u>“Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Junho”</u>	Significa a razão entre: (i) o somatório do valor presente referente à Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em junho atrelados a este Termo de Securitização na Data de Emissão e (ii) o somatório do valor presente referente à Data de Emissão de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio atrelados a

	este Termo de Securitização na Data de Emissão.
“ <u>Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Outubro</u> ”	Significa a razão entre: (i) o somatório do valor presente referente à Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em outubro atrelados a este Termo de Securitização na Data de Emissão e (ii) o somatório do valor presente referente à Data de Emissão de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio atrelados a este Termo de Securitização na Data de Emissão.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.</i> ”.
“ <u>Quantia Definitiva Recuperada</u> ”	Significa o montante, em moeda corrente nacional, recebido no Brasil, pelo Agente Administrativo ou pela Emissora, na excussão das Garantias Compartilhadas, que, cumulativamente: (i) não esteja passível de questionamento por parte de terceiros; (ii) não seja objeto de ordem judicial ou administrativa que determine seu bloqueio, sua não utilização para as finalidades aqui previstas, sua utilização para uma finalidade específica que não a aqui prevista ou, sob qualquer forma, imponha qualquer ônus à disponibilidade monetária; (iii) não tenha de ser depositada em juízo para melhor proteção dos interesses do Agente Administrativo ou da Emissora; e (iv) advenha de sentença judicial não sujeita a recurso, exceto no caso de garantia fiduciária. Em qualquer caso, o Agente Administrativo ou a Emissora não terá qualquer dever de remunerar ou atualizar monetariamente o montante, em moeda corrente nacional, recebido por qualquer delas, na excussão das Garantias Compartilhadas.

“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado.
“ <u>Relatório de Vinculação</u> ”	Significa o relatório oriundo do Sistema Bayer, cujos dados são inseridos, exclusivamente, pelo Distribuidor e pelo seu cliente-produtor rural, e que conterá substancialmente as informações indicadas na Cláusula 4.20.2 abaixo.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, a qual irá variar conforme cada uma das séries objeto da Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração aplicável e calculada de acordo com as fórmulas descritas na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.
“ <u>Renovação</u> ”	Significa a vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam às Condições para Renovação até a Data Limite de Renovação, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resolução nº 4.373/14</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Seguradora</u> ”	Significa a <b>EULER HERMES S.A. (N.V.)</b> , sociedade regularmente constituída na Bélgica, com registro de número BE 0403.248.596, com sede em Avenue des Arts 56, B1000, Bruxelas, Bélgica, que, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, ou outra seguradora que venha a substituí-la na

	forma prevista neste Termo de Securitização, observado que a Seguradora receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (viii) da Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Sistema Bayer</u> ”	Significa o Pegasus, pelo qual será elaborado o Relatório de Vinculação.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
“ <u>Taxa de Remuneração</u> ”	Significa, em conjunto, a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 1, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 2 e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, na respectiva proporção de cada CRA frente ao volume total de CRA subscrito e integralizado.
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread ou sobretaxa de até 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 1</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa de Remuneração</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da

<u>CRA Subordinado Mezanino 2</u>	Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread ou sobretaxa de 10% (dez por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.</i> ”, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.</i> ”
“ <u>Titular de CRA Subordinado Júnior</u> ”	Significa o titular de CRA Subordinado Júnior.
“ <u>Titular de CRA Subordinado Mezanino 1</u> ”	Significa o Agente Administrativo, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Mezanino 1.
“ <u>Titular de CRA Subordinado Mezanino 2</u> ”	Significa o titular de CRA Subordinado Mezanino 2.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os Titulares de CRA Sênior, o Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, o Titular de CRA Subordinado Mezanino 2 e o Titular de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.
“ <u>Titulares de CRA Sênior</u> ”	Significam os Investidores, na qualidade de titulares dos CRA Sênior.

“ <u>Valor CRA Atualizado</u> ”	Significa o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, até a efetiva data de cálculo, conforme o caso.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	Significa o valor desembolsado pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, com relação às Notas Promissórias, qual seja, o montante correspondente ao somatório do Valor Nominal identificado nas Notas Promissórias, trazido a valor presente desde a Data Limite de Renovação Aplicável a cada Nota Promissória acrescida de 3 (três) Dias Úteis por desconto equivalente à Taxa de Remuneração dos CRA, considerando a taxa DI implícita nos Contratos de Opção DI a serem celebrados no âmbito da Emissão, reduzido de valor destinado à composição ou recomposição do Fundo de Despesas.
“ <u>Valor de Despesas Extraordinárias</u> ”	Significa o valor voltado para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.
“ <u>Valor de Referência de Despesas Extraordinárias</u> ”	Significa o valor R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde: (i) para os CRA Sênior, a R\$1.000,00 (mil reais), (ii) para os CRA Subordinado Mezanino 1, a R\$1,00 (um real), (iii) para os CRA Subordinado Mezanino 2, a R\$1,00 (um real), e (iv) para os CRA Subordinado Júnior, a R\$1,00 (um real).
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo (i) R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; (ii) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes aos

	CRA Subordinado Mezanino 1; (iii) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 2; e (iv) R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior, observado que o valor dos CRA Sênior poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Total da Oferta”</u>	Significa o valor total da Oferta, equivalente a R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, conforme definido na Cláusula 4.5.1 do Termo de Securitização, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, e será atualizado pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão.
<u>“Vendas ao Produtor”</u>	Significa as vendas do Distribuidor aos produtores rurais, representadas por instrumentos contratuais ou de títulos de crédito.

1.2 Todas as definições estabelecidas nesta cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## **2. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

2.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, o Patrimônio Separado aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;



- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1 O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão equivale, na Data de Emissão, a R\$ [●] ([●] reais).

3.2 As Notas Promissórias a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão e nas datas de Renovação serão emitidas pelos Distribuidores ou pelos Produtores em favor da Emissora, nos termos previstos nos Convênios de Aquisição.

3.2.1 A Emissora será responsável pela verificação anteriormente à Data de Emissão ou a cada Renovação, conforme o caso, da (i) condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência, nos termos do art. 165 da IN RFB nº 971/09; e (ii) vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a vendas do respectivo Distribuidor junto a produtores rurais e/ou a cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.

3.2.2 Para fins do atendimento ao previsto no item “(i)” da Cláusula 3.2.1 acima, a verificação da condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência será realizada por meio da consulta ao CPF,

CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação.

3.3 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

3.4 As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento que seja disponibilizado, incluindo, mas não se limitando a quaisquer novos direitos creditórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral das respectivas Notas Promissórias, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076/04.

3.4.1 Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou quaisquer terceiros, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

3.5 A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para (i) análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos e que a emissão das Notas Promissórias foi realizada com base no respectivo Convênio de Aquisição; (ii) conciliação diária dos pagamentos realizados pelos Participantes na Conta Emissão, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; (iii) análise e atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Termo de Securitização; (iv) realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o envio de boletos de cobrança aos Participantes; e (v) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.

3.6 A Emissora contratou o Agente de Cobrança Judicial para (i) cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; (ii) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, caso assim determinado pelo Agente Administrativo, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; e (iii) emissão de Parecer Jurídico.

3.7 Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes ou aqueles recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos deverão ser realizados ou creditados, conforme o caso, na Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora.

3.8 Os seguintes Critérios de Elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial até a Data de Emissão e até cada data de Renovação, conforme o caso:

- (i) o Participante é cliente cadastrado pelo Agente Administrativo, considerando a Política de Crédito do Agente Administrativo;
- (ii) o Participante possui limite de cobertura para o valor devido de sua(s) Nota(s) Promissória(s) aprovado pela Seguradora;
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) deverão ter vencimento nos meses de junho de 2020, outubro de 2020, junho de 2021, outubro de 2021, junho de 2022 ou outubro de 2022; e (b) não devem ter prazo de vencimento superior a 370 (trezentos e setenta) dias;
- (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter data de vencimento superior a 31 de outubro de 2022; e
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo grupo econômico de um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se aprovada uma concentração superior pela Seguradora. Nesta última hipótese de aprovação de exceção pela Seguradora, devem ser observadas concomitantemente as seguintes condições:

(a) a concentração por Participante fica limitada a 3% (três por cento), ou seja, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo grupo econômico de um mesmo Participante deverá ser menor ou igual a 7,5% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por grupos econômicos cuja concentração foi aprovada por exceção pela Seguradora fica limitada ao teto de 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.9 As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

4.1 A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único de seu estatuto social, a Emissão dos CRA, a Oferta e a Colocação Privada por meio da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 18 de julho de 2017, que outorgou à diretoria da Emissora, até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, já foram aprovadas emissões no valor de R\$9.920.145.000,00 (nove bilhões, novecentos e vinte milhões e cento e quarenta e cinco mil reais), e (b) da Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 09 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de agosto de 2019 sob o nº 447.195/19-0.

4.2 Classes: A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Sênior, e subordinada, representada pelos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas na Cláusula 4.23 e seguintes abaixo.

4.3 Séries: A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) série composta pelos CRA Sênior, a 2ª (segunda) série composta pelos CRA Subordinado Mezanino 1, a 3ª (terceira) série composta pelos CRA Subordinado

Mezanino 2 e a 4ª (quarta) série composta pelos CRA Subordinado Júnior.

4.4 Quantidade de CRA: A Emissão compreende 60.340.000 (sessenta milhões, trezentos e quarenta mil) CRA, sendo 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior, 40.000.000 (quarenta milhões) CRA Subordinado Mezanino 1, 12.000.000 (doze milhões) CRA Subordinado Mezanino 2 e 8.000.000 (oito milhões) CRA Subordinado Júnior, observado que a quantidade de CRA Mezanino 1 poderá ser aumentada conforme previsto nos subitens abaixo.

4.4.1 Na Data de Verificação de Performance, a Emissora deverá indicar a necessidade de emissão de novos CRA Subordinado Mezanino 1 em montante necessário para a recomposição do Índice de Cobertura Sênior. Nesta hipótese, a Emissora notificará, no Dia Útil subsequente à Data de Verificação de Performance aplicável, por escrito, o Agente Administrativo, para que este, em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento da referida notificação, decida, ao seu exclusivo critério, pela: (i) integralização de novos CRA Subordinado Mezanino 1 em montante necessário à recomposição do Índice de Cobertura Sênior ao valor de 85% (oitenta e cinco por cento) na Data Limite de Renovação aplicável acrescida de 10 (dez) Dias Úteis; ou (ii) pela não integralização de novos CRA Subordinado Mezanino 1. No prazo de que trata esta cláusula, o Agente Administrativo comunicará à Emissora sua decisão de (i) realizar, ou não, a integralização dos novos CRA Subordinado Mezanino 1; e/ou (ii) ceder, total ou parcialmente, o seu direito de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino 1. Caso decida pela integralização, caberá ao Agente Administrativo, ou ao terceiro por ele indicado na forma desta Cláusula, realizar a integralização até a Data Limite de Renovação aplicável. Caso não ocorra a subscrição de CRA Subordinado Mezanino 1 pelo Agente Administrativo, e/ou por terceiro por ele indicado na forma desta Cláusula, os CRA Sênior serão objeto de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o disposto na Cláusula 4.13. A Emissora e o Agente Administrativo se obrigam a notificar o Agente Fiduciário sobre a escolha do mecanismo previsto nesta cláusula.

4.4.2 A Emissora promoverá o cancelamento dos CRA Subordinado Mezanino 1, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto na cláusula acima, devendo notificar o Agente Fiduciário sobre o cancelamento.

4.5 Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.5.1 O valor total da Oferta é de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 340.000 (trezentos e quarenta) CRA Sênior.

4.5.2 O valor total da Colocação Privada é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da colocação privada de 40.000.000,00 (quarenta milhões) CRA Subordinado Mezanino 1, 12.000.000,00 (doze milhões) CRA Subordinado Mezanino 2 e 8.000.000,00 (oito milhões) CRA Subordinado Júnior.

4.6 Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo (i) R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, (ii) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 1, (iii) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino 2, e (iv) R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior, observado o [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional observado que o valor global do CRA Subordinado Mezanino 1 poderá ser aumentado conforme previsto na Cláusula 4.4 e subitens.

4.7 Valor Nominal Unitário: Na Primeira Data de Integralização, (i) os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), (ii) os CRA Subordinado Mezanino 1 terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real), (iii) os CRA Subordinado Mezanino 2 terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real), e (iv) os CRA Subordinado Júnior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real).

4.7.1 Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Integralização dos CRA.

4.8 Data e Local de Emissão: Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 06 de dezembro de 2019. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

4.9 Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 ou por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações da base da B3, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme aplicável. Caberá ao Escriturador

representar a Emissora na escrituração dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável. Somente o Escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos CRA.

4.10 Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA, que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição.

4.10.1 A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior será efetuada fora do âmbito da B3.

4.11 Prazo: A data de vencimento dos CRA será 05 de julho de 2023, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.12 Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 4.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência (i) dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; (ii) dos CRA Subordinado Mezanino 1 sobre os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; e (iii) a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 sobre os CRA Subordinado Júnior.

4.13 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar, conforme o caso, a Amortização Extraordinária, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se as condições e os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos:

	<b>Hipótese</b>	<b>Condições e Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso</b>
<b>(i)</b>	Pagamento das Notas Promissórias até a Data Limite de Verificação de	Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a Data Limite de

	Performance.	Renovação aplicável, estes deverão ser destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso, a ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.
(ii)	Pagamento das Notas Promissórias após a Data de Verificação de Performance aplicável e tendo ocorrido o reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior, mediante a integralização de novos CRA Subordinado Mezanino 1 em função do inadimplemento das Notas Promissórias.	Nesta hipótese, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1 até que o Índice de Cobertura Sênior atinja o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) na data da correspondente Amortização Extraordinária, sendo que a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1 nesta hipótese deverá ocorrer até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.
(iii)	Pagamento decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.
(iv)	Pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, nos termos da Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização.	Nesta hipótese, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento dos recursos.
(v)	Recebimento de recursos referentes à integralização de CRA Subordinado Mezanino 1 na forma prevista neste Termo de Securitização.	Nesta hipótese, caso estes recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Renovação aplicável, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora até o 3º (terceiro) Dia



		Útil após 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Renovação.
(vi)	Recebimento, pela Emissora, de valores resultantes do Contrato de Opção DI.	Nesta hipótese, caso os recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a próxima Data Limite de Renovação aplicável, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data Limite de Renovação aplicável.

4.13.1 Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos na cláusula acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores.

4.13.2 O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA será realizado quando (i) o somatório dos recebimentos for suficiente para quitar integralmente a totalidade dos valores devidos pela Emissora em relação aos CRA; e (ii) a Renovação não ocorrer até a Data Limite de Renovação, nos termos do parágrafo 6º do artigo 7º da Instrução CVM nº 600/18.

4.13.3 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os valores devidos à título de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, de acordo com as demais condições previstas neste Termo de Securitização, serão apurados de acordo com as fórmulas previstas na Cláusula 4.14 e seguintes, sendo que, no caso de Amortização Extraordinária, a Remuneração será calculada com relação à parcela do Valor Nominal Unitário objeto de Amortização Extraordinária.

4.13.4 A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior que será objeto de Amortização Extraordinária, conforme o caso; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, Titular de CRA Subordinado Mezanino 2 e Titular de CRA Subordinado Júnior serão informados da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 ou CRA

Subordinado Júnior, conforme o caso, por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

4.14 Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA será calculada na forma e condições previstas abaixo.

4.14.1 Remuneração dos CRA Sênior: Os CRA Sênior farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme fórmulas abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

*J* corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros* fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

*FatorDI* corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

$n$  corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

$TDI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$k$  corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ , sendo “k” um número inteiro;

$DI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

n: número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização.

4.14.2 Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1: Os CRA Subordinado Mezanino 1 farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino 1, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme fórmulas abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1 devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

$p$  100% (cem por cento);

$TDI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k$  corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ , sendo “ $k$ ” um número inteiro;

$DI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.14.3 Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2: Os CRA Subordinado Mezanino 2 farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino 2, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme fórmulas abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

*J* corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2 devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros* fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

*FatorDI* corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

*n* corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

*TDI<sub>k</sub>* corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$k$  corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ , sendo “ $k$ ” um número inteiro;

$DI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 10% (dez por cento) ao ano.

$n$ : número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização.

4.14.4 Remuneração dos CRA Subordinado Júnior: Os CRA Subordinado Júnior farão jus à uma remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme fórmulas abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p 100% (cem por cento);

TDI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;



DI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.14.4.1 A Remuneração paga aos Titulares de CRA ocorrerá em moeda corrente nacional, nos termos da legislação em vigor.

4.14.5 Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal após 30 (trinta) dias contados da extinção ou substituição da Taxa DI, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 13 abaixo.

4.14.6 Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 4.13 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, (ii) a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 1 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior; e (iii) a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 no recebimento da Remuneração com relação aos CRA

Subordinado Júnior.

4.15 Multa e Juros Moratórios: Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Emissão para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, que serão arcados pela Emissora: (i) com recursos do patrimônio próprio, na hipótese, em que o atraso ocorrer por culpa exclusiva da Emissora; ou (ii) com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.

4.16 Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal, conforme estabelecido na Cláusula 15 abaixo, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

4.17 Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 abaixo, a não indicação dos procedimentos de pagamento pelo Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.18 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.19 Registro para Negociação: Os CRA Sênior serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.19.1 Os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome do respectivo Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, do Titular de CRA Subordinado Mezanino 2 e Titular de CRA Subordinado Júnior e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, sendo que, no caso dos CRA Subordinado Mezanino 1, a colocação será de forma privada em favor do Agente Administrativo.

4.19.1.1 Os CRA Subordinado Mezanino 1 não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

4.19.2 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

4.20 Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos obtidos no eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do Valor do Desembolso pela Emissora, por conta e ordem dos Participantes, ao Agente Administrativo para a aquisição de Insumos; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Emissão e constituição do Fundo de Despesas, incluindo as Despesas relacionadas à Apólice de Seguros; e (iii) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA, conforme disposto na Cláusula 4.13 acima.

4.20.1 Em função da emissão das Notas Promissórias, os Participantes farão jus ao Valor de Desembolso, que será transferido pela Emissora ao Agente Administrativo, por conta e ordem dos Participantes, e que deverão ser utilizados para aquisição de insumos do Agente Administrativo.

4.20.2 Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18: (i) os

Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Distribuidores serão vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, às Vendas ao Produtor; e (ii) será de responsabilidade da Emissora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18, a verificação, anteriormente à Emissão e à cada Renovação, deste vínculo, por meio dos seguintes procedimentos:

- (1) envio, pelo Agente Administrativo à Emissora, do Relatório de Vinculação, cujos dados são inseridos, exclusivamente, pelo Distribuidor e pelo seu cliente-produtor rural, que conterà:
  - (i) as seguintes informações do Distribuidor
    - (i.1) denominação social;
    - (i.2) CNPJ da matriz e da filial;
  - (ii) as seguintes informações relacionadas com as Vendas ao Produtor:
    - (ii.1) CPF ou CNPJ do produtor rural ou cooperativas de produtores rurais;
    - (ii.2) número da nota fiscal;
    - (ii.3) data de emissão da nota fiscal;
    - (ii.4) produto;
    - (ii.5) valor total;
- (2) verificação, pelo Auditor da Vinculação, da correção dos dados constantes do Relatório de Vinculação, por meio de procedimentos sob responsabilidade do Auditor da Vinculação, que envolverão a análise das Notas Fiscais das Vendas ao Produtor e verificação de sua correspondência com o Relatório de Vinculação, cujo resultado será o Parecer de Consistência;
- (3) o envio tanto do Relatório de Vinculação pelo Agente Administrativo, quanto do Parecer de Consistência pelo Auditor da Vinculação, ocorrerá previamente à realização da Emissão e de cada Renovação, conforme o caso; e
- (4) caso assim solicitado pela Emissora, nos termos do Convênio de Aquisição, envio pelo Distribuidor de todo e qualquer documento e informação relacionados com as Vendas ao Produtor, inclusive notas fiscais, títulos, contratos e comprovantes de entrega, dentre outros dados.

4.20.3 Nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 600/18, caso o respectivo Participante seja um Distribuidor, o respectivo Distribuidor ou o Agente

Administrativo deverá encaminhar à Emissora, até a Data de Emissão ou até a Data Limite de Renovação, conforme o caso, o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência. O Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência, quando em conjunto, deverão comprovar e demonstrar, de forma razoável, em termos de prazo e de montante total, as relações originárias entre os Distribuidores e seus clientes produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores. Sem prejuízo do procedimento de verificação aqui estabelecido, caberá o envio pelo Distribuidor à Emissora, caso seja por ela solicitado nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 600/18, os Documentos Adicionais do Distribuidor, demonstrando a comercialização dos Insumos junto a produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais.

4.21 Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4.22 Garantias e Seguro: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. No entanto, os CRA Sênior contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro.

4.22.1 Seguro: A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

4.23 Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

4.23.1 Os CRA Subordinado Mezanino 1 preferem os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação

do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino 1. Os CRA Subordinado Mezanino 1 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior, nos termos da Cláusula 4.23 acima.

4.23.2 Os CRA Subordinado Mezanino 2 preferem os CRA Subordinado Júnior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino 2. Os CRA Subordinado Mezanino 2 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino 1, nos termos das Cláusulas 4.23 e 4.23.1 acima.

4.23.3 Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino, nos termos das Cláusulas 4.23, 4.23.1 e 4.23.2 acima.

4.24 Classificação de Risco: Os CRA Sênior foram objeto de classificação preliminar de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: “Aaa.br”.

4.24.1 A classificação de risco dos CRA Sênior deverá existir durante toda a vigência dos CRA Sênior, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480/09, e receber ampla divulgação ao mercado.

4.24.2 Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior não serão objeto de classificação de risco.

4.25 Opção de Venda: O Agente Administrativo outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, que poderá ser exercida pela Emissora conforme abaixo.

4.25.1 Conforme descrito no Acordo Operacional, não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver inadimplemento de obrigações previstas nas Cláusulas 3.2 e seguintes do Acordo Operacional pelo Agente

Administrativo, devidamente justificado pela Seguradora, conforme descrito neste Termo de Securitização e no Acordo Operacional, exclusivamente com relação aos seguintes eventos, que tenham sido alegados, pela Seguradora, por escrito, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização:

- (i) impossibilidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio por motivo relacionado à sua má formalização;
- (ii) falha no envio, pelo Agente Administrativo à Emissora, das informações do Monitoramento, conforme descrito no Acordo Operacional, assim entendida (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) a existência de informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Participantes e por terceiros, ou por motivo de caso fortuito e força maior;
- (iii) incorreção de informação materialmente relevante sobre os Participantes, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro; e
- (iv) caso qualquer das Tabelas fornecidas à Emissora para que seja encaminhada à Seguradora, com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora, relacionadas aos Produtores e aos Distribuidores e suas respectivas Notas Promissórias, não apresente as informações necessárias para a tomada de decisão em relação à contratação ou renovação do Seguro, conforme razoavelmente exigido pela Seguradora.

4.25.1.1 O Agente Administrativo outorga à Emissora uma opção de venda dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos que pode ser exercida nas hipóteses elencadas acima e também previstas na Cláusula 3.3 do Acordo Operacional, após o aviso por escrito da Seguradora à Emissora, com informações e provas ou evidências materiais a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima e também na Cláusula 3.3 do Acordo Operacional.

4.25.2 A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.25.3 O Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com

relação à formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, praticadas por Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, inclusive subcontratados.

4.25.4 Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada ao Agente Administrativo, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda na Conta Emissão, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação ou em até 1 (um) Dia Útil anterior ao vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

4.25.5 Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma prevista no item (iv) da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização.

4.25.6 Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

4.25.7 Observado o disposto na Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita nesta cláusula: (i) o Agente Administrativo passará a ser titular, automaticamente, nos direitos creditórios da(s) Nota(s) Promissória(s) proporcionais ao montante equivalente aos valores pagos a título do Preço de Exercício da Opção de Venda; (ii) a Emissora formalizará ou fará com que sejam formalizados, no mesmo dia em que houver o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda, os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos; e (iii) eventuais valores recebidos pela Emissora, ou seus subcontratados, oriundos dos direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referentes à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Venda, deverão ser transferidos, pela Emissora, em favor do Agente Administrativo, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento.

4.25.8 No caso do exercício da Opção de Venda, os direitos creditórios de titularidade do Agente Administrativo referentes à(s) Nota(s) Promissória(s) objeto da Opção de Venda, pago(s) nos termos acima, deixará(ão) de integrar o Patrimônio Separado.



4.26 Garantias Compartilhadas: Quaisquer garantias de pagamento dos Participantes originalmente constituídas em favor do Agente Administrativo, no âmbito das relações comerciais entre o Agente Administrativo e o respectivo, serão compartilhadas com a Emissora em decorrência do Acordo Operacional, exceto por quaisquer Garantias, ou seu produto de sua excussão, sob qualquer forma, oriundos de operações da Bayer, ou de suas partes relacionadas, denominadas “barter” e outras estruturas semelhantes.

4.26.1 O Agente Administrativo concorda e reconhece que não poderá aditar, ceder, excluir ou executar quaisquer das Garantias Compartilhadas que venham a ser objeto de compartilhamento com a Emissora, em razão do Acordo Operacional, salvo se: (i) o Agente Administrativo adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio pertencentes a um mesmo Participante em razão da Opção de Venda que sejam garantidos por referida Garantia Compartilhada; (ii) em litisconsórcio com a Emissora, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil; ou (iii) se aprovado pela Emissora, conforme orientação da Seguradora.

4.26.2 A excussão ou cobrança de qualquer Garantia Compartilhada entre Agente Administrativo e Emissora deverá ser realizada pelo Agente Administrativo ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, a critério do Agente Administrativo, observado que: (i) o Agente Administrativo definirá todas e quaisquer estratégias de cobrança das Garantias Compartilhadas; (ii) o Agente Administrativo e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança deverá(ão) prestar toda e qualquer informação razoavelmente requerida por escrito pela Emissora sobre a referida execução ou cobrança de Garantia Compartilhada, conforme exigido pela Seguradora; e (iii) na hipótese em que o Agente Administrativo decidir por terceirizar os serviços de excussão ou cobrança de qualquer Garantia Compartilhada a um terceiro que não os Agentes de Formalização e Cobrança, o Agente Administrativo assumirá a responsabilidade por todos atos ou omissões praticados por seus subcontratados.

4.26.3 A Quantia Definitiva Recuperada pelo Agente Administrativo ou pela Emissora, na excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser utilizada para o pagamento ou reembolso dos seguintes valores, nesta ordem:

- (i) pagamento de despesas e tributos comprovados, incorridas pelo Agente Administrativo ou pela Emissora na excussão das Garantias Compartilhadas, inclusive, sem limitação, aditivos, complementos ou alterações nos instrumentos que formalizem as Garantias Compartilhadas;

- (ii) pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio do respectivo Participante que teve sua Garantia Compartilhada excutada (a) imediatamente na hipótese em que este Direito Creditório do Agronegócio estiver vencido e não pago na data de recebimento dos recursos decorrentes da excussão da Garantia Compartilhada ou (b) até a Data de Verificação de Performance aplicável na hipótese em que o Direito Creditório do Agronegócio a vencer na data de recebimento dos recursos da excussão das Garantias Compartilhadas vier a se tornar vencido e não pago após a Data de Vencimento do Direito Creditório do Agronegócio aplicável;
- (iii) pagamento da amortização e da remuneração devidas aos CRA Sênior, conforme a ordem de senioridade descrita neste Termo de Securitização;
- (iv) pagamento dos Créditos Bayer;
- (v) o excesso, se houver, pertencerá ao Agente Administrativo ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente.]

4.26.4 A obrigação de compartilhar o produto da excussão das Garantias Compartilhadas não se aplica: (i) ao pagamento regular ou à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Créditos Bayer; e (ii) à cobrança judicial cujo recebimento não decorra da excussão das Garantias Compartilhadas, hipótese em que a Garantia Compartilhada deverá permanecer inalterada.

4.27 Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

4.28 Prestadores de Serviço da Emissão: Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

- (i) Agência de Classificação de Risco: a **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
- (ii) Agente Fiduciário: a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária

limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA;

- (iii) Banco Liquidante: o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
- (iv) Contador do Patrimônio Separado: a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Coordenador Líder: o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0103-43;
- (vi) Custodiante: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios, conforme previsto na Cláusula 3.4 acima;
- (vii) Escriturador: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, pela escrituração dos CRA;
- (viii) Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**, pessoa com sede na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380,

responsável, entre outros, pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na Cláusula 3.5 acima;

- (ix) Agente de Cobrança Judicial: a **LAURE, VOLPON e DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Costábile Romano, 957, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável, entre outros, pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima; e
- (x) Auditor Independente: a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora.

4.28.1 As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado e encontram-se descritas na Cláusula 14.4 deste Termo de Securitização e/ou no Prospecto Preliminar.

#### 4.29 Crítérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços:

4.29.1 A Agência de Classificação de Risco, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Auditor Independente, o Banco da Conta Emissão, o Banco Liquidante, o Contador do Patrimônio Separado, o Escriturador e a Seguradora poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.29.2 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Emissão ter a sua classificação de risco rebaixada de tal forma que esta se torne inferior à classificação de risco soberana do Brasil, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior à classificação de risco soberana do Brasil, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

4.29.2.1 Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 4.29.2, acima, a Emissora deverá informar a nova conta imediatamente,

mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 4.29.2.2, abaixo; e (ii) ao Agente de Formalização e Cobrança, responsável pelo envio dos boletos de cobrança aos Participantes, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização.

4.29.2.2 O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Emissão, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Emissão”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 4.29.2.1, acima.

4.29.2.3 Todos os recursos da Conta Emissão deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 4.29.2, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 4.29.2.2, acima.

## **5. DA RENOVAÇÃO**

5.1 A presente Emissão utiliza-se da Renovação, tendo em vista o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos Participantes.

5.2 Renovação e Data Limite de Renovação: Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados neste Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076/04; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, qual seja, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio aplicável, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução CVM nº 600/18.

5.2.1 Em caso de pagamento antecipado da Nota Promissória, a Emissora poderá conceder um desconto equivalente a, no máximo, a remuneração líquida do valor antecipado na curva dos investimentos da Emissora em Outros Ativos.

5.3 Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos para vinculação de novos Direitos Creditórios do

Agronegócio aos CRA, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Renovação. A vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios de Aquisição, hipótese em que essas Notas Promissórias substituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de contemplar as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076/04, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez vinculados, os novos Direitos Creditórios do Agronegócio passarão a integrar a definição de “Direitos Creditórios do Agronegócio”.

5.3.1 A Renovação ocorrerá somente no caso de os Participantes atenderem às seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os prazos de cura aplicáveis; (ii) a emissão de novas Notas Promissórias; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (v) manutenção do Índice de Cobertura Sênior; e (vi) não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

5.3.2 O Participante emissor de Nota Promissória, mesmo que atendendo às Condições para Renovação, pode não participar da Renovação a seu exclusivo critério. Neste caso, a Emissora poderá vincular novos Direitos Creditórios do Agronegócio com outros Participantes, desde que haja a emissão de novas Notas Promissórias, nos termos e condições previstos nos respectivos Convênios de Aquisição, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e observado o procedimento previsto na Cláusula 5.3.3, abaixo.

5.3.3 Caso não ocorra a Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, conforme previsto nesta Cláusula 5, e restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, observadas as previsões contidas na Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

5.4 A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

5.5 Os novos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Renovação serão vinculados aos CRA, mediante aditamento ao presente Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de tais Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto no § 9º do art. 7 da Instrução CVM nº 600/18.

## **6. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

### *Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior*

6.1 Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o volume de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), prestada integralmente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, correspondente aos CRA Sênior da 1ª (primeira) série da Emissão, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2 A distribuição pública dos CRA Sênior terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA Sênior junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.3 Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Oferta (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Oferta original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais).

6.4 Será aplicado aos CRA Sênior oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de Garantia Firme que abarca o Valor Total da Oferta, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

6.5 A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito, observados os

limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será exercida nas respectivas taxas máximas de Remuneração.

6.6 A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e do Agente Administrativo, optou pelo [não] exercício [parcial/total] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03[, observado que o exercício da Opção de Lote Adicional foi levado em consideração para fins da emissão dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior].

6.7 O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

6.8 Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Agente Administrativo ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

Colocação Privada dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior

6.9 Os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo que a Colocação Privada será realizada fora do âmbito da B3 e, no caso do CRA Subordinado Mezanino 1, ocorrerá em favor do Agente Administrativo.

6.10 Os CRA Subordinado Mezanino 1 que forem subscritos pelo Agente Administrativo e os CRA Subordinado Júnior não serão depositados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

Registros e Declarações

6.11 Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.



6.12 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

6.12.1 Nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

## **7. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

7.1 Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização.

7.2 O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

## **8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

8.1 Observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

8.2 A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela

contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão.

8.3 O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.4 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado para o pagamento das Despesas, os Titulares de CRA arcarão com as Despesas, ressalvado seu direito de se reembolsarem com o Agente Administrativo, conforme aplicável.

## **9. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) não observância, pela Emissora, dos deveres e obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ressalvadas as demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização;
- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis; e
- (ix) esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado sem que tenham sido cumpridas integralmente todas as obrigações pecuniárias em relação aos Titulares de CRA.

9.2 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos da Cláusula 13, abaixo.

9.2.1 Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada após a segunda convocação por insuficiência de quórum, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.4 abaixo.

9.3 Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante, sua remuneração e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1 A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

9.4 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 1 em relação aos CRA Subordinado Mezanino 2 e aos CRA Subordinado Júnior, e à prioridade dos CRA Subordinado Mezanino 2 em relação aos CRA Subordinado Júnior, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em regime de condomínio civil, na proporção de CRA detidos.

9.5 A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

9.6 Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

## **10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

10.1 A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é e será legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nas Notas Promissórias vinculadas à Emissão;

- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio observam os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 3.8 acima.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande

circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o “Diário Comercial”, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

- (iii) fiscalizar a atuação dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, os seguintes documentos e informações:
  - (a) qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (b) cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
  - (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora desde que relacionada à Emissão.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
  - (c) extração de certidões;
  - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 15, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;



- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
  - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3.
- (xiv) observar os termos e condições da Apólice de Seguro;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o disposto na Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização;
- (xvii) proceder à contratação dos Contratos de Opção DI sempre que necessário, nos termos deste Termo de Securitização; e

(xviii) verificar a (a) condição de produtor rural e/ou de cooperativa de produtores rurais dos Produtores e dos clientes dos Distribuidores indicados no Relatório de Vinculação e no Parecer de Consistência, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09; e (b) vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Distribuidores a vendas do respectivo Distribuidor junto a produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18, observado que o Agente Administrativo obrigou-se a enviar à Emissora, anteriormente a cada Renovação, o Relatório de Vinculação e o Parecer de Consistência, nos termos das Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, para fins da verificação disposta neste item.

10.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (i) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (ii) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (iii) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4 A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

## **11. AGENTE FIDUCIÁRIO**

11.1 A Emissora nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como

Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando suas funções como agente fiduciário imediatamente.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Instrução CVM nº 583/16, conforme declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (viii) para os fins do artigo 6º, § 2º da Instrução CVM nº 583/16, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme indicado no Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título,

da Emissora ou de sociedade por eles controladas;

- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xi) conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xii) sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, verificou e verificará, previamente à Data de Emissão e no âmbito de cada Renovação, o adequado atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18.

11.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até o cumprimento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16.

11.4 Na forma prevista na Instrução CVM nº 583/16, são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) manter o relatório anual sobre a Emissão disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo 3

(três) anos;

- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- (iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas ou decorrentes de Contratos de Opção DI, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (v) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (viii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (ix) conservar em boa guarda, toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (xii) examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xviii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xix) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxi) acompanhar o Valor CRA Atualizado de cada CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;
- (xxii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos

relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA nos termos do artigo 68, § 1º, “b”, da Lei das Sociedades por Ações;

- (xxiii) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16;
- (xxv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5 O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração descrita nos itens (v) e (vi) da Cláusula 14.4.

11.5.1 A remuneração definida indicada na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, bem como esteja em curso um evento de Resgate Antecipado, os Titulares de CRA arcarão com as despesas mediante aporte no Patrimônio Separado.

11.5.2 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada

remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.5.3 Os valores da remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4 A Emissora obriga-se a efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta cláusula compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

11.6 O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O



ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou judicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos descritos na Instrução CVM nº 583/16.

11.8 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim, observada a deliberação, em primeira convocação, pela maioria simples dos CRA em Circulação ou, em qualquer convocação subsequente, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação presentes na referida assembleia, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum descrito na Cláusula 13.12 abaixo.

11.8.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.

11.8.2 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360

(trezentos e sessenta) dias.

11.9 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro deste Termo de Securitização junto ao Custodiante, a Emissora comunicará a CVM sobre a substituição do Agente Fiduciário.

11.11 A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.12 O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

## **12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

12.1 A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros no Patrimônio Separado, obrigatoriamente, na seguinte Ordem de Alocação de Recursos, observada a Cláusula 4.13:

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) caso seja necessário para fins de realização de Renovação, pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e de Remuneração dos CRA Sênior correspondente à parcela amortizada para fins de reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior até o valor de 85% (oitenta e cinco por cento);
- (iii) pagamento do Valor de Desembolso, após o atendimento das Condições para Pagamento do Valor de Desembolso;

- (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino 1 e pagamento de Remuneração dos CRA Subordinado mezanino 1 correspondente à parcela amortizada, na hipótese prevista no item “ii” da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização;
- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
- (vi) após o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1 e pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2 e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2;
- (viii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior; e
- (ix) devolução ao Titular de CRA Subordinado Mezanino 1 de eventual saldo existente na Conta Emissão após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

### **13. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA**

13.1 Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 13 e, em especial, na Cláusula 13.3.

13.1.1 Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97 e na Instrução CVM nº 600/18.

#### Competência da Assembleia de Titulares de CRA

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (ii) alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo, inclusive na hipótese de substituição dos prestadores de serviço, observado que a Emissora poderá realizar a substituição dos prestadores de serviço, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, caso a correspondente Assembleia de Titulares de CRA, convocada especialmente para deliberar sobre a substituição dos prestadores de serviço, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, inclusive no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação do Agente Administrativo quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;
- (viii) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de

Securitização;

- (ix) deliberação sobre alteração do Índice de Cobertura Sênior; e
- (x) deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

13.3 O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;
- (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Emissora, nos termos da Cláusula 5 acima;
- (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços;
- (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e na garantia dos CRA Sênior.

13.3.1 As alterações referidas na Cláusula 13.3 deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem ido implementadas.

#### Convocação da Assembleia de Titulares de CRA

13.4 A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.5 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital de convocação, contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, no jornal mencionado na Cláusula 15 abaixo, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo.

13.5.1 Independente da convocação prevista na Cláusula 13.5 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 600/18.

13.6 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

13.6.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

13.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

#### Quórum de Instalação

13.8 A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, do Agente Administrativo e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de

Titulares de CRA.

Presidência da Assembleia de Titulares de CRA

13.11 A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

13.12 As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.12.1 Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 13, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 13.12.1; (c) alteração das disposições relativas ao Resgate

Antecipado; ou (d) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário dos CRA, (2) Amortização Extraordinária, (3) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração Ordinária dos CRA Sênior, (4) Data de Vencimento dos CRA, e (5) Encargos Moratórios;

- (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos; e
- (iii) deliberações sobre Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

13.13 Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

13.14 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

13.15 Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, por meio da entrega à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, do “Boletim de Voto à Distância” devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

13.15.1 Caso o “Boletim de Voto à Distância” não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido na Cláusula 13.15, ou caso o “Boletim de Voto à Distância” não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM nº 481/09, o voto à distância não será computado.

## **14. FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO**

14.1 No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a



Emissora manterá o Fundo de Despesas, cujos recursos serão mantidos na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos.

14.2 Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3 As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, arcados pela Emissora:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ii) emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;
- (iii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Emissão, observado que as despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Emissão, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iv) custos inerentes à realização de Assembleias de Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agentes de Formalização e Cobrança, Agência de

Classificação de Risco, Banco Liquidante e Contador do Patrimônio Separado;

- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, pela realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiv) pagamento de prêmio anual devido à Seguradora nos termos da Apólice de Seguro, calculado na forma prevista na Apólice de Seguro;
- (xv) custos necessários à celebração dos Contratos de Opção DI;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

- (xviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xx) quaisquer despesas relacionadas a parcelas de prejuízos não coberta pela Apólice de Seguro, sem prejuízo de busca de indenizações a serem pagas ao Patrimônio Separado pelos prestadores de serviços em casos de culpa ou dolo no exercício de suas funções;
- (xxi) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxii) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Direitos Creditórios do Agronegócio e com Outros Ativos.

14.4 Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a remuneração correspondente a (a) uma Comissão de Administração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano, devida pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, respeitando o valor mínimo anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (b) uma Comissão de Manutenção e Gestão de Sistema de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano, devida pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, respeitando o valor mínimo anual de R\$ 100.000,00 (cento mil reais). A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. A remuneração prevista neste item poderá ser faturada em favor da Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o

caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,15% (quinze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem, sempre que a Emissora executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplimento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA, após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento (“Remuneração Extraordinária da Emissora”). A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. A Remuneração Extraordinária da Emissora: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e (b) deverá ser suportada por “relatório de horas” e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Emissora;
- (iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração equivalente a: (a) uma parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e (b) parcelas anuais no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, as parcelas mencionadas acima serão calculadas pro rata temporis pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária anual pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência pelo IGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento

até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; (c) COFINS; (d) IRPJ; e (e) CSLL. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,008% (oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (iv) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração equivalente a parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização. A remuneração aqui prevista está sujeita a correção monetária anual pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência pelo IGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; (c) COFINS; (d) IRPJ; e (e) CSLL. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a qual corresponde a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos

termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da primeira emissão da fatura nos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Agente Fiduciário, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE. A remuneração deverá ser paga líquida dos tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS e será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- (vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou do Agente Fiduciário, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de eventuais Garantias Compartilhadas, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora, observada que esta remuneração estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará o Agente Administrativo a esse respeito em até 5 (cinco) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, o Agente Administrativo deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto

acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa do Agente Administrativo em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”, sempre que incorrida;

- (vii) Remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança: Os Agentes de Formalização e Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, farão jus: **(1)** a uma remuneração anual correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano (“Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança”), de acordo com as seguintes condições: (i) no primeiro ano da Emissão, a Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança será paga em (a) uma parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e (b) o remanescente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e (ii) nos demais anos da Emissão, a Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e **(2)** a uma remuneração a cada ação judicial iniciada pelo Agente de Cobrança Judicial para a recuperação de Direitos Creditórios do

Agronegócio inadimplidos, correspondente a um valor fixo equivalente a honorários de *pro-labore*, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente e/ou compensado pela Emissora. Os honorários serão cobrados da seguinte forma:

VALOR A SER POSTULADO DA RESPECTIVA AÇÃO	PRÓ-LABORE EM R\$	AD-EXITUM
Até R\$100.000,00	1% do valor da ação judicial	7%
R\$100.001,00 a R\$500.000,00	1% do valor da ação judicial	6%
R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	1% do valor da ação judicial	5%
Acima de R\$1.000.001,00	1% do valor da ação judicial	4%

- (viii) Remuneração da Seguradora: A Seguradora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a aproximadamente R\$5.391.996,37 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), estimada com base em dados disponíveis em 22 de outubro de 2019, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem no primeiro período de vigência da Apólice, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ix) Remuneração da Agência de Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a parcelas anuais de monitoramento no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), devidas a partir da data do primeiro aniversário da atribuição do *rating*, e em todas as datas de aniversário subsequentes durante o período de vigência dos CRA Sênior. As parcelas acima previstas serão corrigidas pela variação do IGP-M. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) PIS; e (b) COFINS. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;



- (x) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão;
- (xi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a qual deverá ser paga até 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. A remuneração será corrigida anualmente pela tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e
- (xii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

14.5 O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora deduzirá do valor a ser desembolsado ao Agente Administrativo, nos termos da Cláusula 4.20.1, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório (i) do valor necessário para pagamento das despesas da Emissão até o último vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) do Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

14.5.1 Nas Renovações, a Emissora deduzirá do valor a ser desembolsado ao Agente Administrativo, nos termos da Cláusula 4.20, os montantes necessários à recomposição do Fundo de Despesas, equivalentes aos valores abaixo indicados:

- (i) na primeira Renovação do ano de 2020, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; (b) da multiplicação entre (x) o valor necessário para pagamento das despesas recorrentes da Emissão por um prazo de 2 (dois) anos, exceto despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI e (y) a Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Junho; e (c) do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias;
- (ii) na segunda Renovação do ano de 2020, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito da respectiva Renovação; e (b) da multiplicação entre (i) o valor necessário para pagamento das despesas recorrentes da Emissão por um prazo de 2 (dois) anos, exceto despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI e (ii) a Proporção de Direitos Creditórios com Vencimento em Outubro; e (c) do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias;
- (iii) nas Renovações do ano 2021, ao valor resultante do somatório: (a) das despesas devidas à Seguradora e despesas relacionadas aos Contratos de Opção DI no âmbito das respectivas Renovações; e (b) do montante necessário para recomposição do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

14.5.2 Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, os Participantes deverão realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo respectivo Participante, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes e os Participantes não arquem com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.5.3 Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia de Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

14.5.4 Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas.

14.5.5 A Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

14.5.6 Após o resgate dos CRA e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados ao Titular de CRA Subordinado Mezanino 1, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

14.6 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e custas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição na Cláusula 14.3; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 19 abaixo e no Anexo IX deste Termo de Securitização.

14.7 Sem prejuízo do disposto no presente Termo de Securitização, poderá ser promovida a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos sem que exista a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre tal assunto sempre que houver recursos suficientes no Fundo de Despesas.

## **15. PUBLICIDADE**

15.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de São Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2 A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 547/14, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3 As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

## **16. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

16.1 Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário para que este declare o Patrimônio Separado afetado.

16.1.1 O Agente Fiduciário deve diligenciar junto à Emissora para que o presente Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

## **17. NOTIFICAÇÕES**

17.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

### **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP: 05407-003

At.: Martha de Sá/Fernanda Mello/Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

Correio eletrônico: dri@vertcap.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP: 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello

Telefone: (11) (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Website: [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

17.2 As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

**18. FATORES DE RISCO**

18.1 Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

**19. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA**

19.1 Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

**20. RELACIONAMENTOS**

20.1 O relacionamento entre todos os participantes da Oferta encontra-se no Anexo XII deste Termo de Securitização.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário

e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.2 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

21.3 Observada a Cláusula 13.3 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

21.4 Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## **22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 39ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”*

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

1. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo:

*Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 39ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:



*Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 39ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 39ª Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na CVM sob o nº 23.990 (respectivamente, “Oferta” e “Emissora”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Emissora”), inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries de sua 39ª Emissão (“Emissão”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA Sênior da 1ª série da Emissão (“Oferta”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.”*, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

## VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

---

Por:

Cargo:

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

## DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 (respectivamente, “CRA”, “Emissão” e “Emissora”), no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA Sênior da 1ª série da Emissão (“Oferta”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

## SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

## DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990 (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries de sua 39ª Emissão (“CRA”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), e da **Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada**, sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias Compartilhadas; (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguros; (iv) o Fundo de Despesas; (v) os recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda; (vi) os valores decorrentes do Contrato de Opção DI; (vii) os investimentos em Outros Ativos; e (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega os ativos dispostos acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2019.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

## VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

---

Por:

Cargo:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

## DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (“Emissora”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por clientes da Bayer S.A. (“CRA”), nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2019 (“Termo de Securitização”); **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) as Notas Promissórias; e (ii) os Convênios de Aquisição.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE  
INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002 Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ nº: 15.227.994/0004-01 Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●] Número do Documento de Identidade: [●] CPF nº: [●]
---

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) Número da Emissão: 39ª Número da Série: 1ª Emissor: <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 340.000 (trezentos e quarenta mil) CRA Sênior Espécie: N/A Classe: N/A Forma: Nominativa e escritural
--

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

## ANEXO VIII - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao Agente Administrativo, aos Participantes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, o Agente Administrativo e os Participantes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos deste Anexo e da Cláusula 18 do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre o Agente Administrativo e/ou sobre os Participantes, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, do Agente Administrativo e/ou dos Participantes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender



expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item "4.1. Descrição - Fatores de Risco", o qual poderá ser acessado em: (i) [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com) (neste website, clicar em “A VERT”, depois acessar “RI” na parte esquerda da tela e acessar “Formulário de Referência”; ou (ii) [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, posteriormente clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

## **RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

Interferência do Governo Brasileiro na Economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes.

Inflação: No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, e em 2015 fechou em 10,67%, a maior taxa de inflação apurada desde 2002. A inflação oficial encerrou o ano de 2015, portanto, bem acima do teto da meta perseguida pelo Banco Central (BC), de 6,5%. A inflação recuou, em 2016, para 6,29% e, mais ainda, em 2017, para 2,95%, enquanto subiu novamente em 2018, em 3,75%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes, influenciando negativamente a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes.

Política monetária: O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Participantes e do Agente Administrativo, bem como a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os

investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Participantes e do Agente Administrativo, influenciando negativamente a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e a capacidade produtiva dos Participantes.

Ambiente macroeconômico internacional: O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiros, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações, ou ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros do Agente Administrativo, dos Participantes e da Seguradora, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia

brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, afetando assim a capacidade de pagamento do Agente Administrativo e dos Participantes, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios do Agente Administrativo e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras do Agente Administrativo: Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades. Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, no Agente Administrativo e/ou nos Participantes. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle do Agente

Administrativo e dos Participantes podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

## **RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**

Desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio: A Lei nº 11.076/04 criou os certificados de recebíveis do agronegócio e foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Participantes) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o Agente Administrativo, os Participantes e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

A regulamentação específica dos CRA ainda é recente. As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076/04, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM nº 600/18, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM nº 600/18.

Processo de desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e morosidade do Sistema Judiciário. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

#### **RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E À OFERTA**

Riscos relacionados aos CRA, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Oferta: Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e/ou dos produtores rurais que sejam clientes dos Distribuidores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário: A quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e, conseqüentemente, a quantidade de CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior) e a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o

**percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao Valor Total da Oferta. Assim, caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada será vedada a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá causar um efeito adverso na definição da Taxa de Remuneração, e poderá, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pela permissão de participação de até 100% (cem por cento) de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Além disso, a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Sênior fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA Sênior por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.**

Alterações na legislação tributária aplicável – pessoas físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA Sênior que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior pelo preço e no momento desejado,

e, portanto, uma eventual alienação dos CRA Sênior poderá causar prejuízos ao seu titular.

Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta: O Código ANBIMA, em seu artigo 9º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, constantes do Prospecto.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores e pelos Produtores em razão da emissão das Notas Promissórias e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA: Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, do seguro objeto da Apólice de Seguros, o recebimento integral e tempestivo



pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Os dados históricos de adimplência dos Participantes perante o Agente Administrativo podem não se repetir durante a vigência dos CRA: Não obstante o histórico de adimplência dos Participantes em obrigações assumidas perante o Agente Administrativo em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito: **O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes, quando existente, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes.** Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias Compartilhadas podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Invalidez ou ineficácia da emissão das Notas Promissórias: **A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidez ou ineficácia da emissão das Notas Promissórias. A emissão das Notas Promissórias pelos Participantes pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da emissão das Notas Promissórias, os Participantes estiverem insolventes ou, se em**

**razão da emissão, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da emissão, os Participantes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se os Participantes, quando da emissão, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra os Participantes. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado das Notas Promissórias, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos do artigo 333 do Código Civil, e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado,

inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar a Nota Promissória antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado. Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previsto na Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos neste Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

**Risco de não ocorrência da Renovação: A Renovação ocorrerá somente no caso de atendimento às Condições para Renovação descritas em sua integralidade na Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização.** Assim, a não ocorrência da Renovação ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos na Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do fator de risco “Vencimento antecipado das Notas Promissórias, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA” descrito acima.

**Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A**

Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

**Riscos provenientes do uso de derivativos pela Emissora: Nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.**

**Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 – Segmento CETIP UTMV, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa**

eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

## **RISCOS OPERACIONAIS**

Guarda física das Notas Promissórias e dos Convênios de Aquisição: Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076/04 (i) das vias originais das Notas Promissórias; e (ii) das vias originais dos Convênios de Aquisição. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Agentes de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplimento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial, nesse caso, com o auxílio do Agente Administrativo, e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução das Notas Promissórias e de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias às Notas Promissórias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança e/ou pelo Custodiante, podem afetar negativamente a qualidade e eficácia de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio, e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta: Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores dos CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu Pedido de Reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco de armazenamento: A armazenagem inadequada do produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço dos produtos desenvolvidos pelos Produtores e pelos produtores clientes de Distribuidores, decorrentes de, dentre outros: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; (iv) perda de qualidade; e (v) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das Notas Promissórias e/ou dos Participantes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Participantes mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

Risco de transporte: As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar

toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate das Notas Promissórias emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu formulário de referência: A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

## **RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

## **RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, CAFÉ,**

## **MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR**

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Produtores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Participantes, o que pode afetar a capacidade de pagamento das Notas Promissórias por parte dos Participantes.

Baixa produtividade: A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Produtores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos Produtores de entrega do produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Participantes honrarem as Notas Promissórias.

Desvio da colheita: A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Participantes a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Participantes. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Participantes face às Notas Promissórias.

Volatilidade do preço dos produtos: Os produtos produzidos pelos Produtores são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Participantes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Produtor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. A queda nos preços dos



produtos que tenham contratos de compra e venda futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da compradora em valor inferior ao devido pelos Participantes face às Notas Promissórias.

Riscos comerciais: A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. O algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Já a cana-de-açúcar é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Produtores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes sob as Notas Promissórias.

Varição cambial: Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Produtores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos Produtores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos Produtores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Notas Promissórias pelos Participantes.

#### **RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES, AOS PRODUTORES E AO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii)

a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes. Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados: As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das Notas Promissórias.

Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses

trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das Notas Promissórias.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) dos Participantes, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* dos Participantes: Os Participantes, seus negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Produtores, restringir capacidade dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento das Notas Promissórias pelos Distribuidores e pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes: A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Participantes.

Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma

unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa: De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Produtores.

As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra: A capacidade de produção dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega de seus produtos e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento das Notas Promissórias pelos Distribuidores e pelos Produtores.

O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias: As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes: A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta

administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias: O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência no setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais: O valor obtido com a excussão de eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito das Notas Promissórias, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas: Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo

que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Sazonalidade dos Negócios dos Participantes e do Agente Administrativo: Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

## **RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO**

Riscos relativos à Seguradora: A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos relativos à apresentação de registro de um sinistro: A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da data de vencimento dos Lastros. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA. Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista

principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação: A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguro será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Situações não cobertas pela Apólice de Seguro: Não se encontram cobertas pela Apólice de Seguro as seguintes situações: (i) não cumprimento pela Emissora das obrigações contratuais assumidas junto aos Participantes ou com a legislação em vigor; (ii) qualquer fenômeno de origem nuclear ou desastre natural; (iii) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França, a República Popular da China e o Reino Unido; (iv) os atos ou omissões praticados de forma ilícita, fraudulenta ou desonesta pela Emissora ou o Agente Administrativo; ou (v) falha da Emissora ou do Agente Administrativo em cumprir com as disposições relativas a gerenciamento de risco previstas na Apólice de Seguros.

Excludentes da Apólice de Seguro: As seguintes situações encontram-se excluídas da Apólice de Seguro: (i) transações com particulares agindo a título pessoal; (ii) transações para as quais o pagamento é recebido em ou antes da data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) transações para as quais a Emissora, sem a prévia autorização por escrito da Seguradora, aprovou condições de pagamento mais favoráveis aos Participantes do que as previstas na data máxima de pagamento prevista na Apólice de Seguro; (iv) transações com qualquer participante localizado em país onde a Emissora não possua cobertura da Seguradora; (v) transações realizadas com qualquer Participante no qual: (v.1) a Emissora possua controle significativo mediante participação em sua administração ou capital social; ou (v.2) a Emissora e o Participante possuam controle comum, mediante participação em sua administração ou capital social; (vi) transações realizadas com qualquer Participante que não tenha limite de crédito ou cuja transação exceda o limite de crédito aprovado; (vii) transações realizadas com Participantes nas seguintes situações: (vii.1) Participante com valores não pagos na data máxima de pagamento prevista na Apólice de Seguro; e (vii.2) Participante em situação de insolvência, salvo se aprovado pela Seguradora; (h) juros de mora ou quaisquer danos contratuais ou legais; (viii) tributos de valor agregado ou similares, salvo se aprovado pela Seguradora; (ix) transações nas quais haja descumprimento de qualquer lei ou regulamentação aplicável aos recursos utilizados na aquisição dos

Direitos Creditórios do Agronegócio junto aos Participantes (incluindo qualquer lei ou regulamentação econômica ou de sanção comercial de qualquer organização internacional reconhecida de acordo com o direito internacional) ou para o qual a Emissora não obteve todas as licenças, aprovações ou autorizações necessárias antes da aplicação dos recursos na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto no caso de mudança na legislação brasileira ocorrida após a data da Apólice de Seguro que resulte na ilegalidade, validade, vinculação e execução de transações desse tipo; (x) transações nas quais o Agente Administrativo tenha materialmente falhado na observância da Política de Crédito do Agente Administrativo.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Seguradora: A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

#### **RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO**

Risco da retirada do Agente Administrativo como agente administrativo: Na hipótese de o Agente Administrativo deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de agente administrativo, o envio das informações de Monitoramento da lavoura de produtos poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento das Notas Promissórias e, conseqüentemente, uma perda financeira aos Investidores.

Risco de não pagamento no caso da Emissora exercer a Opção de Venda: Na hipótese de a Emissora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto na Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores.

Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio: Na hipótese de a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vier a ser impossibilitada por vícios na formalização que decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção de Venda. A verificação desta



situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do Agente Administrativo, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* do Agente Administrativo: O Agente Administrativo não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências do Agente Administrativo. Assim, não será possível verificar se existem contingências do Agente Administrativo que poderão causar perdas aos Titulares de CRA.

### **RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

Emissora dependente de registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora

responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O Patrimônio Líquido da Emissora de R\$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), na data-base de 31 de março de 2019, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Risco operacional: A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores de risco relacionados a seus acionistas: A Emissora poderá necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência,

umentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Fatores de risco relacionados a seus clientes: Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada: A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

## **ANEXO IX - TRATAMENTO FISCAL**

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

### **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL**

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95 e no artigo 13, § 1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

### **INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR.**

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida<sup>1</sup>, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

---

<sup>1</sup> No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

## **IOF/CÂMBIO**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

## **IOF/TÍTULOS**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

**ANEXO X - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,  
PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE  
COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO  
MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA  
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	6ª
Valor da série:	45.000.000,00
Valor da emissão:	45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
Data de emissão:	20/12/2018
Data de vencimento:	20/08/2023
Remuneração:	IPCA + 5,2500%aa
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	9,8% DI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA



Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.
Inadimplimentos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	13.404.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplimentos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	1.148.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.

Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE
-----------------------------	-----------

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383
Valor total da série:	383.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192
Valor total da série:	192.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	4.022.000,00

Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	3.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

## ANEXO XI - IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	PRODUTOR / DISTRIBUIDOR	Nº DA NOTA PROMISSÓRIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)
65.651.788/0001-41	AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.290.269/0001-73	AGROMETA COM DE PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
21.898.875/0001-22	AGRONEGOCIOS OKADA E OLIVEIRA LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
08.382.570/0001-03	AGROSANTA AGROP SANTAREM LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
17.420.521/0001-09	AGR XISTO LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.045.111/0001-63	AGS COM E REP. DE PROD. AGRIC. LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.469.502/0002-06	AHL DISTRIBUIDORA S/A	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
01.803.846/0001-22	APOIO DIST AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
15.926.488/0001-50	BUSATTO & BASTOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
24.891.718/0001-83	C A RURAL DIST DEF LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
135.484.689-34	CELSO REINO ANDRADE	PRODUTOR	A definir.	A definir.	A definir.
15.118.248/0001-29	CERCA VIVA CONCHAL INS AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.795.386/0001-99	CERRADO COM REPR PROD AGROP LTDA-ME	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
02.523.485/0001-23	CIMOAGRO - COM E REPRES AGROPEC LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
78.804.499/0001-87	COM DEF CODECRUZ LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.858.770/0001-93	COM PROD AGR BFG LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
03.033.002/0001-75	COOP AGR M NORTE PIONEIRO	PRODUTOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.748.499/0001-33	COOP AGR SANTAFE	PRODUTOR	A definir.	A definir.	A definir.
00.535.340/0006-21	CRIALT COM REPR INS AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
15.863.314/0001-95	CULTIVAR AGR COM IMP EXP LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
22.055.456/0001-91	CULTIVAR COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.366.063/0001-05	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
01.937.817/0001-53	DEDEAGRO COM REPR PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
32.437.881/0001-07	DEFAGRO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
371.331.951-00	DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR	PRODUTOR	A definir.	A definir.	A definir.

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	PRODUTOR / DISTRIBUIDOR	Nº DA NOTA PROMISSÓRIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)
82.069.113/0001-08	DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
20.864.412/0001-87	DSG COM REPR INS AGR MAQ IMPL AGR	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.357.633/0001-02	FACIROLLI COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
13.722.785/0003-10	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A.	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
19.657.820/0001-89	HORTSOY COM REPR	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
09.590.018/0001-65	IMPACTO INSUMOS AGRICOLA LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
03.572.751/0001-70	INSUAGRO INS AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
38.471.033/0002-73	JADER MARTINHO DIAS & FILHAS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
21.523.353/0001-46	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
06.116.723/0001-37	LAVORO AGROCOMERCIAL S.A.	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
08.923.190/0001-20	LUXOR DEFENSIVOS COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
02.604.861/0001-04	MARTINS & KISSMANN LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
16.640.876/0001-32	MODARC AGRONEGOCIOS LTDA ME	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.731.876/0001-69	NOVA ERA AGRICOLA PIRANGI LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
02.799.365/0002-34	NOVA GERACAO COM PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
01.793.437/0001-92	PALUDO COM PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
77.615.128/0001-94	PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.347.411/0001-05	PONTUAL AGRON COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
00.405.805/0001-15	PRODUTEC COMERCIO E REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
33.073.438/0001-59	R D COMERCIO REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.900.717/0001-39	REFERENCIA AGRO INS	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.894.685/0001-18	REGL AGRO INS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
00.647.631/0001-05	RIZZARDI & WEBER LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
81.235.178/0001-13	RURAL SUL AGROP LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
03.350.862/0001-32	RURALTEC COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	PRODUTOR / DISTRIBUIDOR	Nº DA NOTA PROMISSÓRIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)
05.785.989/0001-00	SAFRARRICA COM REP PROD AGRIC LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
07.824.875/0001-57	SANTERRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
08.725.767/0001-90	SEMEAR COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
80.593.486/0002-39	SEMENTES SOJAMIL LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
01.191.803/0001-33	SEMT BARREIRAO LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
08.791.902/0001-03	SULGOLANO AGRONEGOCIO LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.112.418/0001-04	SUPER SAFRA COM REPR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.650.381/0001-78	TERRA DO BRASIL PROD AGROP LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
04.432.504/0001-31	TRASSI & CIA LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
89.448.757/0001-56	TREVISO & CIA LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
37.043.130/0001-11	TRISOLO COM E REPR DE PROD AGR LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
02.516.479/0002-20	TURIM INS E CER LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
24.006.876/0001-03	VALORIZA AGRONEGOCIOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
05.429.994/0001-80	VEGETAL AGRONEGOCIOS LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.
90.089.566/0001-24	VIERA AGROCER LTDA	DISTRIBUIDOR	A definir.	A definir.	A definir.

*Esta lista preliminar será ajustada conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding para refletir a lista atualizada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com observância dos Critérios de Elegibilidade e sem impacto na classificação de risco preliminar dos CRA Sênior, e poderá incluir, excluir ou alterar quaisquer dos componentes descritos acima. A lista final será anexada a este Termo de Securitização e refletida no prospecto da Oferta.*

## **ANEXO XII - RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES DA OFERTA**

### Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Termo de Securitização, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico, bem como contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Termo de Securitização, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

### Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu

conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, às sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, às sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.



As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a instituição Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a instituição Custodiante/Escriturador participa, respectivamente, como instituição custodiante/escriturador de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a instituição Custodiante/Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a instituição Custodiante/Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Administrativo

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu

conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, mantém relacionamento comercial como Agente Administrativo e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

BAYER S.A.

Tipo de Operação: Fiança

- Início: 14/02/2008
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 0,80% a 1,00%
- Valor: R\$ 2.000.000,00

BAYER S.A.

Tipo de Operação: CDB

- Início: 21/03/2019
- Vencimento: 02/07/2019
- Taxa (a.a.): 98,50% do DI
- Valor: R\$ 44.000.000,00

SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

Tipo de Operação: Fiança

- Início: 31/03/2010
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 1,25% a 2,00%
- Valor: R\$ 5.801.333,40

MONSANTO DO BRASIL LTDA

Tipo de Operação: Fiança

- Início: 09/01/2006
- Vencimento: Indeterminado
- Taxa (a.a.): 0,75%
- Valor: R\$ 1.064.000,00

#### Relacionamento entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

A Emissora e a Agência de Classificação de Risco não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta e (ii) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme previsto no Anexo X ao Termo de Securitização, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante/Esriturador

Com exceção do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta e (ii) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador, conforme o caso, em outras emissões da Emissora, a Emissora não mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante/Esriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### Relacionamento entre a Emissora e o Banco Liquidante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### Relacionamento entre a Emissora e o Agente Administrativo

Com exceção do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Emissora não mantém com o Agente Administrativo outros relacionamentos comerciais. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Administrativo.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### Relacionamento entre o Agente Administrativo e o Custodiante/Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Agente Administrativo não mantém com o Custodiante/Escriturador outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Administrativo e o Custodiante/ Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

---

**11.2 ANEXO**

MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## NOTA PROMISSÓRIA N° [●]

**Valor Nominal:** R\$ [incluir valor numérico] ([incluir valor por extenso])  
**Praça de Pagamento:** [cidade], [estado]  
**Data de Vencimento:** [incluir data de vencimento]  
**Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pelo Emitente, mediante emissão desta Nota Promissória, serão utilizados exclusivamente para aquisição de insumos da Bayer S.A.

Mediante apresentação da presente **NOTA PROMISSÓRIA**, [nome ou denominação completo(a) do Emitente], inscrito no [CNPJ/CPF] sob o nº [●], , com endereço na [endereço completo do Emitente] (“**Emitente**”), promete pagar incondicionalmente, na Data de Vencimento acima indicada, à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** (a “**Credora**”), ou à sua ordem, o **Valor Nominal** acima indicado. O Emitente, por este ato, renuncia a toda e qualquer formalidade relacionada ao pagamento dos valores devidos pelo Emitente, tal como pedido de protesto, notificação ou aviso de qualquer natureza com relação a esta Nota Promissória.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 39ª (trigésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora (“Emissão”), regulada de acordo com o Termo de Securitização.

O atraso do pagamento do **Valor Nominal** sujeitará o **Emitente** à multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do **Valor Nominal**, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*.

Esta Nota Promissória é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

**EMITENTE:**

-----  
[Nome]:

CPF:

Endereço:

**AVALISTA:**

-----  
[Nome completo]

CPF:

Endereço:

**OUTORGANTE UXÓRIO:**

-----  
[Nome completo]

CPF:

Endereço:



---

**11.3 ANEXO**

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 06.271.464/0103-43 (“**Coordenador Líder**”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 39ª emissão (respectivamente, “**Oferta**” e “**CRA Sênior**”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990 (“**Emissora**”), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400/03**”), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- (i) Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA Sênior, a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e





- (iii) O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*”.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Por: **Alessandro Farkuh**  
Cargo: **Diretor**



---

**11.4 ANEXO**

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 25.005.683/0001-09, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2399-0 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série de sua 39ª emissão (“CRA Sênior” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”)**, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores CRA Sênior, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados devidos por Clientes da Bayer S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:

Cargo:

Victoria de Sá  
Diretora



## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 25.005.683/0001-09, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série de sua 39ª emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 23.990, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

## VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:

Cargo: **Victoria de Sá**  
Diretora



**11.5 ANEXO**

---

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP  
03 07 17

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**  
**CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09**  
**NIRE: 35.300.492.307**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.**

**DATA, HORA E LOCAL:** aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

**PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**MESA:** Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessoa, na qualidade de Secretária.

**CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** dispensada a presença dos auditores independentes.

**ORDEM DO DIA:** (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; (ii) autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (iii) incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (v) em razão das deliberações tomadas nos itens (i), (iii) e (iv), consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

**DELIBERAÇÕES:** colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

*45 M*

JUCESP  
03 07 17

(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

**Artigo 9º**

*A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.*

**Artigo 26**

*A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.*

**Parágrafo único:** *Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,*

*CSM*

JUCESP  
03 07 17

*alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.*

(ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;

(iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

**Artigo 19**

*O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:*

(i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*

(ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*

(iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*

(iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*

(v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*

(vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*

(vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

46 fm



JUCESP  
03 07 17

*(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e*

*(ix) a escolha e destituição dos auditores independentes.*

**(iv)** a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

**Artigo 27**

*A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.*

**Parágrafo Primeiro:** *A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão*

46 fm

JUCESP  
03 07 17

*de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.*

**Parágrafo Segundo:** *As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.*

**Parágrafo Terceiro:** *Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.*

**Parágrafo Quarto:** *As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.*

**Parágrafo Quinto:** *Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.*

**(v)** a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

**ACIONISTAS PRESENTES:** VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessoa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessoa.

JUCESP  
03 07 17

*Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA  
SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.*

**MESA:**



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello  
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa  
Secretária da Mesa





JUCESP  
03 07 17

## ANEXO I

### "ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

#### Capítulo I

#### Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

##### Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

##### Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

DUCESP  
03 07 17

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

**Parágrafo Único:** A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

**Artigo 3º**

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

**Artigo 4º**

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II  
Capital Social e Ações**

**Artigo 5º**

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

**Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

DUCESP  
03 07 17

**Parágrafo Quarto:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

**Artigo 6º**

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

**Artigo 7º**

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III  
Assembleia Geral**

**Artigo 8º**

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 9º**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

**Artigo 10**

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

**Parágrafo Único:** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

ck m



DUCE SP  
03 07 17

**Artigo 11**

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

**Artigo 12**

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

**Parágrafo único:** Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

**Capítulo IV  
Administração**

**Artigo 13**

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

**Artigo 14**

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

**Artigo 15**

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

**Artigo 16**



JUCESP  
03 07 17

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Artigo 17**

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 18**

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

**Artigo 19**

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

JUCESP  
03 07 17

- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

**Artigo 20**

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

**Artigo 21**

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao Diretor Presidente:

JUCESP  
03 07 17

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Terceiro:** Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.



JUCESP  
03 07 17

**Parágrafo Quarto:** Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

**Artigo 22**

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

**Parágrafo Segundo:** As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

**Artigo 23**

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 24**

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 25**

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

**Artigo 26**

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.



JUCESP  
03 07 17

**Parágrafo único:** Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

#### **Artigo 27**

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a

JUCESP  
03 07 17

qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

**Parágrafo Quarto:** Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**Parágrafo Quinto:** As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

**Parágrafo Sexto:** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

## Capítulo V Conselho Fiscal

### Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

### Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

### Artigo 30

JUCESP  
03 07 17

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **Capítulo VI** **Exercício Social, Demonstrações Financeiras**

##### **Artigo 31**

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

##### **Artigo 32**

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

##### **Artigo 33**

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único:** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.



DUCESP  
03 07 17

**Artigo 34**

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único:** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**Capítulo VII  
Liquidação**

**Artigo 35**

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Capítulo VIII  
Foro**

**Artigo 36**

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

**MESA:**



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello  
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa  
Secretária da Mesa

**11.6 ANEXO**

---

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP  
21 08 19



JUCESP PROTOCOLO  
0.852.810/19-2



**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**  
CNPJ/ME Nº 25.005.683/0001-09  
NIRE 35.300.492.307

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA  
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 09 dias do mês de agosto de 2019, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Filipe Possa Ferreira (Presidente) e Victoria de Sá (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão e a oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 39ª (trigésima nona) emissão da Companhia ("CRA Sênior", "CRA Subordinado Mezanino 1", "CRA Subordinado Mezanino 2", "CRA Subordinado Júnior" e "Emissão", respectivamente, sendo, os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino 1, CRA Subordinado Mezanino 2 e CRA Subordinado Júnior, referidos em conjunto como "CRA" e os CRA Subordinado Mezanino 1 e os CRA Subordinado Mezanino 2 referidos em conjunto como "CRA Subordinado Mezanino"), sendo que: **(i)** os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelas notas promissórias emitidas por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, cooperativas de produtores rurais ou distribuidores ("Notas Promissórias"), devidamente cadastrados e aprovados pela **Bayer S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0001-15 ("Agente Administrativo" ou "Bayer") de acordo com os termos e condições de sua Política de Crédito e que tenham limite aprovado pela seguradora no momento da emissão da Nota Promissória, a serem emitidas em favor da Companhia para vinculação aos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis

✓

# VERT

## 31 de 19

do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados Devidos por Clientes da Bayer S.A." ("Termo de Securitização"); e (ii) os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), enquanto os CRA Subordinado Mezanino 1, os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior serão objeto de colocação privada, sendo que no caso dos CRA Subordinado Mezanino 1, a colocação privada ocorrerá em favor do Agente Administrativo, nos termos a serem definidos no Termo de Securitização ("Colocação Privada").

**5. DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

- (a) **Emissão:** Será a 39ª (trigésima nona) emissão de CRA da Companhia;
- (b) **Séries:** A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) série composta pelos CRA Sênior, a 2ª (segunda) série composta pelos CRA Subordinado Mezanino 1, a 3ª (terceira) série composta pelos CRA Subordinado Mezanino 2 e a 4ª (quarta) série composta pelos CRA Subordinado Júnior;
- (c) **Classes:** A Emissão será dividida em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior, representada pelos CRA Sênior, e a classe subordinada, representada pelos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior;
- (d) **Quantidade de CRA:** A quantidade de CRA será definida no Termo de Securitização, sendo que a Companhia poderá a seu exclusivo critério, emitir novos CRA, observada a Proporção de CRA, em montante necessário para a recomposição do Índice de Cobertura Sênior, nos termos do Termo de Securitização;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário na Data de Emissão a ser definido no Termo de Securitização ("Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior"). Os CRA Subordinado Mezanino 1 terão Valor Nominal Unitário na Data de Emissão a ser definido no Termo de Securitização ("Valor





DUCEAP

21 08 19

Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1"). Os CRA Subordinado Mezanino 2 terão Valor Nominal Unitário na Data de Emissão a ser definido no Termo de Securitização ("Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2"). Os CRA Subordinado Júnior terão Valor Nominal Unitário na Data de Emissão a ser definido no Termo de Securitização ("Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior" e, em conjunto com Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 1 e Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino 2, "Valor Nominal Unitário dos CRA");

- (f) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é estimado em R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor dos CRA Sênior poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lote Adicional;
- (g) **Local de Emissão:** O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (h) **Créditos do Agronegócio:** Os CRA serão lastreados nas Notas Promissórias;
- (i) **Data de Vencimento dos CRA:** A data de vencimento dos CRA será aquela definida no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA ou de resgate antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização;
- (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 ou por extrato emitido pelo escriturador, considerando as informações da base da B3, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme aplicável. Caberá ao escriturador representar a Emissora na escrituração dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável. Somente o escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos CRA;

✓

DUCEAP

21 08 19

**(k) Registro para Negociação dos CRA Sênior:** Os CRA Sênior serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

**(l) Registro para Negociação dos CRA Subordinado Mezanino 1, dos CRA Subordinado Mezanino 2 e dos CRA Subordinado Júnior:** Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinados Júnior serão registrados na B3 em nome do respectivo titular para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, sendo que, no caso dos CRA Subordinado Mezanino 1, a colocação será de forma privada em favor do Agente Administrativo. Os CRA Subordinado Mezanino 1 não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros;

**(m) Distribuição dos CRA Sênior:** Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 39ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados Devidos por Clientes da Bayer S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Administrativo e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

**(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira data de integralização e, (ii) após a primeira data de integralização, ao Valor Nominal

UBS

21 08 19

Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1, da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2 ou da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização, exclusive, que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior será efetuada fora do âmbito da B3.

- (o) **Correção Monetária dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será corrigido monetariamente;
- (p) **Remuneração dos CRA Sênior:** Os CRA Sênior farão jus à uma remuneração que será estabelecida no Termo de Securitização ("Remuneração do CRA Sênior");
- (q) **Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1:** Os CRA Subordinado Mezanino 1 farão à uma remuneração que será estabelecida no Termo de Securitização ("Remuneração do CRA Subordinado Mezanino 1");
- (r) **Remuneração do CRA Subordinado Mezanino 2:** Os CRA Subordinado Mezanino 2 farão jus à uma remuneração que será estabelecida no Termo de Securitização ("Remuneração do CRA Subordinado Mezanino 2");
- (s) **Remuneração do CRA Subordinado Júnior:** Os CRA Subordinado Júnior farão jus à uma remuneração que será estabelecida no Termo de Securitização ("Remuneração do CRA Subordinado Júnior" e, quando referido em conjunto com Remuneração dos CRA Sênior, Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 1 e Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino 2, "Remuneração");
- (t) **Prioridade e Subordinação dos CRA Sênior:** Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado Mezanino: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado,

VP

JUCESP  
21 de 19

conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior;

- (u) Prioridade e Subordinação dos CRA Subordinado Mezanino 1:** Os CRA Subordinado Mezanino 1 preferem os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinado Mezanino 1. Os CRA Subordinado Mezanino 1 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior;
- (v) Prioridade e Subordinação dos CRA Subordinado Mezanino 2:** Os CRA Subordinado Mezanino 2 preferem os CRA Subordinado Júnior: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinado Mezanino 2. Os CRA Subordinado Mezanino 2 subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino 1;
- (w) Prioridade e Subordinação dos CRA Subordinado Júnior:** encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino;
- (x) Garantias e Seguro:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os CRA Sênior contarão com a garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive as Garantias Compartilhadas, sendo que os CRA Sênior contarão ainda com o seguro de crédito, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (y) Amortização Programada dos CRA:** Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate

✓ P



UNESP

31 de 19

antecipado previstas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência (i) dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior; (ii) dos CRA Subordinado Mezanino 1 sobre os CRA Subordinado Mezanino 2 e os CRA Subordinado Júnior; e (iii) a preferência dos CRA Subordinado Mezanino 2 sobre os CRA Subordinado Júnior;

**(z) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente nas hipóteses a serem definidas no Termo de Securitização;

**(aa) Regime Fiduciário:** Será instituído Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, sobre os direitos creditórios do agronegócio e seus respectivos acessórios, sobre o seguro objeto da apólice de seguro, sobre o fundo de despesas, sobre os recursos decorrentes do exercício da opção de venda, sobre os recursos decorrentes do exercício da opção DI e os valores que venham a ser depositados na conta do patrimônio separado, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em outros ativos, nos conforme previsto no Termo de Securitização; e

**(bb) Demais Características:** As demais características e termos definidos dos CRA encontrar-se-ão descritas no Termo de Securitização.

**6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:** a Diretoria da Companhia deverá ainda **(i)** contratar instituição intermediária líder e demais instituições financeiras ("Coordenadores") para realizar a Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; **(ii)** contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão nos moldes definidos em conjunto com o Agente Administrativo e os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, digitador, agentes de formalização e cobrança e assessores legais; e **(iii)** negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição e do Acordo Operacional.

V P

JUCESP

21 08 19

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Filipe Possa Ferreira (Presidente); e Victoria de Sá (Secretária).

(A presente ata é cópia autêntica da versão lavrada no Livro de Atas da Reunião de Diretoria da Companhia)



**Filipe Possa Ferreira**  
Presidente da Mesa



**Victoria de Sá**  
Secretária da Mesa



**11.7 ANEXO**

---

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# **ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

## **Capítulo I**

### **Denominação, Objeto Social, Sede e Duração**

#### **Artigo 1º**

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

#### **Artigo 2º**

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

### **Artigo 3º**

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

### **Artigo 4º**

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **Capítulo II Capital Social e Ações**

### **Artigo 5º**

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

### **Artigo 6º**

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

### **Artigo 7º**

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

## **Capítulo III Assembleia Geral**

### **Artigo 8º**

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

### **Artigo 9º**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

### **Artigo 10º**

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

### **Artigo 11º**

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

### **Artigo 12º**

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

## **Capítulo IV**

### **Administração**

### **Artigo 13º**

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

### **Artigo 14º**

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

### **Artigo 15º**

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

### **Artigo 16º**

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos “Termos de Posse” lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

### **Artigo 17º**

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **Artigo 18º**

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

### **Artigo 19º**

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

### **Artigo 20º**

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

### **Artigo 21º**

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste

Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance, um Diretor de Distribuição e os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e

- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor:

- (a) distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão de Companhia cotas de fundos de investimento;
- (b) cumprimento das normas aplicáveis à atividade de distribuição; e
- (c) verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes.

Parágrafo Quinto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

### **Artigo 22º**

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

### **Artigo 23º**

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

### **Artigo 24º**

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio,



cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **Artigo 25º**

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

### **Artigo 26º**

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

### **Artigo 27º**

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão

de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

## **Capítulo V**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 28º**

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

#### **Artigo 29º**

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

#### **Artigo 30º**

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## **Capítulo VI**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras**

#### **Artigo 31º**

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

#### **Artigo 32º**

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se

houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

### **Artigo 33º**

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

### **Artigo 34º**

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **Capítulo VII**

### **Liquidação**

### **Artigo 35º**

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **Capítulo VIII**

### **Foro**

### **Artigo 36**

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

**11.8 ANEXO**

---

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Rating Action: Moody's atribui ratings provisórios (P)Baa3 (sf) / (P)Aaa.br (sf) à primeira série da 39ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora**

---

23 Oct 2019

**R\$ 340.0 milhões de CRA Sênior são classificados**

Sao Paulo, October 23, 2019 -- A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu ratings provisórios de (P)Baa3 (sf) (escala global, moeda local) e de (P)Aaa.br (sf) (escala nacional) para a primeira série da 39ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA Sênior) emitidos pela Vert Companhia Securitizadora (Vert, sem rating). Os CRAs serão lastreados por notas promissórias emitidas e pagas por produtores rurais e distribuidores. A operação será uma securitização promovida pela Bayer S.A. (Bayer Brasil, sem rating), subsidiária da Bayer AG (Bayer AG, rating de longo prazo Baa1, escala global, outlook negativo). Os recebíveis que lastrearão os CRA serão beneficiados por uma apólice de seguro de crédito da Euler Hermes SA (Euler Hermes, rating de longo prazo Aa3, escala global, outlook estável).

Emissor: Vert Companhia Securitizadora

Primeira Série, 39ª emissão -- (P)Baa3 (sf) (escala global, moeda local) / (P)Aaa.br (sf) (escala nacional)

Os ratings provisórios baseiam-se na estrutura e características da operação conforme informação disponibilizada à Moody's até 21 de outubro de 2019. Alguns tópicos relacionados à operação ainda não se encontram finalizados. Os ratings definitivos somente poderão ser atribuídos após a revisão conclusiva de toda a documentação e informação legal, bem como de eventuais alterações futuras. Se houver modificação das premissas ou fatores considerados pela Moody's para atribuição dos ratings provisórios, os ratings atribuídos aos CRA Sênior poderão ser alterados.

**FUNDAMENTOS DO RATING**

A operação é um programa de securitização revolvente de 3 anos para fornecer financiamento à produtores rurais e distribuidores de insumos agrícolas para aquisição de defensivos e outros produtos fornecidos pela Bayer Brasil. A operação será lastreada por notas promissórias emitidas por produtores rurais e distribuidores, como devedores.

Os ratings provisórios dos CRA Sênior são baseados nos seguintes fatores, incluindo:

- Os CRA Sênior serão beneficiados de 15% de suporte de crédito na forma de subordinação dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II e CRA Subordinado, cada um representando 10%, 3% e 2% da estrutura de capital, respectivamente. A subordinação disponível absorverá os primeiros 15% de perdas da carteira e será suficiente para cobrir a exposição aos dois maiores devedores. A operação terá um gatilho de sobrecolateralização que impede a aquisição de novos recebíveis quando os CRA Sênior representarem mais de 85% dos ativos não-inadimplidos, a menos que a Bayer Brasil integralize novos CRAs Mezanino I emitidos a fim de manter o nível mínimo de sobrecolateralização.

- Apólice de seguro de crédito. Os direitos creditórios subjacentes serão beneficiados por uma apólice de seguro de crédito emitida pela Euler Hermes, que cobrirá quaisquer perdas de crédito superiores a subordinação inicial de 15%, sujeitas aos parâmetros apresentados na apólice de seguro. Os ratings dos CRA Sênior consideram a capacidade e disposição da Euler Hermes para honrar os pagamentos dos sinistros nos termos da apólice de seguro, e o potencial de rejeição de sinistros que pode surgir sob várias circunstâncias. O intervalo de aproximadamente 9 meses entre a data de vencimento final dos CRA e o prazo máximo dos recebíveis proporciona tempo suficiente para o recebimento de qualquer pagamento em aberto dos sinistros do seguro. Os pagamentos de indenização da seguradora podem ocorrer em até 44 dias úteis após a data de vencimento dos créditos inadimplidos.

- Estabilidade financeira e operacional da Bayer Brasil e a qualidade de seu processo de originação. Falhas da Bayer Brasil em cumprir com suas obrigações em relação a apólice de seguro de crédito podem levar a

rejeição de sinistros pela Euler Hermes. A operação se beneficia de uma opção de venda de recebíveis inadimplidos contra a Bayer Brasil, caso o sinistro seja contestado pela seguradora devido a: (i) não entrega dos relatórios de monitoramento pela Bayer Brasil, (ii) má formalização dos recebíveis e (iii) distorção de informações sobre os devedores da carteira e outros documentos enviados à seguradora. Não obstante, como forma de minimizar essa exposição, o agente de formalização ACE - Agriculture Collateral Experts Ltda (ACE, sem rating), em conjunto com a Laure, Volpon e Defina Advogados (LVD Advogados, sem rating), emitirão um parecer legal que assevere a existência, validade e eficácia de cada recebível individual.

- Risco de descasamento de taxa de juros. Os recebíveis serão adquiridos a uma taxa de desconto pré-fixada, enquanto os CRAs serão indexados à taxa DI. Este risco será mitigado por meio de contratos de opção de taxa de juros negociados com a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3 S.A., rating de longo prazo Ba1, escala global, outlook estável). O contrato de opção de juros cobrirá o período compreendido entre a data de aquisição do recebível até o seu vencimento.

- Patrimônio separado. Os CRA são beneficiados por um regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam os CRA são segregados. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRA, assim como determinadas taxas e despesas, e serão segregados de todos os outros ativos no balanço patrimonial da emissora. No entanto, a operação está sujeita a um risco jurídico residual, pois os direitos creditórios do agronegócio da Vert podem ser afetados pelos credores tributários, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora. (Para mais informações, consulte a seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado" no Relatório da Pré-Venda).

O vencimento legal final dos CRA será em julho de 2023 e os CRA Sênior apropriarão diariamente uma taxa de juros pós-fixada equivalente a variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (DI) acrescida a uma sobretaxa de até 0,5% ao ano, a ser definida em procedimento de book building. Juros e principal acumulados sobre os CRA Sênior vencem na data de vencimento final legal. Durante o período revolvente, a companhia securitizadora poderá utilizar os recursos provenientes dos pagamentos para fornecer financiamento adicional aos devedores que pagaram seus respectivos recebíveis até a data de vencimento programada.

Fatores que levariam a uma elevação ou rebaixamento do ratings:

Uma deterioração nos ratings da matriz da Bayer Brasil, da Euler Hermes ou da B3 S.A. poderiam levar a um rebaixamento dos ratings do CRA Sênior. Adicionalmente, uma mudança na opinião da Moody's em relação ao risco residual relacionado a companhia securitizadora e riscos operacionais relacionados a Bayer Brasil também poderiam desencadear o rebaixamento dos ratings dos CRA Sênior.

Uma melhora significativa nos ratings da matriz da Bayer Brasil, em conjunto com o aumento da relevância da subsidiária brasileira e um forte histórico de pagamentos de sinistros relacionados a apólices de seguro semelhantes poderiam levar a uma elevação dos ratings dos CRA Sênior.

A principal metodologia usada nestes ratings foi Abordagem da Moody's para Atribuição de Ratings a Operações Lastreadas por Recebíveis Comerciais ("Moody's Approach to Rating Trade Receivables-Backed Transactions"), publicada em março de 2019. Consulte a página de Metodologias de Rating em [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para obter uma cópia destas metodologias.

Mais informações sobre a análise da Moody's da primeira Série da 39ª emissão de CRA da Vert Companhia Securitizadora estão disponíveis no relatório de pré-venda que será publicado no site [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) da Moody's

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em maio de 2016 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global" ("Mapping National Scale Ratings from Global Scale Ratings"). Embora os NSRs não tenham significado absoluto inerente em termos de risco de default ou perda esperada, pode-se inferir uma probabilidade histórica de default consistente com um dado NSR a partir do GSR para o qual o NSR mapeia em um momento específico. Para informações sobre taxas de default históricas associadas às



diferentes categorias de escalas globais de ratings em distintos horizontes de investimentos consulte [http://www.moodys.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC\\_1174796](http://www.moodys.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1174796) .

## DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

Para especificações adicionais das principais premissas de ratings e análise de sensibilidade da Moody's, consulte as seções Premissas da Metodologia e Sensibilidade às Premissas do formulário de divulgação.

Esta operação é considerada como produto financeiro estruturado de acordo com a Instrução CVM nº 521.

A Moody's levou em consideração uma ou mais avaliações de due diligence de terceiros relacionadas a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação (ões) de Due Diligence") nesta ação de rating e utilizou a avaliação na preparação do rating. Isso teve um impacto neutro sobre o ratings.

A (s) Avaliação (ões) de Due Diligence aqui mencionada(s) foi/foram preparada (s) e produzida (s) por terceiros. Embora utilize Avaliação (ões) de Due Diligence apenas na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido, a Moody's não audita nem verifica de forma independente as informações ou procedimentos utilizados por provedores de due diligence de terceiros na preparação da (s) Avaliação (ões) de Due Diligence e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica da (s) Avaliação (ões) de Due Diligence .

A análise inclui uma avaliação do desempenho e características do colateral para determinar a perda esperada do colateral ou um intervalo de fluxos de caixa e de perdas esperadas do colateral para os instrumentos com ratings atribuídos. Como um segundo passo, a Moody's estima os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração melhoria do crédito, alocação de perda e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada instrumento com rating atribuído.

A análise quantitativa da Moody's requer uma avaliação de cenários que estressam fatores que contribuem para a sensibilidade dos ratings e levam em consideração a probabilidade de perdas severas do colateral ou de fluxos de caixa deteriorados.

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, informações públicas, e confidenciais e de propriedade da Moody's.

Os tipos de informação utilizado(s) na elaboração do rating são os seguintes: dados financeiros, documentação da dívida, legislação, documentos societários e jurídicos, dados operacionais, dados da carteira de ativos, dados do histórico de desempenho, informações públicas, informações da Moody's, e reportes regulatórios.

Fontes de Informação Pública: A Moody's considera informações públicas de diversas fontes como parte do processo de rating. Essas fontes podem incluir, mas não se limitam, à lista contida no link [http://www.moodys.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC\\_1188605](http://www.moodys.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1188605) .

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias em [www.moodys.com.br](http://www.moodys.com.br) para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's

América Latina, Ltda." [http://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC\\_1196490](http://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1196490) para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. e partes relacionadas a essas entidades podem também receber produtos/serviços fornecidos por partes relacionadas à Moody's América Latina Ltda. envolvidas em atividades de rating de crédito no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o link [http://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC\\_1196491](http://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1196491) para obter a lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida ou título, este anúncio fornece certas divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série, categoria/classe de dívida, título ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating de crédito do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating de crédito dos títulos que derivam seus ratings do rating de crédito do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para mais informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br).

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating de crédito, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação de rating de crédito, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para obter mais informações.

Os Ratings Provisórios na Escala Nacional são derivados dos Ratings Provisórios na Escala Global. O (P) Rating na Escala Nacional mostrado neste comunicado de imprensa é o rating a ser considerado para esta ação de rating de crédito, embora em outros lugares no site [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) eles possam eventualmente não mostrar o símbolo (P) associado ao Rating na Escala Nacional devido a um problema técnico temporário.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Definições de Ratings em [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Thales Pichelli  
Analyst  
Structured Finance Group  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601

Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 0 800 891 2518  
Client Service: 1 212 553 1653

Karen Ramallo  
Senior Vice President/Manager  
Structured Finance Group  
JOURNALISTS: 1 212 553 0376  
Client Service: 1 212 553 1653

Releasing Office:  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601  
Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 0 800 891 2518  
Client Service: 1 212 553 1653

**MOODY'S**  
INVESTORS SERVICE

© 2019 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

**OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA AGÊNCIA SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATING, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DA MOODY'S. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO; OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.**

**OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY**

**'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.**

**TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.**

**OS RATINGS DE CRÉDITO E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO FORAM REALIZADOS PARA O USO DE QUALQUER PESSOA COMO UMA REFERÊNCIA (BENCHMARK), COMO O TERMO É DEFINIDO PARA FINS REGULATÓRIOS, E NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).**

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais,, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

**A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.**

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$2.700.000. A MCO e a MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings da MIS e de seus processos de rating. São incluídas anualmente no website [www.moodys.com](http://www.moodys.com), sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings e entre as entidades que possuem ratings da MIS e que

também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação objeto de rating não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de ratings de crédito registadas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY125.000 até, aproximadamente, JPY250.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**11.9 ANEXO**

RESUMO DA APÓLICE DE SEGURO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



A Apólice de Seguro destina-se a fornecer cobertura em relação a eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, como consequência do inadimplemento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em parte ou na totalidade, observados os demais termos e condições especiais da Apólice de Seguros.

- **Valores cobertos pela Apólice de Seguros**

Observados os demais termos e condições da Apólice de Seguros, são objeto de cobertura da Apólice de Seguros, eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Seniores, como consequência do inadimplemento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em parte ou na totalidade, desde que:

- (a) decorra um prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis após o inadimplemento do Participante; ou
- (b) ocorra um evento de insolvência do Participante, de acordo com os termos previstos na Apólice de Seguros.

- **Situações de perda não cobertas pela Apólice de Seguro**

Não se encontram cobertas pela Apólice de Seguro perdas oriundas direta ou indiretamente de:

- (a) não cumprimento pela Emissora das obrigações contratuais assumidas junto aos Participantes ou com a legislação em vigor;
- (b) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França, a República Popular da China e o Reino Unido;
- (c) os atos ou omissões praticadas de forma ilícita, fraudulenta ou desonesta pela Emissora ou o Agente Administrativo; ou
- (d) falha da Emissora ou do Agente Administrativo em cumprir com as disposições relativas a gerenciamento de risco previstas na Apólice de Seguros.

- **Excludentes da Apólice de Seguro**

As seguintes situações encontram-se excluídas da cobertura da Apólice de Seguro:

- (a) transações com particulares agindo a título pessoal;
- (b) transações para as quais o pagamento é recebido em ou antes da data de vinculação das Notas Promissórias aos CRA;
- (c) transações para as quais a Emissora, sem a prévia autorização por escrito da Seguradora, aprovou condições de pagamento mais favoráveis aos Participantes do que os prazos máximos de pagamento previstos na Apólice de Seguro;
- (d) transações com qualquer Participante localizado em país onde a Emissora não possua limite de cobertura aprovado pela Seguradora, conforme Apólice de Seguro;
- (e) transações realizadas com qualquer Participante nas quais:
  - (e.1) a Emissora possua controle significativo mediante participação em sua administração ou capital social; ou
  - (e.2) a Emissora e o Participante possuam controle comum, mediante participação em sua administração ou capital social;
- (f) transações realizadas com qualquer Participante que não tenha limite de crédito aprovado pela Seguradora ou cuja transação exceda o limite de crédito aprovado pela Seguradora;
- (g) novos recursos liberados ao Participante no âmbito da Emissão nas hipóteses em que o respectivo Participante:
  - (g.1) esteja inadimplente com relação aos valores devidos no âmbito da(s) suas(s) respectiva(s) Nota(s) Promissória(s), salvo se aprovado pela Seguradora; e
  - (g.2) esteja em situação de insolvência nos termos da Apólice de Seguro, salvo se aprovado pela Seguradora;
- (h) juros de mora ou quaisquer danos contratuais ou legais;
- (i) tributos de valor agregado ou similares, salvo se aprovado pela Seguradora;

## Resumo da Apólice de Seguros

---

(j) transações nas quais haja descumprimento de qualquer lei ou regulamentação aplicável aos recursos oriundos do pagamento do Valor de Desembolso (incluindo qualquer lei ou regulamentação econômica ou de sanção comercial de qualquer organização internacional reconhecida de acordo com o direito internacional) ou transações para as quais a Emissora não obteve todas as licenças, aprovações ou autorizações necessárias antes da liberação do Valor de Desembolso, exceto no caso de mudança nas Leis Brasileiras ocorridas após o início da vigência da Apólice de Seguros que resulte na ilegalidade, validade, vinculação e execução de transações desse tipo;

(k) transações nas quais o Agente Administrativo tenha materialmente falhado na observância da Política de Crédito.

- **Responsabilidades operacionais**

A Apólice de Seguro define as responsabilidades da Emissora e do Agente Administrativo na gestão da Apólice de Seguro, incluindo:

1. Pagamento dos prêmios devidos à Seguradora dentro dos prazos previstos na Apólice de Seguros;
2. Cumprimento das leis e regulamentações vigentes no momento de início da vigência da Apólice de Seguros;
3. Atendimento pelo Agente Administrativo dos procedimentos de crédito acordados, sendo que qualquer alteração material a estes procedimentos deve ter de acordo prévio por escrito da Seguradora;
4. Praticar com cuidado e prudência a concessão de crédito a um Participante;
5. Fixar limites de crédito anteriormente à data de qualquer liberação de recursos;
6. Reportar eventuais perdas dentro do prazo acordado;
7. Realizar todas as práticas razoáveis para evitar ou mitigar qualquer perda, incluindo eventuais direcionamentos da Seguradora;
8. Fornecer relatório mensal de desempenho de pagamento dos devedores segurados;
9. Cessar qualquer nova liberação de recursos a um Participante que esteja inadimplente ou em estado de insolvência, de acordo com o previsto na Apólice de Seguros.

- **Comentários adicionais**

A Apólice de Seguro prevê prazo para a submissão de solicitação de sinistro e pagamento de sinistro alinhados com a data de vencimento do CRA, de forma a garantir que o sinistro seja pago em tempo suficiente para que os Titulares de CRA Sênior recebam os montantes devidos até a Data de Vencimento dos CRA. Neste sentido, a submissão de documentação suporte para a solicitação de sinistro deve ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data de ocorrência da perda, nos termos da Apólice de Seguro, e o pagamento do sinistro deverá ocorrer em até 44 (quarenta e quatro) Dias Úteis após a data de ocorrência da perda.

As obrigações seguradas no âmbito da Apólice de Seguro serão referenciadas em uma tabela (“Tabela”), incluindo para cada Participante: nome e endereço, histórico de negociação, limites de crédito aprovados e os montantes segurados. A cada renovação a Tabela deverá ser atualizada e aprovada pela Seguradora previamente à liberação de recursos e a Emissora pagará à Seguradora novo prêmio, utilizando recursos do Fundo de Despesas.